



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**A Regulamentação Não-Regulada das Instituições de Educação Infantil
Particulares no Município de Porto Alegre**

Andrea Cristiane Maraschin Bruscato

Porto Alegre

2008

Andrea Cristiane Maraschin Bruscato

**A Regulamentação Não-Regulada das Instituições de Educação Infantil
Particulares no Município de Porto Alegre**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a. Dra. Maria Beatriz Luce.

Porto Alegre

2008

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

B912r Bruscato, Andrea Cristiane Maraschin

A regulamentação não-regulada das instituições de educação infantil no município de Porto Alegre [manuscrito] / Andrea Cristiane Maraschin Bruscato; orientadora: Maria Beatriz Moreira Luce. – Porto Alegre, 2008.

97 f. + Anexos .

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, 2008, Porto Alegre, BR-RS.

1. Educação infantil – Ensino privado – Porto Alegre (RS). 2. Legislação do ensino. 3. Políticas públicas – Educação. I. Luce, Maria Beatriz Moreira. I. Título.

CDU – **373.2.014.5(816.51)**

Existem pessoas que são parte de mim: minhas filhas Amanda e Alice, com seus olhares de crianças, tão ingênuas e, outras vezes, tão atentas. Pessoas que comigo convivem, ajudam e compartilham de minhas alegrias, tristezas, conquistas: meus pais, irmãos, sogros, cunhados. Pessoas que vêm e vão, deixando um pouco de si e levando um pouco de mim: amigos, professores, colegas. Pessoas que orientam, escutam, indicam e apontam caminhos: Beatriz, Nalu, Graça. E, especialmente, aquela que me completa, ama, apóia e aceita (mesmo sem entender) meus deslizes e faltas: Cesar.

A todos vocês, o meu muito obrigada!

VERDADE

*A porta da verdade estava aberta,
mas só deixava passar
meia pessoa de cada vez.*

*Assim não era possível atingir toda a verdade,
porque a meia pessoa que entrava
só trazia o perfil da meia verdade.
E sua segunda metade
voltava igualmente como meio perfil.
E os meios perfis não coincidiam.*

*Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta.
Chegaram ao lugar luminoso
onde a verdade esplendia seus fogos.
Era dividida em metades
diferentes uma da outra.*

*Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
Nenhuma das duas era totalmente bela.
E carecia optar. Cada um optou
conforme seu capricho, sua ilusão, sua miopia.*

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

BRUSCATO, Andrea Cristiane Maraschin. **A Regulamentação Não-Regulada das Instituições de Educação Infantil no Município de Porto Alegre.** – Porto Alegre, 2008. 97 f. + Anexos . Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, Porto Alegre, 2008.

Esta dissertação focalizou a função regulatória do Poder Público Municipal sobre as Instituições de Educação Infantil Particulares, tomando como objeto de estudo a organização e práticas do Município de Porto Alegre. Apesar do município de Porto Alegre contar com uma administração pública de reconhecida organização geral, e de atenção à educação popular, a justificativa deste estudo foi calcada no percentual aquém do desejado de escolas particulares autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME), inferior a 7%, no ano de 2007. No Brasil, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que esta cumpra com as normas gerais da educação nacional estabelecidas em lei. Sabe-se, também, que é de iniciativa da mantenedora o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), bem como atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Municipal de Porto Alegre. Das trezentas e onze (311) escolas particulares cadastradas no Município, apenas vinte (20) receberam a autorização para funcionamento. A Educação Infantil, reconhecida como primeira etapa da Educação Básica, embora não seja obrigatória, é um direito da criança, de seus pais e também um dever do Estado. De acordo com o artigo 206, inciso III da Constituição Federal Brasileira, coexistem dois gêneros de escolas: as públicas e as privadas; estas últimas podem ser lucrativas (particulares) ou não (comunitárias, filantrópicas e confessionais). Todas elas prestam serviço de interesse público (educação escolar), apesar das privadas poderem reger-se pelo sistema contratual de Mercado (escolas privadas lucrativas), ou atenuar esse liame por meio de finalidades *não lucrativas* (escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas). Muitas crianças permanecem mais tempo, durante o dia, nas escolas de educação infantil do que com seus familiares, em decorrência de uma série de transformações e reconhecimentos que a educação infantil vem sofrendo nos últimos anos, por isso, as políticas públicas devem convergir para a melhoria da qualidade de ensino das escolas, garantindo-lhes os meios para tanto. Assim, no momento em que se reúne um grupo acima de nove crianças e cobra-se uma taxa, este passa a ser reconhecido, aos olhos da Lei, como uma Instituição de Educação Infantil que, segundo o artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, deve ter a garantia de padrão de qualidade. Dessa forma, as creches e pré-escolas precisam de autorização de funcionamento, atendendo às normas pedagógicas, administrativas e físicas adequadas a essa faixa etária (conforme a lei que rege o Sistema de Ensino onde estão inseridas), evitando a proliferação de “escolinhas de fundo de quintal”. Assim, o objetivo deste estudo é de avaliar a função regulatória do Poder Público Municipal sobre as Instituições de Educação Infantil particulares a partir de uma análise das leis e ações dos órgãos e secretarias envolvidas no processo de regularização, a fim de determinar os motivos pelos quais a grande parte das escolas infantis particulares não possui autorização emitida pelo Conselho, apesar de manter-se em funcionamento.

Palavras-chave: **1. Educação infantil – Ensino privado – Porto Alegre (RS). 2. Legislação do ensino. 3. Políticas públicas – Educação.**

ABSTRACT

BRUSCATO, Andrea Cristiane Maraschin. **A Regulamentação Não-Regulada das Instituições de Educação Infantil no Município de Porto Alegre.** – Porto Alegre, 2008. 97 f. + Anexos . Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, Porto Alegre, 2008.

The present paper aims at analyzing the rules and regulations within the Municipal Public Institutions' power towards Private Children Education. The working practices and structures of Porto Alegre city were taken as the object of study. Despite the reliability of Porto Alegre on a government-recognized organization of general and popular attention to education, the purpose of this study is based on the very lower percentage (only 6% in 2007) of private schools authorized to operate by the City Council of Education (CME). In Brazil, education is free to private initiative as long as the general rules of national education established in law are fulfilled. As a matter of fact, the initiative over the registrations at the Municipal Education Department (SMED) as well as the meeting of requirements set by the Municipal Council of Porto Alegre are duties of the school owner. If, in 2007, only twenty private schools had received permission to operate in conditions, how would be running the 291 private schools left ? Although not mandatory, the Children's Education, recognized as the first stage of basic education, is not only a right of the child and his parents, but also a duty of the State. In accordance with article 206, item III of the Brazilian Federal Constitution, two kinds of schools coexist: the public and the private one. The latter can be profitable or not (community, religious and philanthropic schools). They all provide a service of public interest (education), despite the private ones are allowed to be ruled by the contract system of market (profitable private schools), it is possible to mitigate such connection through non-profit purposes, that is, community, religious and philanthropic schools. Due to a series of transformations and policies the early childhood education has been suffering in recent years, public policies should converge towards improving the quality of education, assuring schools the means to do so, once many children stay there longer than with their families. Thus, at the moment we gather a group above nine children charging a fee, that will be recognized by Law, as an institution of Child Education. Besides, according to article 206, item VII of the Federal Constitution of 1988, those institutions must provide standard of quality. Therefore, daycare centers and preschools need authorization to operate while following the educational, administrative and physical structure patterns suited to such age group (in accordance with the rules and regulations from the institution they belong to). So, it is very likely to avoid the spread of "backyard irregular schools". In a nutshell, the aim of the present paper is to analyze the rules and regulations within the Municipal Public Institutions power towards Private Children's Education based on a review of laws and actions of institutions and departments involved in the process of regulation in order to determine the reasons why most children's private schools are still operating even without having the authorization issued by the Council.

Keywords: 1. Early childhood education – Private education – Porto Alegre (RS). 2. Law of education . 3. Public policies – Education.

I – LISTA DE FIGURAS

- Fig. 01: Capa do Livro: *creche: organização, montagem e funcionamento*. RIZZO, Gilda. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1984 p. 16
- Fig. 02: Mapa de localização das escolas particulares nos bairros de Porto Alegre. Disponível em: <http://geo.procempa.com.br/geo/> p. 26
- Fig. 03: Foto da fábrica Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Rio de Janeiro..... p. 35
- Fig. 04: Foto das enfermeiras do Lactário do Centro de Puericultura. São Gonçalo..... p. 37
- Fig. 05: Capa do livro: *O que é o jardim de infância*. ABI-SÁBER, Nazira. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direitos. 1965..... p. 58
- Fig. 06: Capa do Livro: *Educação Pré-Escolar*. RIZZO, Gilda. 7ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1982 p. 59
- Fig. 07: Capa do Livro: *Atividades na Pré-Escola*. FERREIRA, Idalina & SOUZA, Sarah. São Paulo: Saraiva, 1981..... p. 59
- Fig. 08: Percurso dos processos de regulação das instituições de Educação Infantil, em Porto Alegre. BRUSCATO, Andrea. 2007..... p. 61

II - LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Nº de estabelecimentos que oferecem o nível de Ensino Creche e Pré-Escola no Município de Porto Alegre (2001-2006)	21
TABELA 2	Nº de estabelecimentos privados que oferecem o nível de Ensino Creche e Pré-Escola no Município de Porto Alegre (2001-2006)....	22
TABELA 3	Nº de escolas particulares com fins lucrativos autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (2001-2007)	22
TABELA 4	Distribuição das escolas por bairro x zonas x renda domiciliar	27
TABELA 5	Levantamento do valor das mensalidades por escola	28
TABELA 6	Relação bairro x valor da mensalidade.....	28
TABELA 7	Nº de alunos e professores por escola	29
TABELA 8	Relação metro quadrado x aluno	30

III – LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Quadro-síntese das modalidades de atendimento educacional para Crianças de 0 – 6 anos em Porto Alegre (1920-1989)	14
QUADRO 2	Escolas Particulares: objetos de investigação	25
QUADRO 3	Síntese da Educação nas Constituições de 1824 a 1988.....	40
QUADRO 4	Síntese das Normas que orientaram as Escolas Infantis entre 1989 - 2007	53
QUADRO 5	Comentários das Escolas Infantis autorizadas sobre o Processo de Regularização	65
QUADRO 6	Dificuldades Observadas Durante o Processo de Regularização das Escolas Infantis no Município de Porto Alegre	73
QUADRO 7	Demonstrativo das Divergências Verificadas na Legislação sobre a Regulamentação da Educação Infantil no Município de Porto Alegre	74

IV - LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CEED – Conselho Estadual de Educação

CME - Conselho Municipal de Educação

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COEDI - Coordenação-Geral de Educação Infantil

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

DEMHAB – Departamento Municipal de Habitação

DM - Declaração Municipal

DPE – Departamento de Políticas Educacionais

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EI - Educação Infantil

EPTC – Empresa Pública de Transporte Coletivo

EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística

IEI – Instituição de Educação Infantil

IERJ – Instituto de Educação do Rio de Janeiro

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LC – Lei Complementar

LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

LOs – Leis Orgânicas

MEC – Ministério da Educação

PMEI - Programa Municipal de Educação Infantil

PNE - Plano Nacional de Educação

PNS – Programa de Nutrição e Saúde

POA – Porto Alegre

PPM – Poder Público Municipal

PPCI – Programa de Proteção contra Incêndios
PPS – Partido Popular Socialista
PT – Partido dos Trabalhadores
PUC – Pontifícia Universidade Católica
RJ – Rio de Janeiro
RS - Rio Grande do Sul
SEF – Secretaria de Educação Fundamental
SES – Secretaria Estadual da Saúde
SEREEI - Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil
SINPRO-RS – Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul
SMA - Secretaria Municipal de Administração
SMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SME – Sistema Municipal de Ensino
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SMED – Secretaria Municipal de Educação
SMIC - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SMSSS - Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social
SMOV - Secretaria Municipal de Obras e Viação
SPM - Secretaria de Planejamento Municipal
SSMA – Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UVE - Unidade de Viabilidade de Edificações

SUMÁRIO

1. APRESENTANDO A DISSERTAÇÃO _____	13
1.1 Educação Infantil: direitos garantidos	18
1.2 Delineamento da pesquisa	23
1.3 Os atores envolvidos	24
2. A TRAJETÓRIA DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE _____	34
2.1 Educação: direito de todos?.....	40
2.2 Municípios: O papel dos novos entes federativos no atendimento à Educação Infantil	46
2.3 O Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e a oferta de Educação Infantil	49
3. REGULAMENTAÇÃO QUE REGULA? _____	60
3.1 As percepções das escolas autorizadas sobre o processo de regularização das IEI	64
3.2 As percepções das secretarias e órgãos envolvidos	66
3.2.1 Secretaria Municipal de Obras e Viação	66
3.2.2 Corpo de Bombeiros	68
3.2.3 Secretaria Municipal da Saúde	70
3.2.4 Secretaria Municipal de Educação/SEREEI.....	72
3.3 Percepções sobre a Consistência Normativa	73
3.4 Conselho Municipal de Educação	77
4. CONCLUINDO A PESQUISA _____	82
5. REFERÊNCIAS _____	89
ANEXOS _____	98
ANEXO A: Resolução CME/POA N°. 003/2001	
ANEXO B: LEI COMPLEMENTAR N° 544, de 25 de janeiro de 2006 (Porto Alegre)	
ANEXO C: Portaria SES N° 172/2005	

1. APRESENTANDO A DISSERTAÇÃO

Várias pesquisas já trataram sobre o tema infância, ao procurar compreender o seu significado em determinada época, cultura ou país e relacionar as concepções de infância às teorias de desenvolvimento da psicologia, da assistência, da saúde, entre outras. Porém, o tema infância relacionado a uma política da educação é algo recente.

Segundo Arce¹, a dissertação de Sônia Kramer (1981) foi a primeira a denunciar o descaso e a falta de políticas para a Educação Infantil, durante o período da República Velha até a década de 80, no Brasil. De lá para cá, passaram-se mais de duas décadas e outras pesquisas continuaram a apontar a falta de ações públicas mais contundentes para a faixa etária do zero a seis anos: Kuhlmann Jr. (1990), Mello (1997), Moreau (2006), Susin (2005), Flores (2007), entre outras.

No município de Porto Alegre, local onde foi feita a pesquisa, o atendimento institucional de crianças de zero a seis anos, no início do século XX, possuía um caráter fortemente assistencialista. Essa assistência estava diretamente relacionada à situação econômica das crianças, influenciando o atendimento que lhes era oferecido.

Mello, em sua dissertação (1997), faz referência à creche São Francisco de Assis, primeira creche inaugurada em Porto Alegre, em 1930, por damas da sociedade porto-alegrense que organizavam campanhas e chás beneficentes para pedidos de donativos e arrecadações, numa aliança de filantropia, poder público e higienistas.

Com forte influência de pensadores como Froebel e Dewey, os modelos europeus e americanos de atendimento à criança pequena, os chamados *kindergarten* (jardim de infância)

¹ Em sua pesquisa, Alessandra Arce chega a essa conclusão após utilizar diversos descritores na localização das dissertações e teses, visto que as produções encontravam-se muito difusas e em programas de pós-graduação que não pertenciam à área de educação. Os descritores utilizados foram os seguintes: *educação infantil, educação pré-escolar, educação pré-primária, creche, jardim-de-infância, parque infantil, Pestalozzi, Froebel, Montessori, história da educação, salas de asilo, Freinet, Decroly, Dewey, jogo, brinquedo, roda de expostos e infância, criança, crianças, psicologia infantil, psicologia do desenvolvimento*. A autora também recorreu ao CD-ROM produzido pela ANPED, que mapeou as teses e dissertações produzidas nos programas de pós-graduação em educação desde a década de 70 até o ano de 1997. Cf. ARCE, Alessandra. *As pesquisas na área da educação infantil e a história da educação: re-construindo a história do atendimento às crianças pequenas no Brasil*. FFCLRP/USP. GT: História da Educação/n.02. FAPESP. Disponível em: <<http://189.1.169.50/reunioes/27/gt02/t021.pdf>> Acesso em 20 jan. 2008.

surgiram no Brasil no início do século XX, defendendo a escolarização de crianças pequenas para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários à escolarização futura. Flores (2007, p. 22) apresentou um quadro bastante significativo sobre as modalidades de atendimento institucional às crianças de zero a seis anos, no município, resgatando dados de 1920, quando os monitores da Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social (SMSSS) realizavam atividades de recreação para as crianças pequenas, entre quatro e seis anos, nas praças de Porto Alegre:

QUADRO 1: Quadro-síntese das modalidades de atendimento institucional para crianças de zero a seis anos em Porto Alegre (1920-1989)

Período	Modalidade de atendimento	Faixa etária atendida	Órgão Municipal responsável
Década de 1920	Recreação nas praças	4 – 6 anos	Intendência Municipal de POA
Década de 1940	Jardins de Praça	4 – 6 anos	Setor de Jardins de Infância do Departamento Municipal de Educação Física
Década de 1960	Turmas de Jardim na Rede Jardins de Praça	4 – 6 anos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
	Creches Municipais	0 – 6 anos	Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB)
	Creches da Comunidade	0 – 6 anos	Parceria comunidades/PMPA
Década de 80	Centros Infantis Municipais	0 – 6 anos	Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social (SMSSS)
	Turmas de Jardim na Rede Jardins de Praça	4 – 6 anos	SMEC
1988	Centros Infantis Municipais Casa da Criança	0 – 6 anos	SMSSS
	Jardins de Praça Turmas de Jardim na Rede	4 – 6 anos	SMEC
1989	Escolas Municipais de Educação Infantil	0 – 6 anos	Secretaria Municipal de Educação (SMED)
	Jardins de Praça Turmas de Jardim na Rede	4 – 6 anos	

Fonte: Flores, 2007.

Somente nos anos 60 é que algumas escolas municipais ofereceram turmas de jardim de infância, inspiradas nas concepções de Friedrich Froebel² (KUHLMANN JR., 1998, p. 111). De acordo com Rizzo,

Froebel comparava a criança à semente que encerra em si todo um potencial (genético) de vir a ser que, se bem adubado e exposto a condições favoráveis do meio ambiente, desabrocha numa árvore completa, madura, capaz de dar frutos saudáveis que perpetuarão sua espécie (1982, p. 16).

As idéias de Froebel foram divulgadas no Rio de Janeiro por Anísio Teixeira (1900-1971), Lourenço Filho (1897-1970) e Heloísa Marinho (1903-1994), discípulos de Dewey na Universidade de Chicago. Heloísa Marinho trabalhou no Instituto de Educação do Rio de Janeiro (IERJ), no Centro de Pesquisas da Criança, a convite de Anísio Teixeira, tendo Lourenço Filho como seu diretor. Juntos, criaram, em 1949, o curso de formação de professores pré-escolares no Rio de Janeiro.

Aristeo Leite Filho apresentou algumas das idéias de Marinho, na forma de pôster:

A era industrial, que enriqueceu o mundo dos grandes com o rádio e a televisão, e facilitou o trabalho da dona de casa com a geladeira e as máquinas elétricas, esqueceu a criança pré-escolar. Arquitetos e urbanistas constroem a cidade para os adultos, os automóveis e caminhões. Neste mundo perigoso, onde fica a criança pré-escolar? Não adianta sobrecarregar de crianças os poucos Jardins de Infância públicos. Não basta que a criança sobreviva – ela precisa de educação (MARINHO, *s.d.*, *apud* LEITE FILHO, 1997).

Em uma época marcada pela assistência às crianças em idade pré-escolar, tais idéias merecem destaque, visto que constituíram a base da formação de muitas alunas do IERJ, como Gilda Rizzo. Ela, aluna e assessora de Heloísa Marinho no IERJ, publicou, em 1982, o livro *Educação Pré-Escolar*; e, em 1984, o livro *Creche: organização, montagem e funcionamento*. Ambas as publicações traziam as informações necessárias para organizar e montar um espaço

² Froebel, pedagogo alemão, criou em 1837, no sudeste da Alemanha, o primeiro “kindegarden”. Em suas idéias, a criança se expressaria por meio de atividades de percepção sensorial, da linguagem e do brinquedo. Para ele, a Educação da Infância se realizava por intermédio de três tipos de operações: a ação, o jogo e o trabalho. Froebel foi o primeiro educador a enfatizar o brinquedo, a atividade lúdica, a apreensão do significado da família nas relações humanas.

adequado às crianças de zero a seis anos, como plantas baixas, instalações, descrições de todos os equipamentos e detalhamento dos materiais específicos.

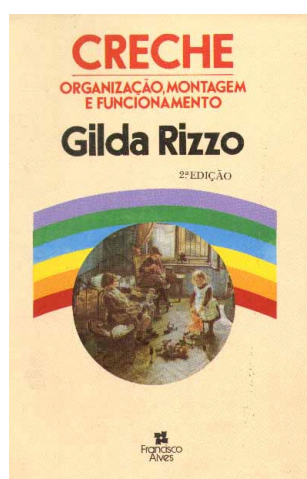


FIGURA 1: *Creche: organização, montagem e funcionamento. Gilda Rizzo, 1984.*

Nesse momento da pesquisa, questionamo-nos sobre a existência (ou não) de uma legislação específica para EI, naquela época, no Rio de Janeiro, levando em conta que já sabíamos que a primeira legislação no Rio Grande do Sul, específica para EI, era a Portaria 01/90 da Secretaria Social e do Meio Ambiente (SSMA). Ao entrarmos em contato com Rizzo, por *e-mail* e telefone, ficamos sabendo que os livros foram escritos baseados em pesquisas na área da Saúde, no Departamento de Obras e Urbanismos do Rio de Janeiro, em livros de Psicologia do Desenvolvimento Infantil. Nas palavras da autora:

Gilda Rizzo: Como lhe disse por telefone, todos os resultados de minhas buscas esbarraram em nada, em relação a medidas físicas e ao tamanho das turmas. Nada havia, pelo que pude conhecer, definido objetivamente sobre o assunto, muito menos DETERMINADO. Isso se deu na década de 80. Lutei e consegui reduzir, legal e drasticamente, o número de alunos por professor, o uso e o costume permitiam até 50 alunos em turmas de Jardins de Infância! Foram centenas de idas ao Conselho de Educação-RJ, em

suas reuniões semanais abertas ao público, com defesas orais, baseadas em argumentações claras, objetivas e competentes, que conquistaram a vitória sobre a determinação de alunos/por professor. Virou norma! Mais tarde, quando, em resposta a FENAME, no final de 90, aceitei redigir um trabalho bem abrangente sobre Educação Infantil em creches, ampliei minha monografia e busquei em todas as fontes que encontrei disponíveis, inclusive em órgãos ligados à Saúde e ao Trabalho, assim como em secretarias ou departamentos de Obras e Urbanismo, algumas determinações sobre tamanho de área física. Observe que nessa época as determinações governamentais descreviam creche como assistência materno-infantil (e só!!), a ser oferecida durante o período de trabalho da mãe. Somente muitos anos depois de meu trabalho publicado e defendido em Fóruns e Congressos, a educação tornou-se uma de suas responsabilidades. Hoje está no texto da Lei. [...] O conhecimento que apresento em meu livro foi realmente calcado em prática, realizada sempre sob influência das leituras que fazia de origem americana ou inglesa, sobre as Infant Shools e Kindengartens, principalmente (quase não havia autores nacionais), mas fortalecido pelas idéias construtivistas de Piaget, a respeito da psicologia psicogenética e do desenvolvimento. A linha filosófica e pedagógica de todo meu trabalho foi forte e marcadamente influenciada por Anísio Teixeira, que era próximo nas relações profissionais e de trabalho e amigo pessoal da professora Heloísa Marinho, de quem fui aluna e assessora. Também Lourenço Filho, pois fui aluna e professora, dentro do Instituto que ele dirigira, e de outros autores como: Dewey, Kilpatric e Margaret Mahler (psicanálise infantil).

Pelo visto, foram longos anos sem uma legislação própria para a Educação Infantil, não só no Estado do Rio Grande do Sul, mas em outros também. Entretanto, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF-88), a Educação Infantil se consagrará como direito da criança, opção da família e dever do Estado, vinculada à política educacional.

1.1 Educação Infantil: direitos garantidos

A Educação Infantil foi reconhecida em 1996 como a primeira etapa da Educação Básica, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Tratada como assunto prioritário em vários governos, organismos internacionais e organizações da sociedade civil no mundo inteiro, a Educação Infantil ganhou força no final do século XX, reivindicando os direitos fundamentais às crianças pequenas.³ Direito ao afeto, direito de brincar, direito de conhecer, direito de sonhar. “As crianças são consideradas sujeitos de direitos. Isso significa dizer que são atores do próprio desenvolvimento” (ROSSETTI-FERREIRA, 2005). As escolas não podem, portanto, encarar as crianças apenas como objetos de ação, mas como sujeitos, com direito à participação.

No Capítulo 2, veremos que no Brasil, desde a Constituição de 1988, temos uma legislação avançada no campo dos direitos das crianças de zero a seis anos, consolidada por meio da Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências; da Lei Nº. 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96); da Lei Nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

O ECA estabeleceu um sistema de elaboração e fiscalização de políticas públicas voltadas para a infância, tentando, dessa forma, impedir desmandos, desvios de verbas e violações dos direitos das crianças. A LDB/96, por sua vez, reconheceu a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. As Instituições de Educação Infantil (IEI) passaram a ter autonomia de gestão para a construção de sua identidade institucional, para elaborar o seu projeto educacional, gerenciar diretamente os recursos destinados ao desenvolvimento e à

³ A *Conferência Mundial de Educação para Todos*, por exemplo, realizada em Jomtien, Tailândia, teve a representação de 183 países, dentre eles o Brasil, que reconheceram a educação e o cuidado na primeira infância como componentes essenciais da Educação Básica, iniciando o desenvolvimento da aprendizagem desde o nascimento. Dez anos depois, em Dacar, Senegal, com o intuito de avaliar os progressos alcançados até o momento, bem como de estabelecer novas metas para o “Compromisso de Educação para Todos”, o *Marco de Ação de Dacar* também instituiu como uma das metas prioritárias o aprimoramento e a expansão da educação e dos cuidados na primeira infância.

manutenção do ensino, bem como a sua execução, desde que observem a legislação do respectivo sistema de ensino do seu município.

O Plano Nacional de Educação/2001 (PNE) estabeleceu metas e objetivos para a Educação Infantil, como ampliar a oferta de vagas e assegurar o atendimento em instituições públicas ou privadas, que atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura, de acordo com as necessidades das distintas faixas etárias e do projeto pedagógico da instituição. A preocupação com os padrões mínimos de infra-estrutura pautou-se no *diagnóstico* da realidade da Educação Básica brasileira, em 1998. Existiam, nesse ano, 78.106 pré-escolas no Brasil; destas, 4.153 não tinham abastecimento de água, apesar de atenderem 69.714 crianças; 20% não tinham rede elétrica; 127 mil estabelecimentos não tinham esgoto sanitário. Além disso, algumas pré-escolas eram anexos de escolas urbanas de ensino fundamental, onde o espaço externo era restrito e tinha de ser dividido com muitos outros alunos (DIDONET, 2006, p. 45).

Na distribuição de competências referentes à Educação Infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo (Municípios, Estado e União) e da família. Para alcançar as metas e objetivos do PNE, são necessárias medidas de natureza política, como o compromisso dos governantes em relação a todas as crianças, e a alocação de recursos financeiros suficientes para o padrão de qualidade, bem como medidas administrativas para articulação dos setores da política social (DIDONET, 2006, p. 48).

A pesquisa focalizou a função regulatória do Poder Público Municipal sobre as Instituições de Educação Infantil Particulares, tomando como objeto de estudo a organização e práticas do Município de Porto Alegre⁴. Assim, no Capítulo 3, veremos a Lei Municipal n.º. 8.198, de 18 de agosto de 1998, que instituiu o Sistema de Ensino do Município de Porto Alegre, tendo como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão

⁴ Aqui, cabe ressaltar que a pesquisa foi sobre os estabelecimentos de educação infantil – creches (de zero a três anos) e pré-escolas (de quatro a seis anos) de natureza particular. Entende-se como Escola Particular um estabelecimento vinculado ao sistema de ensino, instituído e mantido por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e que distribui lucro. Essa definição corresponde também à que está na página da SMED, que divide às instituições em Públicas (Municipais, Estaduais e Federais) e Privadas (Particular, Comunitária, Confessional e Filantrópica), conforme a LDB/96. A opção por esta instituição é justificada no alto número de escolas particulares sem autorização do CME (97%). (Cf. PORTO ALEGRE, SMED. Cadastro dos estabelecimentos de educação infantil. Instituições Privadas. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=28>. Acesso em: 09 abr. 2007)

administrador a Secretaria de Educação. A Lei definiu, entre outras, as competências dos dois órgãos – CME e SMED, no que diz respeito ao sistema de ensino e às instituições educacionais de sua abrangência, afirmando que dele fazem parte todas as instituições públicas municipais de educação (infantis, fundamentais e médias) e as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada (particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias que não estejam associadas a outro nível de ensino). As escolas infantis, que antes eram apenas fiscalizadas pela Secretaria da Saúde⁵, por intermédio da Vigilância Sanitária, após a Lei 8.198/1998, passaram também a adequar-se aos atos normativos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, integrando o Sistema Municipal de Ensino (SME).

O Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil (SEREEI), criado no ano de 2001, assumiu a função de orientar a abertura e a regularização das instituições, acolher e encaminhar denúncias e articular e elaborar políticas para a área.⁶ A partir de então, as escolas de educação infantil deveriam passar por um processo de abertura e credenciamento no SEREEI, atendendo às exigências estabelecidas pelo CME, que vão desde o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) até o cardápio exposto na entrada do estabelecimento com assinatura do responsável pela nutrição⁷.

Para sua regularização, as Instituições de Educação Infantil (públicas e privadas) devem considerar os procedimentos e normas determinados pela Resolução 003/2001 do Conselho Municipal de Educação (órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do

⁵ A Secretaria da Saúde fiscalizava as creches e pré-escolas levando em consideração, entre outras, as orientações da Portaria 01/90, quanto às exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância no Estado do Rio Grande do Sul. Essa Portaria foi revogada pela Portaria 172/2005 SES. (Cf. PORTO ALEGRE. SMS. *Creches e geriatrias*. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=739>. Acesso em: 28 maio 2007)

⁶ Informações no *site* da Prefeitura. PORTO ALEGRE, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Secretaria de Educação. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/>>. Acesso em: 09 abr. 2007.

⁷ Informações no *site* da Prefeitura. PORTO ALEGRE, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Secretaria de Educação. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/>>. Acesso em: 09 abr. 2007

SME). Para o CME autorizar o funcionamento do estabelecimento de uma instituição de EI é necessário que apresente, preliminarmente, os seguintes documentos⁸:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para fins de Educação Infantil;
- Alvará da Secretaria Municipal da Saúde;
- Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- Carta de Habitação para fins de Educação Infantil;
- Programa de Prevenção contra Incêndio (PPCI);
- Protocolo de Cadastramento no Sistema Municipal de Ensino;
- Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

Para conseguir cada um desses documentos, as escolas devem cumprir uma série de exigências especificadas em cada secretaria ou órgão competente, conforme o quadro apresentado no Capítulo 3. Até outubro de 2007, o processo de regularização havia alcançado apenas 20 escolas particulares com fins lucrativos, no Município de Porto Alegre. Tal dado é alarmante, se levarmos em conta os números do censo escolar de 2006, que apontam mais de 500 instituições privadas, em Porto Alegre.

TABELA 1: Número de Estabelecimentos que oferecem o nível de Ensino Creche e Pré-Escola, no Município de Porto Alegre/RS:

Ano	Número de Estabelecimentos em Porto Alegre / RS			
	Creche		Pré-escola	
	Total	Privado	Total	Privado
2001	397	365	670	438
2002	438	405	702	470
2003	428	393	697	464
2004	418	384	690	455
2005	446	408	712	477
2006	493	455	743	517

Fonte: MEC/Inep; Tabela elaborada por Inep/DTDIE

⁸ Documentação exigida no *site* da Prefeitura de Porto Alegre: PORTO ALEGRE, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/educacaoinfantil/estabelecimentosprivados/orientacoes>>. Acesso em: 10 abr. 2007.

Por estabelecimentos privados entendem-se as escolas particulares com fins lucrativos, as confessionais, as filantrópicas e as comunitárias. A pesquisa, que apresentamos, enfocou somente os *estabelecimentos particulares com fins lucrativos*. Assim, a partir dos dados fornecidos pelo MEC/Inep, elaboramos a tabela que apresenta o número de estabelecimentos privados que oferecem o nível de ensino Creche e Pré-Escola em Porto Alegre.

TABELA 2: Número de estabelecimentos privados que oferecem o nível de Ensino Creche e Pré-Escola em Porto Alegre (2001-2006).

ANO	Número de Estabelecimentos Privados em Porto Alegre/RS			
	CRECHES		PRÉ-ESCOLAS	
	Total Privadas	Escolas Particulares com fins lucrativos	Total Privadas	Escolas Particulares com fins lucrativos
2001	365	242	438	265
2006	455	360	517	311

Fonte: MEC/Inep, 2007. Nota: dados organizados pela autora.

Observamos nas tabelas 1 e 2 que, das 517 pré-escolas privadas, 311 são particulares com fins lucrativos, e apenas 14 haviam sido autorizadas⁹ no ano de 2006. Já o número de escolas particulares com fins lucrativos autorizadas pelo CME é apresentado na Tabela 3.

TABELA 3: Número de escolas particulares com fins lucrativos autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (2001-2007).

ANO	IEI Particulares autorizadas pelo CME:
2001	—
2002	—
2003	02
2004	04
2005	01
2006	06
2007	07
TOTAL	20

Fonte: CME/POA, 2007. Nota: dados trabalhados pela autora

⁹ Em 2007, o número de escolas autorizadas havia subido para vinte.

Frente a esses dados, perguntamos: Quem estará garantindo os direitos das crianças matriculadas nas outras escolas sem autorização? De que modo vem se processando as ações regulatórias do Poder Público Municipal sobre as instituições de educação infantil?

1.2 Delineamento da Pesquisa

Dentro de uma história, não há um único sujeito que fala ou que é referido. Vimos que na caminhada da EI, vários foram e são os atores diversificados na legislação e nas instâncias verbalizantes, como pensadores, educadores, professores, pesquisadores, etc. Logo, não existe um único olhar sobre a trajetória da EI.

Pensando nisso, o objetivo geral da pesquisa foi:

Avaliar a função regulatória do Poder Público Municipal de Porto Alegre sobre as Instituições de Educação Infantil Particulares, tomando como objeto de estudo as normas e ações dos órgãos envolvidos no processo de regularização, a fim de determinar os motivos pelos quais grande parte das escolas infantis particulares não possui autorização emitida pelo CME, e mantém-se em franco funcionamento.

A pesquisa se pautou em abordagens quantitativa e qualitativa, tendo-se presente que os dados quantitativos servem de base para a construção de argumentos que foram utilizados na análise. A pesquisa constituiu-se em:

A) Pesquisa quantitativa (coleta de dados¹⁰) e análise comparativa: Segundo Hilker, a pesquisa “*comporta siempre tres operaciones: ver, analizar y ordenar*” (apud PEDRÓ, 1993, p. 43). Dessa forma, apoiado nessas três operações – ver, analisar e ordenar – é

¹⁰ As fontes de dados foram as seguintes: normativas (documentos político-legal-decisórios de abrangência nacional, estadual e/ou municipal); de caráter analítico (aquelas que contribuem para esclarecer-reforçar-interpretar os resultados e desdobramentos da investigação, como relatórios do CME, SMED ou demais Secretarias); e relatos opinativos (que se referem aos depoimentos e entrevistas realizadas junto à população alvo de pesquisa).

possível ao pesquisador a articulação do conhecimento da realidade com o objeto do trabalho, coletando dados, analisando-os, agrupando-os e comparando-os a fim de obter respostas;

- B) **Revisão bibliográfica** e das leis e documentos que regem o PPM em Porto Alegre.
- C) **Entrevista individual semi-estruturada**¹¹ com representantes das secretarias e órgãos envolvidos no processo de autorização; entrevistas com professoras que atuaram na EI no período anterior ao Sistema Municipal de Ensino; e entrevista com dirigentes (ou proprietários) das escolas autorizadas pelo CME. As entrevistas possibilitaram explorar alternativas que explicassem a função regulatória do Poder Público Municipal (PPM) e que justificassem o baixo percentual de escolas autorizadas, apoiada em dados opinativos e de caráter analítico.

As redes discursivas, que entrelaçaram os envolvidos em suas verdades, ajudaram o pesquisador a construir outras verdades, mas não torná-lo o dono da verdade e da justiça, pois é impossível manter-se em posição de exterioridade em relação ao objeto de estudo (PANIAGO, 2005, p. 45).

1.3 Os atores envolvidos

A investigação foi realizada com representantes das seguintes secretarias e órgãos municipais de Porto Alegre: Secretaria de Obras e Viação (SMOV), Secretaria da Educação (SMED) – representada pelo Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil (SEREEI), Conselho Municipal de Educação (CME), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e representante do Corpo de Bombeiros.

¹¹ Segundo Triviños (2001, p. 85), “a entrevista semi-estruturada começa com um número determinado de interrogativas, podendo concluir com trinta, quarenta, sessenta, porque cada pergunta pode originar outras perguntas esclarecedoras do investigador”.

Das vinte instituições autorizadas, nove responderam as entrevistas; sete deram respostas parciais (porque não sabiam ou não queriam responder); duas não aceitaram participar da pesquisa; e duas não foram localizadas¹².

QUADRO 2: Escolas Particulares: objetos de investigação

Identificação da Instituição ¹³	Mês e Ano em que foi Autorizada	Observação
Escola A	7/2007	Respostas parciais
Escola B	3/2004	Respondeu ao questionário
Escola C	3/2007	Respostas parciais
Escola D	1/2006	Respondeu ao questionário
Escola E	5/2006	Respondeu ao questionário
Escola F	1/2004	Respostas parciais
Escola G	5/2007	Respondeu ao questionário
Escola H	3/2006	Não quis participar
Escola I	1/2007	Respostas parciais
Escola J	7/2004	Respostas parciais
Escola K	2/2007	Respostas parciais
Escola L	2/2006	Respondeu ao questionário
Escola M	2/2004	Respostas parciais
Escola N	2/2005	Respondeu ao questionário
Escola O	8/2006	Não foi localizada
Escola P	2/2003	Respondeu ao questionário
Escola Q	4/2003	Não quis participar
Escola R	8/2007	Respondeu ao questionário
Escola S	6/2006	Respondeu ao questionário
Escola T	9/2007	Não foi localizada

Ao recebermos a lista das escolas autorizadas pelo CME, nossa primeira ação foi mapeá-las nos bairros de Porto Alegre e classificá-las quanto ao tamanho da área, número de alunos e professores, preço e atendimento. Bairros com maior renda domiciliar teriam um percentual maior de escolas autorizadas? As escolas autorizadas estariam localizadas em bairros nobres, com renda domiciliar elevada?

¹² Procuramos as escolas em listas telefônicas, guias e Internet, a partir da listagem disponibilizada pelo CME. Algumas escolas haviam alterado telefones e uma trocou de endereço. Esta última, teve de reiniciar o processo de regularização e ainda está sem o alvará da SMOV. Duas escolas não foram localizadas, apesar de buscarmos informações inclusive nos bairros.

¹³ Para preservar a identidade dos participantes da pesquisa, não foram citados os nomes das escolas ou dirigentes.

Segundo dados da Prefeitura de Porto Alegre, o município possui 78 bairros oficiais. Das vinte escolas autorizadas, localizamos dezoito em apenas treze bairros¹⁴.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS NOS BAIRROS DE PORTO ALEGRE

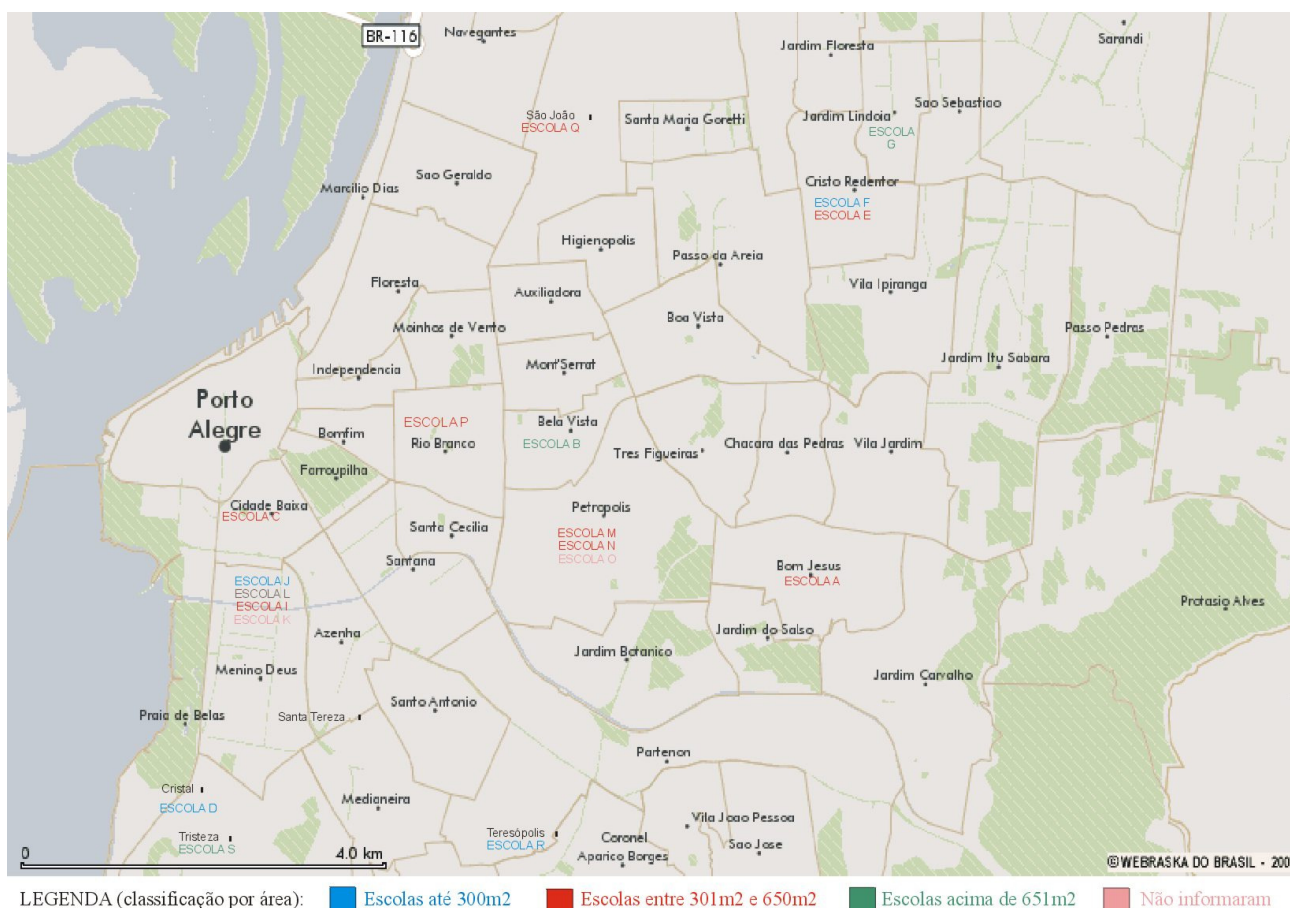


FIGURA 2: Mapa de localização das escolas nos bairros de Porto Alegre

Fonte: <http://geo.procempa.com.br/geo/> Nota: dados elaborados pela autora

¹⁴ As duas escolas que não foram localizadas possivelmente devem estar registradas com outra razão social, a qual não tivemos acesso.

Procuramos encontrar um padrão entre as escolas autorizadas. Por se tratarem de escolas particulares com fins lucrativos, estariam estas localizadas em bairros nobres, de classe alta ou média? A tabela 4 mostra que não.

TABELA 4: Distribuição das escolas por bairros x zonas x renda domiciliar

Distribuição das Escolas por Bairros x Zonas x Renda Domiciliar			
BAIRROS DE POA	ZONA	Nº. DE IEI AUTORIZADAS	RENDA MÉDIA POR DOMICÍLIO¹⁵
Bela Vista	CENTRAL	1	34,68 SM/mês
Bom Jesus	LESTE	1	3,97 SM/mês
Cidade Baixa	CENTRAL	1	11,20 SM/mês
Cristal	SUL	1	8,53 SM/mês
Cristo Redentor	NORTE	2	10,61 SM/mês
Jardim Lindóia	NORTE	1	20,99 SM/mês
Menino Deus	CENTRAL	4	15,60 SM/mês
Petrópolis	CENTRO SUL	2	20,37 SM/mês
Rio Branco	CENTRAL	1	20,50 SM/mês
São João	NOROESTE	1	12,14 SM/mês
Teresópolis	SUL	1	10,31 SM/mês
Tristeza	SUL	1	14,57 SM/mês

Fonte: Dados elaborados pela autora

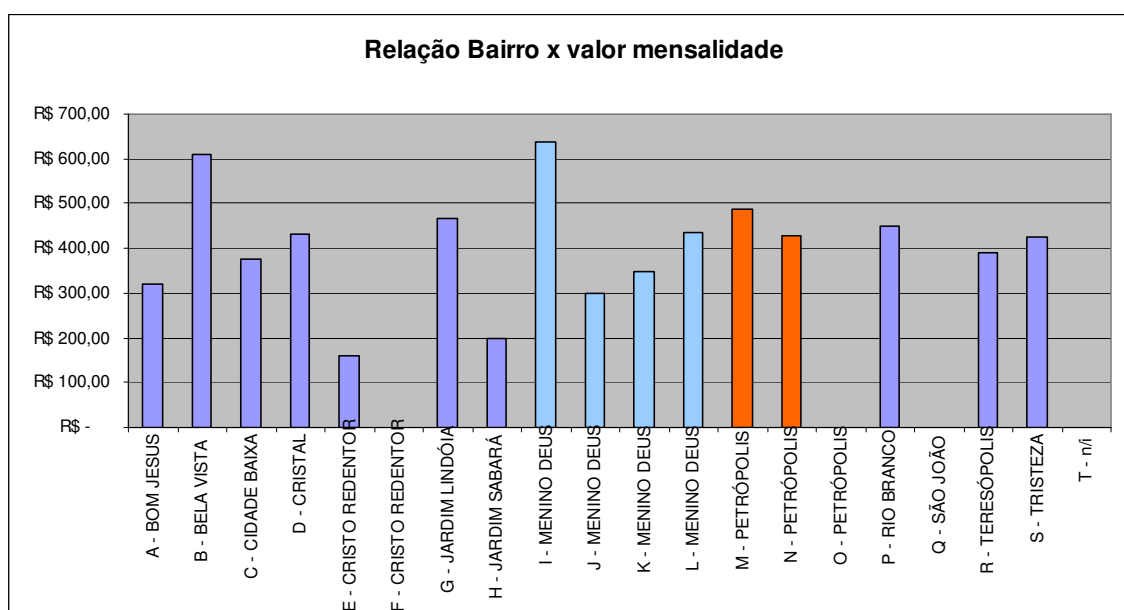
Através da análise dessas variáveis, observamos que o número de IEI autorizadas no bairro com maior renda média (Bela Vista) era o mesmo que no bairro com menor renda (Bom Jesus): uma instituição em cada. Fizemos, então, um levantamento das mensalidades de cada IEI e constatamos que estas também variavam, com um diferencial de até 300%.

¹⁵ Os dados sobre a renda domiciliar estão disponíveis no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_bairros_de_Porto_Alegre>. Acesso em: 08 de janeiro de 2008. Na página, há um indicativo, dizendo: Fonte dos dados - Prefeitura Municipal de Porto Alegre / Secretaria do Planejamento Municipal.

TABELA 5: Levantamento do valor das mensalidades por escolas autorizadas:

Escola - Bairro	Mensalidade
A - BOM JESUS	R\$ 321,00
B - BELA VISTA	R\$ 610,00
C - CIDADE BAIXA	R\$ 377,24
D - CRISTAL	R\$ 432,00
E - CRISTO REDENTOR	R\$ 160,00
F - CRISTO REDENTOR	R\$ -
G - JARDIM LINDÓIA	R\$ 467,25
H - JARDIM SABARÁ	R\$ 200,00
I - MENINO DEUS	R\$ 636,00
J - MENINO DEUS	R\$ 300,00
K - MENINO DEUS	R\$ 350,00
L - MENINO DEUS	R\$ 435,00
M - PETRÓPOLIS	R\$ 489,00
N - PETRÓPOLIS	R\$ 428,00
O - PETRÓPOLIS	R\$ -
P - RIO BRANCO	R\$ 450,00
Q - SÃO JOÃO	R\$ -
R - TERESÓPOLIS	R\$ 390,00
S - TRISTEZA	R\$ 425,00
T - não informou	R\$ -

Fonte: dados fornecidos nas entrevistas

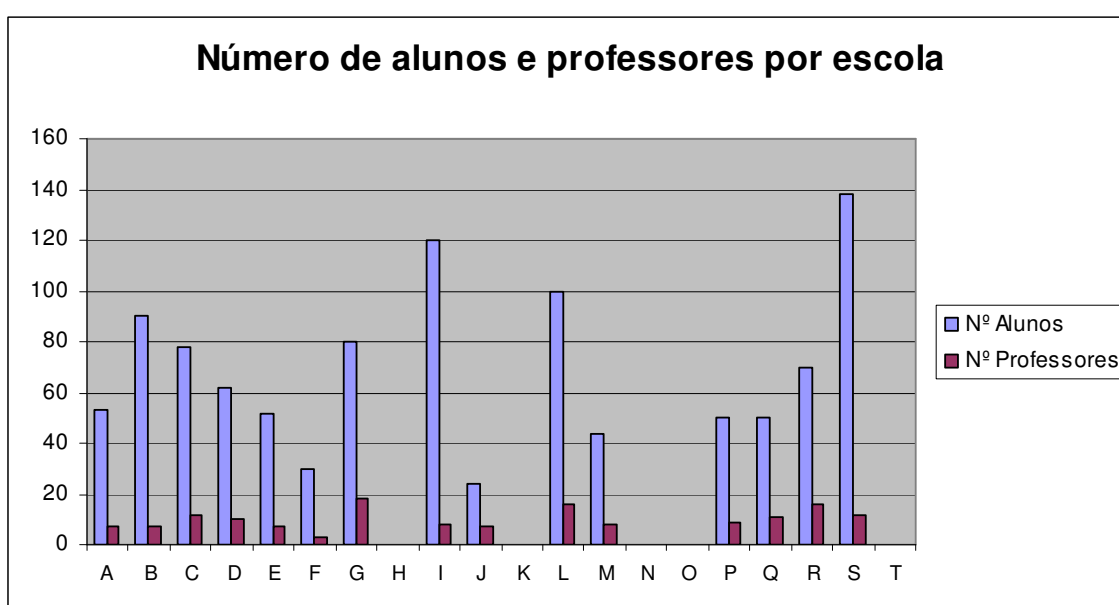
TABELA 6: Relação Bairro x valor da mensalidade

Elaborado por Andrea Bruscato, a partir dos dados levantados; atualizado em janeiro de 2008.

Entretanto, não encontramos um padrão nem dentro do mesmo bairro. No bairro Menino Deus, por exemplo, localizamos quatro IEI autorizadas, com mensalidades que variavam entre R\$300,00 a R\$ 636,00, para o período da tarde.

A relação número de alunos x número de professores também não acrescentou muitas informações na pesquisa.

TABELA 7: Número de alunos e professores por escola.



Elaborado por Andrea Bruscatto, com base nas informações divulgadas pelas IEI, em agosto de 2007.

Algumas escolas informaram dados redondos, como 50, 70, 90, 100 e 120 alunos. Teriam essas escolas “arredondado” esses números? Teriam, os informantes, razões para mentir ou esconder uma parte do que considera sendo verdade? Vergonha ou conveniência os levariam a distorcer alguma informação ou dado relevante? Essas foram algumas das perguntas que se fizeram presentes durante o cruzamento das seguintes variáveis pesquisadas.

Outra pergunta foi referente ao tamanho das instituições relacionado ao número de alunos, visto que a SMOV exige 1,2 m² por aluno. Como averiguar se o tamanho das salas estava de acordo com a quantidade de alunos? Sabíamos que as plantas estavam certas, pois haviam sido vistoriadas pela SMOV antes da emissão do Alvará de Habite-se. A área total da escola daria alguma pista? Provavelmente não, pois na área total encontram-se banheiros, dependências administrativas e outras salas de atividades múltiplas. Tivemos o seguinte resultado:

TABELA 8: Relação metro quadrado x aluno

Escolas	Nº. Alunos	Área em m ²	Alunos por m ²
A	53	600	11,32
B	90	800	8,89
C	78	628,8	8,06
D	62	300	4,84
E	52	440	8,46
F	30	200	6,67
G	80	2380	29,75
H	n/i	n/i	0,00
I	120	625	5,21
J	24	175	7,29
K	n/i	n/i	0,00
L	100	1100	11,00
M	44	436,77	9,93
N	n/i	n/i	0,00
O	n/i	n/i	0,00
P	50	650	13,00
Q	50	450	9,00
R	70	250	3,57
S	138	770	5,58
T	n/i	n/i	0,00

Fonte: dados divulgados nas entrevistas, folders e propagandas das escolas

A partir das variáveis apresentadas, observamos que os dados oscilaram entre as IEI autorizadas, não existindo um padrão, nem de mensalidade, nem de número de alunos, nem de número de professores, bairro ou da área em metros quadrado por aluno. Muito embora, essa amostragem seja pequena para uma análise mais conclusiva, observamos que cada escola é uma, com suas especificidades próprias, sem um padrão semelhante entre as vinte instituições autorizadas. Frente a isso, colocamos esses dados de lado e buscamos respostas entre os atores envolvidos: escolas, secretarias e órgãos públicos.

A inserção nas escolas, nos órgãos públicos e secretarias municipais deu-se de maneira diferente. Todas as secretarias e órgãos públicos participaram prontamente da pesquisa. Algumas responderam aos questionários fechados, que foram protocolados; outras preferiram entrevistas gravadas, que fluíram como um *bate-papo*; já grande parte das escolas pesquisadas não foi tão receptiva, mesmo já tendo a autorização do Conselho Municipal de Educação.

Segundo Becker,

o problema da inserção tem uma nova e crescente importância [...] Precisamos saber que concepções os membros de organização [no caso o das escolas] têm sobre o trabalho dos cientistas e seus efeitos com a questão de permitir ou não que sejam realizadas investigações relacionadas à distribuição de poder (1997, p. 36).

Definidos os grupos de respondentes, listamos os objetivos para a coleta de dados:

GRUPO 1: Secretarias e órgãos envolvidos

- a) Analisar a função regulatória do Poder Público Municipal sobre as Instituições de Educação Infantil – IEI - particulares, por meio de entrevistas com as secretarias e órgãos envolvidos;
- b) Descrever os processos de fiscalização (ou de não fiscalização) das instituições de EI pelos órgãos envolvidos no processo de autorização, por meio do acompanhamento, controle e avaliação das IEI;

- c) Enumerar os entraves durante a regularização das IEI particulares, por meio de entrevistas realizadas com funcionários do PPM;
- d) Discutir a problemática da responsabilidade pelo funcionamento das IEI em processo de regularização (portanto, sem autorização) e os critérios (ou ações, ou vistorias, ou encaminhamentos, ou relatórios para comunidade onde estão inseridas, etc.) estabelecidos para acompanhar e/ou fiscalizar o cumprimento das exigências das leis.

GRUPO 2: Escolas autorizadas

- a) Enumerar os entraves durante a regularização das IEI particulares, por meio de entrevistas realizadas com as instituições autorizadas.

GRUPO 3: Conselho Municipal de Educação

- a) Identificar as justificativas apresentadas para o baixo número de escolas particulares autorizadas no município de Porto Alegre, através de entrevistas realizadas com representantes do CME;
- b) Apontar os motivos pelos quais o CME não limita os prazos para adequação e cumprimento das exigências mínimas da Resolução 003/2001, conforme proposto nas metas e objetivos do PNE, após entrevista com representantes do CME.

A organização de dados foi um desafio, pois cada participante relatou a sua “verdade”, apontando dificuldades nem sempre observadas por outros atores, gerando diferentes interrogativas. Conforme Foucault, não existe uma única verdade a ser descoberta. A prática discursiva de cada envolvido é

um conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram [e definem] em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa (1995, p. 136).

Durante a escrita da dissertação, optamos por transcrever dados da pesquisa em todos os capítulos que julgamos pertinentes, como as entrevistas que foram apontadas no trilhar da retomada histórica. No Capítulo 3 demos uma ênfase maior ao posicionamento das secretarias e órgãos envolvidos no processo de regularização. No Capítulo 4 apresentamos as considerações finais desta pesquisa.

2. A TRAJETÓRIA DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

A expansão da Educação Infantil no Brasil e no mundo tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, acompanhando a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e estrutura das famílias. Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional para crianças de zero a seis anos (Referencial Curricular Nacional 1, 1998, p. 11).

Na Europa e na América do Norte, a expansão das instituições creches e pré-escolas (século XIX) foi associada ao trabalho materno fora do lar, a partir da Revolução Industrial. Pensadores como Comenius, Rousseau, Froebel, Pestalozzi e Montessori influenciaram (e influenciam até hoje) muitas dessas instituições, chegando suas idéias até o Brasil.

No Estado de São Paulo, Mendes¹⁶ (1999, p. 46) apontou o professor e diretor da Escola Normal da Praça (chamada depois de Caetano de Campos), Gabriel Prestes¹⁷, como o primeiro a organizar e instalar o primeiro jardim de infância desse Estado, nos moldes froebelianos, no final do século XIX. Prestes convidou a professora Rosinha Nogueira Soares, que havia estudado a teoria de Froebel na Europa e participado da direção de um *Kindergarden* na Bélgica, para coordenar o jardim de infância e o primeiro curso de formação de professoras de classes infantis, denominadas “jardineiras”.

Apesar de nesse momento histórico ainda não existir uma legislação que regulamentasse os jardins de infância brasileiros, havia uma preocupação com os espaços

¹⁶ MENDES, Raimunda Lopes Rodrigues. *Educação Infantil: as lutas pela sua difusão*. Belém: Unama, 1999. O livro é uma versão, com algumas alterações, da dissertação de mestrado, defendida na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Camp, São Paulo, em outubro de 1997. Situa-se dentro do campo tanto da pesquisa histórica quanto do estudo de caso.

¹⁷ Gabriel Prestes (1867-1911), em 1888, diplomou-se professor normalista com distinção. Fundou um externato para aulas auxiliares destinado a normalistas. Ingressou no jornalismo e foi eleito deputado, empunhando a bandeira da defesa do professorado. Tomou posse da direção da Escola Normal; construiu o edifício do jardim da infância e iniciou sua organização na Caetano de Campos. Publicou a *Revista do Jardim da Infância*, destinada a orientar professores. Não concordando com a nova regulamentação do Ensino, exonerou-se em 1898 do cargo de diretor da Escola Normal e de membro do Conselho Superior do Ensino. (Cf. SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Disponível em: <<http://portaleducacao.prefeitura.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 fev. 2008)

físicos das instituições e com o desenvolvimento das crianças.

Kuhlmann Jr., em sua dissertação intitulada *Educação Pré-escolar no Brasil (1899-1922) – Exposições e Congressos patrocinando a “Assistência Científica”*, apresenta a creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, fundada no Rio de Janeiro, em 1899. O relato que segue foi citado na nota de rodapé número 42, página 93, da dissertação de Kuhlmann Jr. (1990). O relato minucioso permite uma boa noção dessa instituição. Diz:

A creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado dispõe de 3 amplos salões, e mais a cozinha, banheiro e ‘water-closet’; salão dormitório situado na parte dianteira do edifício, medindo 12m20 x 6m olhando por três janelas para a rua do Jardim Botânico e guarnecido por 6 caminhas de ferro e 14 berços de diversos tipos, com os respectivos cortinados e demais acessórios. Sala de amamentação e recreio, situada na parte lateral do prédio, medindo 12m x 6m e destinando-se ao recreio das crianças de maior estatura e à amamentação das lactantes, a qual é feita três vezes ao dia pelas respectivas mães. Neste salão, recebem-se ainda outras muitas crianças não pensionistas, mas que, filhas de operários, afluem a este ponto na hora da amamentação. Sala de refeições, medindo 7m80 x 6m, guarnecidas de mesas, cadeiras e vasilhame adaptado aos repastos das crianças menos novas. Cozinha, com 2m90 x 4m20; banheiro, com 2m90 x 2m30; ‘water-closet’ com 1m90 x 1m50. O pessoal da creche é composto de 4 amas, 1 cozinheira e 1 lavadeira. A alimentação das crianças é aí feita com gêneros de primeira qualidade (carne verde, pão, legumes, cereais, massas, leite Glaxo, leite maltado Horlick’s, etc.). A higiene da Creche é diariamente superintendida pelos médicos do Montepio, que examinam as crianças, determinando o regime individual e as providências de ordem geral. As crianças, logo após o banho, trocam o seu fato pelas vestes da Creche, a qual dispõe de uma rouparia. As crianças a serem admitidas neste serviço, sofrem um exame prévio, de sanidade e vacina pelos médicos da associação, só sendo recebidas até a idade de 5 anos. A Creche funciona nos mesmos dias que a Fábrica.



FIGURA 3: A fábrica. Fonte: <http://www.bangu.org.br/images/14.jpg>

Na penúltima frase do relato acima, há uma referência à triagem feita com as crianças pequenas: “As crianças a serem admitidas neste serviço sofrem um exame prévio, de sanidade e vacina pelos médicos da associação, só sendo recebidas até a idade de 5 anos”. Observamos uma triagem bem parecida na Portaria 01/90 SSMA, influenciada pelas ações de médicos e higienistas do início do século XX. Diz a Portaria 01/90:

Na admissão das crianças, serão levantados os dados referentes à história pregressa e atual da mesma e da família, com a finalidade de possibilitar uma avaliação física, mental e psico-social. Por ocasião da admissão deverá ser exigida a carteira de vacinação da criança, devidamente atualizada conforme a faixa etária.

Além desses, salas de amamentação, refeição, pátio, dormitório e recreação, também fizeram parte das instalações mínimas exigidas na Portaria 01/90.

Até meados da década de 20, a assistência à infância se dava, basicamente, por meio de instituições particulares. Haddad (1989, p. 106) situou o surgimento das creches no Brasil vinculadas, primeiramente, às atividades de mulheres de classe média e alta, que “encontraram na creche um espaço legítimo para estender seu papel fora do lar e instruir as mulheres das camadas populares a serem boas donas-de-casa e cuidarem adequadamente de seus filhos”.

Na década de 30, a preocupação maior era em virtude dos altos índices de mortalidade infantil, surgindo vários movimentos reivindicatórios de defesa e assistência infantil, por meio das grandes exposições internacionais, campanhas, manuais de puericultura,¹⁸ pediatria e psicologia infantil (BARBOSA, 2000, p. 106). Deu-se início às campanhas em favor do aleitamento materno, contra o comércio de criadeiras (aleitamento de aluguel), consideradas como uma das principais causas da mortalidade infantil. O então Presidente Getúlio Vargas enfatizava as relações entre criança e pátria, com a argumentação da necessidade de uma raça forte e sadia “para a grandeza futura da nação” (BRANDÃO, 1979, p. 33 *apud* KRAMER, 2003, p. 60). Via-se na medicina preventiva uma maneira de socorrer a criança da morte e abandono.

¹⁸ A puericultura era considerada como a “ciência da família, feita com a colaboração confiante da mãe e do médico, do amor materno esclarecido pela ciência”. Do ponto de vista médico-higienista, o grande tema da assistência à infância era a mortalidade infantil. (KUHLMANN JR, 1990, p. 102-104)



FIGURA 4: Enfermeiras do Lactário do Centro de Puericultura¹⁹

Em 1933, o Diretor Geral da Instrução Pública do Estado de São Paulo, Fernando de Azevedo, elaborou o Código de Educação, primeira lei que abriu um espaço à pré-escola, colocando-a na base do sistema escolar (MENDES, 1999). Mais adiante, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), Dona Darcy Vargas (esposa do Presidente Vargas), com o apoio da Federação das Associações Comerciais e da Confederação Nacional das Indústrias, *convocou os brasileiros de boa vontade a promover serviços de assistência social, prestados diretamente ou em colaboração com o poder público e instituições privadas, tendo em vista proteger a maternidade e a infância, em especial amparo à família do convocado para lutar na guerra*. Estava criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA) que, mesmo após o final da guerra, manteve a política assistencial, voltando-se ao atendimento exclusivo da infância e da maternidade, por intermédio dos centros de proteção à criança e à mãe (creches, postos de puericultura, comissões municipais, hospitais infantis e maternidades), principalmente à

¹⁹ Da esquerda para direita: Nadir Branca Machado, Marina Penedo de Santos, Edir(?), Marinha(?) e Lucia(?). S/d. Autor desconhecido. *Acervo MEMOR*. Disponível em: <<http://www.historiadesaogoncalo.pro.br/trabalhadores%20Drenw.htm>> Acesso em: 07 fev. 2008.

infância desvalida²⁰ (KRAMER, 2003, p. 58).

Enquanto os jardins de infância ou pré-escolas vincularam-se desde o início aos órgãos ou sistemas educacionais (KUHLMANN JR., 1998), o atendimento à infância era marcado, primeiramente, pela idéia de amparo aos pobres e necessitados, por intermédio das creches vinculadas aos órgãos de assistência ou associações filantrópicas, caracterizadas pelo atendimento às crianças mais novas – de zero a três anos, embora muitas também atendessem à faixa dos quatro a seis anos, em período parcial ou integral.

Com o processo de industrialização e o aproveitamento da mão-de-obra feminina, o atendimento aos filhos de operários, nos centros urbanos mais industrializados, começou a ser realizado, embora de forma acanhada, graças à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei 5452, de 1º de maio de 1943), art. 389, parágrafos primeiro e segundo:

§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, DA LBA ou de entidades sindicais.

Apesar do poder público exigir, por amparo legal, que as entidades privadas oferecessem atendimentos aos filhos das mães-trabalhadoras, até meados da década de 70, o governo não assumiu o papel de fiscalizador dessa oferta. Em 1961, a Lei nº. 4024, de 20 de dezembro de 61, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dedicava dois artigos à Educação Infantil:

Art. 23 – O ensino de menores de 7 anos será ministrado em Escolas Maternais e Jardins de Infância.

Art. 24 – As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de 7 anos serão estimuladas a organizar e manter por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

²⁰ Entende-se por desvalida a criança desprovida de todas as condições de higiene, de alimentação conveniente, de educação e de assistência.

Com a inserção crescente da mulher no processo de industrialização e de serviços, estas começaram a organizar-se em movimentos reivindicatórios para a criação de locais de abrigo para seus filhos, exigindo um direito do trabalhador. Ocorreu, então, um aumento considerável das creches mantidas pelo poder público, além de "creches domiciliares" ou "lares vicinais" com apoio governamental. Em 1974, a LBA se propôs a executar o Projeto Casulo (inserido ao Programa Assistência ao Menor) para *atender ao maior número possível de crianças, com pouco gasto*.

As creches tinham como função a assistência social e eram fiscalizadas pela Secretaria Social e do Meio Ambiente (SSMA) do Estado. As crianças passavam o dia sendo cuidadas por um profissional da saúde: era a enfermeira que controlava o peso e a altura, que cuidava da higiene e dos hábitos alimentares. As monitoras cuidavam “olhando” os pequenos durante o dia, e ficava ao encargo das professoras (quando havia) o papel de educar.

As pré-escolas que funcionavam em escolas públicas e privadas de 1º e/ou 2º grau, eram integradas aos sistemas de ensino, normatizando a oferta educacional nas faixas etárias de dois a quatro anos, em maternais, e de quatro a seis anos, em jardins de infância. Já as creches (públicas e privadas) e a pré-escola oferecidas em instituições específicas, integravam os sistemas de saúde e/ou assistência social.

Nesse período, apesar da expansão do atendimento escolar, havia muitos problemas como a repetência e a evasão escolar. A pré-escola fortalecia-se, cada vez mais, como necessária, principalmente na faixa etária dos quatro aos seis anos (KRAMER, 2003).

Em 1975, foi criado o Programa de Nutrição e Saúde (PNS) e, em 1977, o Programa de Saúde Materno Infantil. Esses programas foram políticas sociais, como mecanismo de correção das desigualdades, e se identificavam como ação destinada aos “carentes” que se caracterizavam explicitamente pela implantação de programas de impacto político que, de certa forma, envolviam a “participação comunitária” (MENDES, 1999). Com o processo de democratização nos anos 80, a sociedade civil passou a exigir do poder público a normatização do direito à Educação Infantil, incluído na Constituição de 1988 (LUCE, 1992).

2.1 Educação: direito de todos?

No Brasil, a educação nem sempre foi um direito de todos: excluía-se mulheres, índios, deficientes e negros das instituições escolares. Para reconhecê-la como um direito, foi preciso inscrevê-la em uma lei de caráter nacional, ou seja, na Constituição brasileira. A Constituição é o conjunto de regras fundamentais que regem a organização geral de um país (CURY, 2005, p. 35).

O Brasil já teve sete constituições. Abaixo segue um quadro bastante sintético, citando tão-somente os aspectos mais significativos da educação em cada Constituição.

Quadro 3: Síntese da educação nas Constituições de 1824 a 1988²¹

<p>Primeira Constituição, de 25 de março de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I</p>	<p>Determinou a gratuidade da instrução primária; Fez previsões para que fossem criados, no país, colégios e universidades; Instituiu a administração centralizada do ensino, sob a responsabilidade do Governo Federal. Mais tarde, foi abrandada pelo Ato Adicional, conferindo às assembleias legislativas das províncias (hoje Estados) para legislar sobre a instrução pública, com exceção das Faculdades de Medicinas e dos Cursos Jurídicos.</p>
<p>Segunda Constituição, de 24 de fevereiro de 1891, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte</p>	<p>Aos Estados competia legislar sobre o ensino secundário e primário e, ainda, criar e manter escolas primárias, secundárias e de ensino superior, sem prejuízo de que também o Governo Federal pudesse fazê-lo.</p>
<p>Terceira Constituição, de 16 de julho de 1934, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte</p>	<p>Competia à União legislar, privativamente, sobre diretrizes e bases da educação nacional; Cabia aos Estados a tarefa de difundir a educação pública em todos os graus; Designou a família e o Estado como responsáveis pela educação; Definiu a educação como um direito de todos; Incumbiu a União de elaborar o Plano Nacional de Educação, bem como de fiscalizar e determinar as condições de reconhecimento de escolas secundárias e superiores; A União deveria manter o ensino no Distrito Federal e Territórios e, ainda, ajudar, supletivamente, os Estados na manutenção de suas escolas; Determinou, em relação aos recursos financeiros para a educação, que a União e os Municípios deveriam contribuir com 10% da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e os Estados e o Distrito Federal com 20%; Propôs auxílio aos alunos carentes, por meio de bolsas de estudo, material escolar, assistência médica e odontológica;</p>

²¹ Clóvis Roberto dos Santos, no livro *Educação Escolar Brasileira* (2003), aponta que o Brasil teve sete constituições, mas que muitos especialistas consideram a Emenda nº. 01/69 como outra Constituição, visto que foram alterados quase todos os dispositivos da Constituição de 1967 e pela forma como a junta militar propôs essas modificações. Também fala que, apenas quatro mereceriam realmente o nome de Constituição, por terem sido votadas por representantes do povo: a de 1891, a de 1934, a de 1946 e a de 1988.

	Obrigou as empresas a promover o ensino gratuito aos seus empregados ou dependentes, desde que nelas trabalhassem mais de cinquenta pessoas e houvesse, entre os empregados e seus filhos, pelo menos dez analfabetos.
Quarta Constituição, de 1º de novembro de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas	Estabeleceu o caráter rigorosamente centralizado na administração do ensino; Concedeu privilégios ao ensino particular, ficando o Estado com a função de suplementar deficiências regionais e locais; Não determinou verbas específicas para a educação e o ensino.
Quinta Constituição, de 18 de setembro de 1946, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte	Incumbiu a União de, privativamente, legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional; Definiu a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família; Estabeleceu a existência de escolas oficiais para todos os graus; Permitiu à iniciativa privada manter suas escolas, desde que respeitasse às leis; Repetiu os percentuais de verbas para a educação: União e os Municípios contribuiriam com 10% da renda resultante de impostos, e os Estados e Distrito Federal com 20%; Incumbiu os Estados e o Distrito Federal de organizar seu ensino e determinou que a União tivesse caráter supletivo de ajuda nos limites das deficiências locais; Instituiu a assistência educacional aos alunos carentes, para assegurar-lhes igualdades de condições para sua frequência às aulas.
Sexta Constituição, de 21 de janeiro de 1967 promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte A Constituinte aprovou o texto encaminhado pelo Poder Militar, sem discussão. Em 1969 foram alterados quase todos os dispositivos da Constituição de 67.	Valorizou a privatização do ensino, com assistência técnica e financeira às escolas particulares; Ampliou a obrigatoriedade do ensino fundamental para a faixa etária dos sete aos catorze anos; Instituiu a gratuidade, somente para o ensino primário; Aboliu os percentuais de verbas para a educação e o ensino; A Emenda Constitucional 01/69 determinou aos Municípios a incumbência de aplicar 20% dos seus impostos para a educação; A Emenda Constitucional de 1983 restaurou a vinculação de recursos e determinou à União que 13% e aos Estados e municípios que 25% de seus impostos fossem aplicados em educação.
Sétima Constituição, de 05 de outubro de 1988, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte	Assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores urbanos e rurais, desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; Dispõe que a União tem a competência privativa de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de, entre outras, garantir a unidade nacional, os padrões mínimos de escolaridade e a validade dos estudos; A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a competência comum de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; A União, os Estados e o Distrito Federal têm competência para legislar corretamente sobre a educação; É responsabilidade dos Municípios manter programas de educação pré-escolar e ensino fundamental; Aplicação de recursos financeiros para o ensino: Estados, municípios e Distrito Federal, 25%, e União, 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Reconhece a educação como direito público subjetivo; É dever do Estado e da família oferecê-la, com a colaboração, promoção e incentivo da sociedade; Oferecer condições iguais para o acesso e permanência na escola; Reconhece a coexistência de escolas públicas e privadas; Ensino deve ser gratuito nas escolas públicas, de qualquer nível, grau ou

	modalidade; Existência do Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, para articular e desenvolver o ensino em seus diversos níveis.
Emenda Constitucional Nº 53, 19/12/2006	Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 7º, XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; Art. 30, VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; Art. 208, IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Em 1934, o Brasil reconheceu o ensino fundamental como um direito e, desde 1988, reconhece-o como direito público subjetivo²². Por esse motivo, vale ressaltar, é importante, quando se quer defender uma causa ou fazer valer nossos direitos, conhecer a legislação do país.

A Constituição Federal de 1988 (CF-88) foi um marco na história da educação brasileira, sobretudo, na Educação Infantil porque, a partir dela, a oferta de Educação Infantil em creches ou pré-escolas passou a ser um dever do Estado e um direito de todas as crianças de zero a seis anos²³. Em outras palavras, o seu oferecimento para o Estado não é uma opção, mas um dever. Tais conquistas foram garantidas tendo em vista a forte mobilização e engajamento de vários setores da sociedade civil organizada, como o movimento de mulheres, o Fórum em Defesa da Criança e do Adolescente, o Grupo Ação Vida, entre outros, na década de 80 (CAMPOS; ROSEMBERG; 1995).

Segundo Cury:

Esta Constituição incorporou a si algo que estava presente no movimento da sociedade e que advinha do esclarecimento e da importância que já se atribuía à educação infantil. Caso isto não estivesse amadurecido entre lideranças e educadores preocupados com a educação infantil, no âmbito dos Estados membros da federação, provavelmente não seria traduzido na Constituição de 88 (1998, p. 11).

²² Direito público subjetivo é tornar uma norma jurídica (direito objetivo) como algo do indivíduo (direito subjetivo), ou seja, é um instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal, que permite ao indivíduo constranger judicialmente o Estado a executar o que deve, no caso, o ensino fundamental (DUARTE, 2004).

²³ Artigo 208, inciso IV: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. Segundo a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, dá nova redação ao art. 208, diminuindo de seis para cinco anos de idade em creches e pré-escolas.

A partir da CF-88, os avanços no plano legal garantiram direitos a todas as crianças, influenciando as leis que vieram logo depois, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O ECA, promulgado dois anos após a CF-88, também foi resultado da pressão exercida pela participação de diversos setores sociais. Foi graças à essa pressão que foi aprovado o artigo 227 da Constituição, que coloca *a criança e o adolescente como prioridade nacional*. O ECA veio reconhecer, legalmente, a criança e o adolescente como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. Nesse sentido, elas não podem ser consideradas adultos, pois não o são; não possuem o mesmo conhecimento sobre a dinâmica e o funcionamento da sociedade e de suas instituições; não possuem o mesmo poder de negociação, de organização e de reivindicação de seus direitos; portanto, devem estar garantidas em uma lei especial com consideração integral, devendo receber “proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado” (ROSSETTI-FERREIRA, 2005).

O ECA tem por base a Declaração dos Direitos da Criança, inserindo a criança e o adolescente no campo dos direitos. O Estatuto estabelece um sistema de elaboração e fiscalização de políticas voltadas para a infância, tentando, dessa forma, impedir desmandos, desvios de verbas e violação dos direitos das crianças.

A LDB/96 fez coro ao ECA, afirmando que a criança é cidadã agora, devendo ser respeitada enquanto ser em desenvolvimento, com necessidades e características específicas. Segundo a LDB, a Educação Infantil “tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças até seis anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (art. 29).

A LDB reconheceu a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, integrada ao sistema de ensino. Ela previu a transferência da rede de creches e pré-escolas, antes vinculada à área da Assistência Social, para a área da Educação, o que ainda, até hoje, não se processou em grande parte dos municípios. Por determinação da LDB, creches e pré-escolas deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação (DIDONET, 2006, p. 42).

A Educação Infantil, mesmo não sendo obrigatória, é um direito da criança e um dever do Estado, fazendo parte da concepção geral de educação do Brasil. O artigo 21 da LDB diz que a educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

Esse artigo reconhece que a Educação Infantil é parte integrante do sistema de ensino, portanto, reconhecida pela LDB/96 como a primeira etapa da educação básica nacional. Por esse viés, a Educação Infantil está vinculada à “educação”, logo aos princípios do artigo 205 da CF 88 que diz: “a educação é direito de todos”, “dever do Estado e da família”, deve ser “promovida [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]”. Dessa maneira, reconhece-se que o direito ao acesso para todos e os objetivos de pleno desenvolvimento da pessoa também o são para a Educação Infantil.

Segundo o artigo 30 da LDB, a Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Esse artigo rompe com uma prática histórica de que creche é destinada às instituições ligadas aos bairros pobres, onde ficam as crianças que têm família com menor renda, enquanto “escolinha” é para as instituições privadas, onde ficam as crianças cujas famílias possuem poder aquisitivo maior.

Desde a sua promulgação, a LDB vem sendo complementada por atos normativos dos Conselhos de Educação. A Lei nº 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no Plano Nacional de Educação, elaborassem planos decenais correspondentes, fixando normas mínimas que assegurassem uma formação comum em todo o Brasil e que se articulassem coerente e cooperativamente com o nacional, de modo que a soma das metas parciais correspondessem às nacionais.

O PNE estabeleceu objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, por um período de dez anos (2001-2010), determinando, entre outros, que fossem elaborados padrões de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil. Um dos objetivos e metas do PNE para a Educação Infantil foi de que, no prazo de cinco anos, todos os prédios estivessem adequados conforme os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos, e que, a partir de 2003, fossem somente autorizadas construções e funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que atendessem aos requisitos mínimos de infra-estrutura definidos no Plano:

- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço interno, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequação às características das crianças especiais. (DIDONET, 2006, p. 52)

Susin (2005), em sua dissertação, *A Educação Infantil em Porto Alegre: um estudo das Creches Comunitárias*, inferiu sobre a posição do CME quanto às exigências mínimas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil. Disse:

A posição do CME em relação à flexibilidade no cumprimento das exigências para a oferta da educação infantil que na condição de órgão normatizador do sistema lhe cabe fazer, está presente na formulação do Art. 24 e incisos da Resolução nº. 003/2001 na figura da classificação provisória das instituições do Sistema Municipal de Ensino. Esta permite ao CME, mediante acompanhamento da SMED, dar prazos para as adequações necessárias. O presente artigo abre possibilidade para a criação de instituições sem as condições mínimas exigidas pela Resolução, condições estas que poderão ser alcançadas ao longo do seu funcionamento. Isso é permitido tanto para as instituições que surgirem após a vigência da Resolução quanto para as já existentes (2005, p. 83).

A elasticidade dos prazos e de condições para o cumprimento das exigências dispostas na Resolução nº. 003/2001 - que diz em seu texto: “pela necessidade de construir alternativas viáveis para permitir o funcionamento e a paulatina qualificação, em tempo que será definido pelo Conselho Municipal de Educação, no processo individual de autorização e funcionamento

de cada uma das instituições” (SUSIN, 2004, p. 53-54) - destoa dos objetivos e metas do PNE.

De acordo com a CF-88, o ensino no Brasil é livre à iniciativa privada, desde que esta cumpra com as normas gerais da educação nacional estabelecidas em lei. Segundo Gadotti,

O Sistema Nacional de Ensino compreende os sistemas públicos e outras instituições públicas ou privadas que prestam serviços educacionais. Seu objetivo é garantir a unidade dos sistemas e o mesmo padrão de qualidade em todo o território nacional. [...] *O Sistema de Ensino dos Municípios* compreende, igualmente, a rede pública, a rede privada e os órgãos e serviços educacionais dentro de sua jurisdição. Todas as políticas devem convergir para a melhoria da qualidade de ensino das escolas, garantindo-lhes os meios para que elas possam exercer suas funções com autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. (2000, p. 28)

Logo, as instituições de ensino devem atender às normas pedagógicas, administrativas e físicas, observando a legislação do sistema de ensino correspondente à sua cidade. Com isso, fecha-se juridicamente os direitos da criança à educação, assegurados na Constituição Federal, no ECA e na LDB/96. Resta, agora, fazer-se cumprir tais direitos, pois, como alertou Paulo Freire:

Pensar que a esperança sozinha transforma o mundo e atuar movido por tal ingenuidade é um modo excelente de tombar na desesperança, no pessimismo, no fatalismo. Mas, prescindir da esperança na luta para melhorar o mundo, como se a luta se pudesse reduzir a atos calculados apenas à pura cientificidade, é frívola ilusão. [...] É por isso que não há esperança na pura espera, nem tampouco se alcança o que se espera, na espera pura, que vira, assim, espera vã. (FREIRE, *apud* ARELARO; KRUPPA, 2002, p. 107)

2.2 Municípios: O papel dos novos entes federativos no atendimento à Educação Infantil

O movimento de descentralização que se instaurou no Brasil após a volta da democracia ampliou e dividiu o poder entre governos federal, estaduais e municipais, ficando diluída a responsabilidade em diferentes setores, como a saúde, a educação e a assistência social. Anterior à CF-88, a relação entre os entes federativos era hierárquica e dualista, sendo a União superior aos Estados e estes superiores aos Municípios, que, por sua vez, tinham uma autonomia módica (CURY, 2000, p. 50).

Com a CF-88, os municípios brasileiros passam a ser considerados entes federativos, de igual dignidade em relação a qualquer outro ente federativo, ganhando autonomia nos

espaços de suas atribuições e competências (como a elaboração das leis municipais – Leis Orgânicas - referentes aos interesses locais), compartilhando novas responsabilidades e direitos com os estados e a União e ganhando mais recursos financeiros e alguns novos deveres, até então de incumbência federal e/ou estadual. Nesse sentido, a partir da CF-88, a nova ordem jurídica brasileira passou a compor-se de normas, leis federativas, leis estaduais e municipais²⁴.

Os municípios, por sua vez, ganharam autonomia para constituir seus próprios sistemas de ensino, o que foi um avanço nas relações políticas, visto que anteriormente os municípios se constituíam em “subsistemas” aos sistemas estaduais de educação²⁵. Agora, desde que respeitadas as normas gerais da educação estabelecidas pela União (a LDB), os estados e municípios podem ter uma legislação específica sobre a educação.

A LDB reiterou o regime de colaboração entre os entes federados (já citado na CF, artigo 211), delimitando com maior precisão as competências de cada uma das esferas administrativas²⁶. Segundo o artigo 18 da LDB/96, incisos I, II e III, os sistemas municipais de ensino compreenderão as instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal; e as instituições de Educação Infantil, criadas e

²⁴ Segundo Sérgio Resende de Barros, “o Estado brasileiro, por modelo adotado, constitui um Estado Federal (tipo de Estado que se contrapõe ao Estado unitário) e um Estado Nacional (tipo de Estado que sucedeu aos estados feudais), a União – além de legislar em seu próprio nome, também legisla em nome do Estado Federal, produzindo normas transitivas ditas federativas, como também legisla em nome do Estado Nacional, gerando normas transitivas ditas nacionais. Todas essas espécies compõem um gênero comum: são normas federais, como de hábito são chamadas, no linguajar corrente, todas as normas editadas pela União federal, por contraposição às estaduais, editadas pelos Estados federados, e às municipais, editadas pelos municípios. [...]. Em vista da distinção citada, [...] doravante se fale normas e leis federativas, não mais em normas e leis nacionais”. (Cf. BARROS, Sérgio Resende de. *Lei Federal, Lei Federativa, Lei Nacional*. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/artigos.php?TextID=52&TextPart=3>>. Acesso em: 14 fev. 2008)

²⁵ O Parecer da CEB/CNE n.º. 30, de 12 de setembro de 2000, define o “sistema de ensino como o conjunto de campos de competência e atribuições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes”.

²⁶ Segundo o artigo 211 CF, a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino público federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”.

mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação. Logo, os municípios terão de organizar seus respectivos sistemas de ensino, embora não seja obrigatório, pois podem optar por integrar-se ao sistema estadual, ou mesmo compor com este um sistema único.

Os órgãos normativos deverão estabelecer normas complementares para o funcionamento das instituições educacionais, bem como autorizar, credenciar e supervisionar as instituições, públicas e privadas, que lhes são jurisdicionadas, por intermédio dos órgãos competentes. Com isso, a LDB tenta garantir que tanto as instituições públicas como as privadas tenham um mesmo nível de qualidade, fazendo valer o direito de cidadania, assegurando autonomia à parte administrativa para responder às questões específicas da comunidade onde estão inseridas.

A CF (artigo 206, III) reconhece a *coexistência* entre escolas públicas e privadas. Segundo Cury, a noção de *coexistência*²⁷ acabou por deslocar a categoria concessão para a de autorização e avaliação de qualidade:

Submetida aos processos de autorização e de avaliação, devendo ser auto-sustentável, ela [escola privada] presta um serviço de interesse público (ensino), ainda que por meio de mercado (iniciativa privada). Por isso, ela deve ser autorizada, conformada à legislação educacional e, nessa medida, seus atos tornam-se oficializados (CURY, 2000, p. 66).

De acordo com a CF-88, coexistem dois gêneros de escolas: as públicas e as privadas; estas últimas podem ser lucrativas ou não (comunitárias, filantrópicas e confessionais). Todas elas prestam um serviço de interesse público (educação escolar), apesar das privadas poderem reger-se pelo sistema contratual de mercado (escolas privadas lucrativas), ou atenuar esse liame por meio de finalidades *não-lucrativas* (escolas privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas). Ao controlarem sua lucratividade e ao se submeterem às determinações específicas da normatização, as escolas privadas sem fins lucrativos podem receber verbas

²⁷ Coexistência ou *existir ao mesmo tempo* significa que ambas as instituições (públicas e privadas) coexistem sob a lei, sob a mesma regra (em latim *regula*), daí o gênero regular. E a regra é válida tanto na CF, quanto nas leis específicas da educação, como é o caso da LDBEN.

públicas e estão isentas de determinados impostos, conforme posto na CF, artigo 150, VI, letra C, e no Decreto 2.306/97.

Com esses dois gêneros de instituições reconhecidos pela CF, a educação (bem público) acaba por se tornar um negócio privado, segregando os alunos em categorias de escola pública e privada²⁸. Por isso, é importante que a lei garanta que tanto as escolas privadas como as públicas tenham um mesmo nível de qualidade, fazendo valer esse direito de cidadania. Dessa forma, as políticas de fiscalização e regulação das instituições escolares devem convergir para a melhoria do ensino e qualidade destas.

2.3 O Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e a oferta de Educação Infantil

Porto Alegre é a capital do Estado do Rio Grande do Sul. [...] Possui 78 bairros e 70km de margens banhadas pelo Rio Guaíba. [...] Segundo dados do IBGE/2007, residem na capital gaúcha, cerca de 1,42 milhão de pessoas, sendo a décima cidade mais populosa do Brasil. É a segunda capital brasileira com menor taxa de analfabetos no país (3,45%)²⁹.

A Constituição Federal de 1988 dispôs, pela primeira vez, sobre a organização dos sistemas municipais de ensino ao lado dos sistemas federal e estadual (já existentes), deliberando ainda sobre o Regime de Colaboração, matéria que veio a ser regulamentada pela Lei n°. 9.394/96 (a nova LDB). A proposta do compartilhamento do poder e da autonomia relativa dos entes federados adotada pela CF foi expressa em seu ordenamento jurídico, que definiu a forma federativa (26 estados, um Distrito Federal e mais de 5.500 municípios), com o recorte de uma concepção tipicamente cooperativa (CURY, 2000). A CF-88 possibilitou aos municípios criarem seus próprios sistemas de ensino, atribuindo a eles, autonomia relativa na

²⁸ O termo público remetia à esfera da coletividade e ao exercício do poder, à sociedade dos iguais. Em contrapartida, o privado se relacionava com as esferas particulares, à sociedade dos desiguais. Segundo Bobbio (2004), a esfera onde se dão as relações entre iguais, passa a ser a esfera privada, por intermédio da sociedade de mercado. Nesse contexto é que se inicia a associação entre o Estado e o conceito de público, pois o espaço público agora passa a ser pensado como o espaço de representação política, onde se dá a interação entre o governante e a sociedade.

²⁹ Cf. dados WIKIPEDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Porto_alegre>. Acesso em: 02 fev. 2008.

formulação de políticas educacionais, em específico para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, uma vez que, até então, a esfera municipal detinha, apenas, o sistema administrativo. Assim, foi facultado aos municípios o direito de emitir normas e a estabelecer políticas, viabilizando, com isto, a implantação do Regime de Colaboração e não mais a manutenção de relações hierárquicas entre as três esferas políticas de poder (União, Estados e Municípios).

Frente a uma maior autonomia, os municípios se viram diante de desafios concernentes à participação no Regime de Colaboração, de forma solidária, junto aos estados e à União: previsão da educação municipal, enquanto capítulo específico, na formulação de suas Leis Orgânicas (LOs); elaboração dos Planos Municipais de Educação (PMEs); constituição de seus Conselhos de Educação, entre outros. Um primeiro reflexo gerado pela atribuição de uma maior autonomia aos municípios refere-se à contemplação da educação nas Leis Orgânicas Municipais (LOMs), estas podendo ser consideradas enquanto “Constituições Municipais” (SOUZA; FARIA, 2004).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre data de 04 de abril de 1990. Após sua promulgação, a cidade teve seis prefeitos: Olívio Dutra - PT (1989-1992), Tarso Genro - PT (1993-1996), Raul Pont - PT (1997-2000), Tarso Genro - PT (2001-2002), João Verle - PT (2002-2004) e José Fogaça - PPS (2005-2008). Em agosto de 1998, a Lei nº. 8.198/98 estruturou e organizou o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Porto Alegre, integrando:

- I- As instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e educação profissional mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - O Conselho Municipal de Educação;
- IV - A Secretaria Municipal de Educação.

O SME do município tem como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação (CME) e como órgão administrador a Secretaria Municipal de Educação (SMED). O CME é definido como o “órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador”, tendo como competências, entre outras:

- I - fixar normas, nos termos da Lei, para: a) a educação infantil e o ensino fundamental; b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino; [...]

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino; [...] i) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos;

II - aprovar: a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente; b) os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições do Sistema Municipal de Ensino; [...]

V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – credenciar quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino; [...]

X - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação (Porto Alegre, Lei n.º. 8.198, 1998).

O CME deve ser constituído por quinze membros nomeados pelo Executivo Municipal, respeitando-se a seguinte proporção: (a) três membros escolhidos pelo prefeito Municipal; (b) sete membros escolhidos pelas entidades de professores municipais; (c) um membro escolhido pelos estudantes do município, por meio de sua entidade; (d) um membro escolhido pelo movimento comunitário, por intermédio de sua entidade; (e) dois membros escolhidos pelos pais de alunos, por meio de sua entidade; (f) um membro escolhido pelos funcionários de escolas municipais (Lei Complementar 248/1991, artigos 2º e 3º).

Já à SMED, enquanto administradora do SME, cabe orientar, acompanhar e fiscalizar os movimentos de reordenamento dos estabelecimentos públicos e privados que oferecem atendimento às instituições de educação públicas municipais (infantis, fundamentais e médias) e às instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, desde que não estejam associadas a outro nível de ensino.

Com base no documento denominado *Estabelecimento de Critérios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil*³⁰ (1998), organizado pelo Conselho Nacional de Educação, juntamente com os Conselhos Estaduais e Municipais, em parceria com o MEC, o CME de Porto Alegre exarou a Resolução n.º. 003/2001 como um documento normatizador para as instituições de Educação Infantil, a fim de garantir um padrão mínimo de qualidade. A Resolução n.º. 003 estruturou-se sob três pilares: o projeto

³⁰ Por iniciativa do MEC/SEF/DPE/COEDI, essa publicação foi organizada por conselheiros representantes dos Conselhos de Educação de todos os estados e do Distrito Federal, com a participação de representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, de membros conveniados da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de consultores e especialistas, sob a coordenação dos dirigentes do MEC.

político pedagógico, o espaço físico e os profissionais das instituições de Educação Infantil.

O credenciamento e a integração das instituições de Educação Infantil privadas aos sistemas de ensino pressupõem que elas sigam as regulamentações e normas para credenciamento e funcionamento das instituições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação; estejam sujeitas à supervisão, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema de Ensino; elaborem, coletivamente, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e implementem suas propostas pedagógicas; elaborem e implementem propostas para a formação continuada dos professores.

Em 2001, o Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil (SEREEI) foi criado para implementar ações relativas às atribuições da SMED, em relação aos estabelecimentos privados de Educação Infantil. O SEREEI é composto por uma Comissão Verificadora, cujas atribuições são a orientação e a fiscalização das atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o SME. Cabe ao SEREEI desenvolver ações de credenciamento, orientação e acompanhamento de seus processos de regularização, acolhimento e encaminhamentos de denúncias; articulação e elaboração de políticas para Educação Infantil em Porto Alegre e implementação da legislação educacional, junto às instituições privadas de Educação Infantil.

O credenciamento junto à SMED consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta de Educação Infantil. Ele é de iniciativa da mantenedora, devendo esta atender às exigências estabelecidas pelo CME por meio da Resolução 003 (Anexo A). A autorização ocorre mediante a comprovação das condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta e execução dessa etapa de Educação Básica.

O CME é flexível ao cumprimento das exigências dispostas na Resolução 003 para a oferta da Educação Infantil, apoiando-se no artigo 24 da mesma Resolução, que permite o funcionamento da escolas enquanto estas realizam as adequações necessárias, mediante o acompanhamento da SMED. Dessa forma, o CME permite o funcionamento de instituições sem as condições mínimas exigidas pela Resolução, podendo estas serem cumpridas ao longo do seu processo de autorização. Isto é permitido tanto para as instituições que surgirem após a vigência da Resolução quanto para as já existentes. Porém, com essa posição, o CME contrapõe-se aos objetivos e metas do PNE (Lei n.º. 10.172, de 09 de janeiro de 2001) para a Educação Infantil, itens 3 e 4, que dizem:

3. A partir do segundo ano deste plano [ou seja, 2002], somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definido no item anterior.³¹

4. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos [ou seja, janeiro de 2006 – grifo nosso], todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos. (DIDONET, 2006, p. 52)

Vejamos, agora, o quadro-síntese com as principais normas que influenciaram (e influenciam) a regulamentação das instituições de Educação Infantil em Porto Alegre, após a Constituição Federal de 1988:

Quadro 4: Síntese das normas que orientaram as IEI entre 1989-2007³²

Período de Gestão Municipal	Leis, Normas, Resoluções
1989-1992	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990; Portaria 01/90, SSMA, sobre as exigências mínimas para construção instalação e funcionamento das creches e jardins de infância; Lei Complementar n°. 284/92: institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências; Lei Complementar n°. 248/91: cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre; Decreto 9954/91 Regulamenta a Lei Complementar n°. 248/91, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre; Lei Complementar n°. 267/92: regulamenta os Conselhos Municipais criados pelo artigo 101 da Lei Orgânica do município de Porto Alegre.
1993-1996	Portaria 1428/93 MS: aprova o “Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos”, as “Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos” e o “Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQs) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos”; LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°. 9394/96; Lei Complementar n°. 395/96: institui o Código Municipal de Saúde do município de Porto Alegre e dá outras providências.
	Portaria 326/97 SVS/MS: aprova o Regulamento Técnico sobre “Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos”; Portaria 3523/98 MS: aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos

³¹ Os padrões mínimos de infra-estrutura referem-se ao espaço interno das instituições, água potável, instalações sanitárias para higiene das crianças, etc., conforme apresentado no Capítulo 2.

³² A pesquisa foi feita junto aos órgãos e secretarias do Estado do RS e Município de Porto Alegre.

1997-2000	<p>sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;</p> <p>Lei nº. 8198/98: cria o Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>Lei Complementar nº. 420/98: institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre e dá outras providências;</p> <p>Resolução 002/98 CME: determina procedimentos para estabelecimentos do SME que desenvolvem experiências pedagógicas;</p> <p>Parecer nº. 22/98 e Resolução nº. 1/99 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para EI;</p> <p>Resolução 01/99 CME: cria o cadastro de mantenedoras de estabelecimentos privados do SME;</p> <p>Lei Complementar nº. 434/99: dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências;</p> <p>Parecer nº. 4/2000 CEB/CNE: dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para EI;</p> <p>Lei nº. 8594/00: obriga os proprietários de imóveis destinados à locação não-residencial a possuírem a Carta de Habite-se dos imóveis destinados à locação para fins comerciais;</p> <p>Resolução nº. 1498/00: cria a Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Porto Alegre.</p>
2001-2004	<p>Resolução 03/01 CME: estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no SME;</p> <p>Resolução 004/01 CME: fixa normas para estabelecimentos de Educação Infantil do SME;</p> <p>Parecer 006/02 CME: aprova instrumento de verificação <i>in loco</i> das IEI, conforme Resolução 003/01;</p> <p>Resolução 005/02 CME: fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de educação básica do SME;</p> <p>Resolução 06/03 CME: fixa normas para a elaboração de projeto político-pedagógico e regimento escolar do SME;</p> <p>Resolução 007/03: altera o artigo 22 da Resolução do CME-POA nº. 005/02;</p> <p>Publicação do Manual de Orientação e organização sobre EI em Porto Alegre (SEREEI);</p> <p>Resolução 216/2004: dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.</p>
2005-2007	<p>Portaria 172/2005: estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil;</p> <p>Parecer nº. 003/05 CME: altera os artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº. 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o ensino fundamental aos seis anos de idade;</p> <p>Lei complementar 544/06: dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para a construção e/ou reciclagem de prédios para EI, modificando as Leis Complementares nº. 284 e 434;</p> <p>Resolução 02/06 PMPA: aprova a emissão de Alvará Provisório de Saúde para as escolas de Educação Infantil de Porto Alegre com validade de um ano;</p> <p>Lei nº. 10.198/07: dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particular e dá outras providências.</p>

Anterior a este período, encontramos a Lei Estadual nº. 6503/72, Decreto Estadual 23.430/74 e a Lei Federal 6437/77, que tratam da proteção, recuperação e promoção da Saúde Pública. O primeiro documento oficial encontrado, como política de regulamentação, destinado às creches e pré-escolas no Estado do Rio Grande do Sul, foi a Portaria 01/90 da Secretaria Social e do Meio Ambiente. Ela orientou os estabelecimentos por quinze anos, sendo revogada recentemente, pela Portaria SES Nº. 172/2005 (Anexo C).

Essa dificuldade em encontrar documentação referente às creches e pré-escolas em Porto Alegre, nos anos anteriores a 1990, também é destacada por Maria Luíza Flores³³, na tese apresentada ao Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007).

Praticamente inexitem documentos, e os relatos com base na memória das depoentes, às vezes, se contradizem. Alguns documentos existentes apresentam informações que divergem entre si ou dos depoimentos de quem viveu a história. (FLORES, 2007, p. 81)

A Portaria n°. 01/90 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente foi a primeira a estabelecer as condições mínimas para construção, instalação, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos infantis, com finalidade de uniformizar a atenção prestada pelos serviços de saúde que compunham a rede. Por isso ela foi tão importante. Ela tinha como objetivo geral padronizar o funcionamento com vistas à promoção e proteção à saúde da população de zero a seis anos.

A Portaria 01/90 considerava as creches, maternais e jardins de infância como “equipamento de promoção à disposição da comunidade”. Creche era designada para o estabelecimento que atendesse a um número igual ou superior a dez crianças, na faixa etária de zero a seis anos, cujo período de permanência da criança era superior a quatro horas e inferior a quatorze horas, contínuas, por dia. Já a escola maternal e o jardim de infância eram designados para os estabelecimentos que atendessem a crianças de dois a seis anos completos, com vistas à educação pré-escolar, com turnos diários independentes, cujo período de atendimento a mesma criança não ultrapassasse a quatro horas/dia.

Conforme citado anteriormente, na admissão da criança eram levantados os dados referentes à história pregressa e atual desta e da família, com a finalidade de possibilitar uma avaliação física, mental e psicossocial. Em crianças assintomáticas não se justificava a

³³ FLORES, Maria Luíza Rodrigues. **Movimento e Complexidade na garantia do direito à Educação Infantil: um estudo sobre políticas públicas em Porto Alegre (1989-2004)**. 2007. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

exigência de atestado médico, reação de Mantoux³⁴ e/ou exames complementares. Por ocasião da admissão, deveria ser exigida a carteira de vacinação da criança, devidamente atualizada, conforme a faixa etária.

Para o estabelecimento *creche* exigia-se, no mínimo, um diretor ou responsável; um médico, ou enfermeira ou nutricionista; um profissional da área da educação; uma cozinheira e uma auxiliar para cada grupo de sete crianças de zero a dois anos incompletos; outra para um grupo de quinze crianças de dois a quatro anos incompletos; e outra para um grupo de vinte crianças de quatro a seis anos incompletos. Crianças de quatro anos em diante tinham atendimento direto por professor com formação compatível com a do nível pré-escolar. Para escolas maternas e jardins de infância, o dimensionamento do pessoal seria determinado pela Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul.

Quanto à construção, instalação e adaptação, as creches, maternas e jardins de infância deveriam ter o licenciamento da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA), mediante a aprovação do projeto arquitetônico. As creches deveriam ter água potável e encanada; reservatório de água; esgoto cloacal; prédios de estrutura e entrepiso de material incombustível; instalação preventiva contra incêndio, conforme normas da ABNT; recepção e secretaria; um conjunto de vaso e lavatório e um chuveiro para cada grupo de vinte adultos; cozinha; lavanderia; sala de higienização; solário; e sala de amamentação. Para a faixa etária de zero a um ano era previsto um dormitório e sala de recreação com a proporção de 1m² por criança. Para a faixa etária de um a dois anos era prevista a mesma situação acima ou sala de recreação de 2,5m² por criança e colchonetes individualizados na sala de aula. Para a faixa etária de dois a seis anos deveria haver sala de atividades múltiplas com a proporção de 1,20m² por criança; sala de repouso com a proporção de 2m² por criança; refeitório; um conjunto de vaso e lavatório e um chuveiro para cada grupo de vinte crianças. O pátio deveria considerar 2m² por criança.

Para o funcionamento, era necessário solicitar o alvará, no qual constaria a lotação de crianças, por faixa etária e por turno. O alvará teria renovação anual, mediante requerimento

³⁴ Reação de Mantoux é um teste realizado para diagnóstico de existência de exposição à tuberculose, através da injeção intradérmica de tuberculina, avaliando a presença posterior de nódulo reacional. (Cf. *Dicionário Digital de Termos Médicos*. Disponível em: <http://www.pdamed.com.br/diciomed/pdamed_0001_10920.php> Acesso em: 06 fev. 2008)

do responsável pelo estabelecimento até 31 de março, e vistoria da autoridade sanitária competente. Quando o estabelecimento de caráter assistencial não preenchesse todos os requisitos exigidos e as circunstâncias sociais justificassem o seu funcionamento, desde que analisada a situação apresentada e a autoridade competente identificasse a possibilidade da entidade de atender às exigências a médio prazo, esta poderia conceder o licenciamento sob denominação “Alvará Condicionado”.

Apesar da Portaria 01/90 ter sido exarada somente em 1990, entrevistas apontam que as professoras, antes disso, buscavam orientações para creches e pré-escolas nos cursos ministrados na época ou em referenciais bibliográficos.

Perguntamos a três professoras que trabalharam em “escolinhas” na década de 80:

A) Havia uma lei que determinasse o que uma creche ou pré-escola tinha de ter? Como eram organizados os estabelecimentos para crianças de zero a seis anos?

R.1. *Nós é que procurávamos os cursos de formação. Naquela época, década de 80, eu cursava a OMEP³⁵, que orientava em várias coisas. Quase tudo a gente aprendia ali.*

R.2. *Em 1983 fui convidada a ser uma multiplicadora do curso da PROEPRE, que era o Programa de Educação Pré-escolar, do Departamento de Psicologia Educacional, da Faculdade de Educação da UNICAMP. Eu já tinha feito o curso e fui convidada a multiplicá-lo a outras professoras, aqui em Porto Alegre. O objetivo do curso era o desenvolvimento da*

³⁵ A OMEP - Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, fundada em 1948, tem o apoio da UNESCO, na condição de entidade não-governamental filantrópica, e preocupa-se com crianças na faixa etária da Educação Infantil. A primeira Assembléia-Geral ocorreu em Praga (República Tcheca), tendo o mérito histórico de figurar como instância civil organizada de defesa dos direitos da criança e, em especial, da significação própria da Educação Infantil. A OMEP-BRASIL foi fundada em 1953, no Rio de Janeiro. Atua no país realizando trabalhos em conjunto com entidades públicas e privadas, particularmente no campo da qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o que se concretiza em cursos, congressos e seminários de estudos. É mantenedora, em alguns estados, de escolas infantis. Sua ação mais marcante é a de mobilizadora de instâncias civis organizadas em prol dos direitos da criança. Assume como meta a UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, quantitativa e qualitativamente, tendo em vista a relevância decisiva do desenvolvimento infantil integrado e global para a sociedade como um todo. A OMEP-PORTO ALEGRE foi fundada em Porto Alegre, a ASREP (Associação Sul-Rio-Grandense de Educação Pré-Escolar), em 14 de maio de 1965. A 14 de dezembro de 1990, a OMEP assumiu a denominação de Associação Municipal - Porto Alegre (OMEP/BR/RS/Porto Alegre).

criança pré-escolar, dos três aos setes anos, nos aspectos cognitivo, social, afetivo e perceptivo-motor. Nessa época, eu tinha uma escolinha e fazíamos o planejamento e as organizações das salas e espaços, conforme o que aprendíamos no PROEPRE. Não lembro de nenhuma lei ou inspeção.

R.3. *Eu não me lembro de nenhuma lei. Abria-se uma firma na Junta Comercial e retirava-se o Alvará. As creches e pré-escolas funcionavam em casas adaptadas, mas não tinha uma orientação sobre tamanho, área, pátio. Existiam muitas referências de autores, como a Gilda Rizzo e a Idalina Ferreira. Fazíamos as coisas pela nossa experiência, como achávamos que tinha de ser feito. Não havia um indicativo disso ou daquilo. A gente fazia o que achava que era para ser.*

Segundo as entrevistas, buscavam-se orientações em cursos e nas publicações, como as de Nazira Feres Abi-Sáber (1965) - Figura 4, Gilda Rizzo (1982) – Figura 5, e Idalina Ferreira (1981) – Figura 6. Esses livros traziam sugestões de atividades pré-escolares, além de orientar sobre a disposição dos móveis, materiais, brinquedos e espaços da Educação Infantil. Vejamos alguns exemplos dessa literatura:



FIGURA 5

Conforme já dissemos, muitas vezes, aqui, quaisquer cubículos – porão, sótão ou garagem escuros, confinados e estreitos servem para se “depositarem” as crianças. Esses lugares bem que merecem o nome que, com muito espírito, lhes dá um renomado professor – São “menineiros”, porque não é mesmo possível chamá-los de “galinheiros”, dado que ali se reúnem pessoas humanas, os grandes tesouros da família e a esperança da sociedade. É de extrema importância, então, o arranjo do ambiente, com riqueza de material e de oportunidades para a criação espontânea e livre das crianças. O espaço é, conforme temos repetido sempre, de importância fundamental. Em salas espaçosas, amplas, arejadas e bem iluminadas, a professora imaginativa e de bom gosto disporá de tal maneira os móveis e o material de manipulação, que estimulará constantemente a atividade infantil. Nesse ponto, ocorre-nos lembrar as sugestões do professor Hicks, da Universidade de Indiana, U.S.A., a respeito da importância do ambiente físico no processo da aprendizagem. Diz êle, mais ou menos o seguinte: A professora deve tentar todos os meios a fim de proporcionar um ambiente educacional e interessante para as crianças. Deverá entre outras coisas: exibir decorações coloridas e atraentes nas paredes da sala, particularmente, com os materiais ou trabalhos feitos pelos próprios alunos (ABI-SÁBER, 1965, p. 75-76)³⁶.

³⁶ O texto de Abi-Sáber foi transcrito na íntegra, respeitando as normas ortográficas daquele ano.

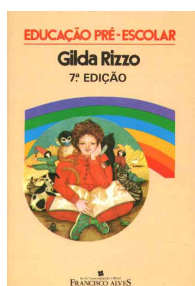


FIGURA 6

Espaçamento adequado. O espaçamento entre mesas e cantinhos deve levar em consideração a atividade a que se propõem e sua respectiva movimentação. Dessa forma evitam-se muitos conflitos que encontros e esbarrões podem gerar (RIZZO, 1982, p.137).

Temperatura. A temperatura ideal varia em torno dos 23°C, como isso nem sempre pode ser obtido por meios naturais, o aquecimento (nos lugares frios) e a ventilação artificial devem condicionar o ambiente à temperatura ideal. Os ventiladores de teto são preferíveis, pois além de não oferecerem risco de corte, como os de pé, não fazem vento dirigido, o que também não é recomendável. O piso de cerâmica pode ser adequado ao Rio de Janeiro, porém pode ser desaconselhável em outras regiões onde, em determinadas épocas, faça muito frio. O uso de almofadas ou tapetes impede a transmissão direta do frio às crianças, quando sentadinhas no chão. Os pisos revestidos com placas feitas a base de PVC oferecem a melhor temperatura (não esfriam nem aquecem muito). Se necessário, os aparelhos de ar condicionados devem ser colocados bem dimensionados em relação ao volume de ar e movimentação da sala, e devem ser periodicamente limpos e revisados (RIZZO, 1982, p. 135-136).



FIGURA 7

O livro de Idalina Ladeira Ferreira e Sarah P. Souza (1981), com 480 páginas, oferece subsídios teóricos do desenvolvimento infantil: apresenta as etapas cognitivas, segundo Piaget (Sensório-motor, Pré-operatório, Operatório concreto e Operatório formal); classifica a criança pré-escolar em fases (1ª fase: crianças de três a quatro anos; 2ª fase: crianças de cinco anos; e 3ª fase: crianças de seis anos); e mostra inúmeras sugestões de atividades para cada faixa etária, com indicação de objetivos e materiais. Em 1999, o livro estava na sua 18ª edição.

Hoje, passados mais de dezessete anos desde a primeira regulamentação para creches e pré-escolas no Rio Grande do Sul, observamos falhas nas políticas de regulação e fiscalização das IEI no município de Porto Alegre. Onde estariam esses entraves?

3. REGULAMENTAÇÃO QUE REGULA?

Segundo Barroso³⁷, o termo “regulação” estaria associado ao objetivo de consagrar simbolicamente, um outro estatuto à intervenção do Estado na condução das políticas públicas. Muitas das referências que são feitas ao papel regulador do Estado servem para demarcar as propostas de “modernização” da administração pública das práticas tradicionais de controle burocrático pelas normas e regulamentos que foram (e são ainda) apanágio da intervenção estatal. De um modo geral, a regulação é vista como uma função essencial para a manutenção do equilíbrio de qualquer sistema (físico ou social).

A “regulação” (mais flexível na definição dos processos e rígida na avaliação da eficiência e eficácia dos resultados) seria o oposto da “regulamentação”. Esta estaria centrada na definição e controle *a priori* dos procedimentos e relativamente indiferente às questões da qualidade e eficácia dos resultados.

A diferença entre regulação e regulamentação não se refere à sua finalidade, visto que ambas visam à definição e cumprimento das regras que operacionalizam objetivos, mas com o fato de a regulamentação ser um modo particular de regulação, uma vez que as regras estão, nesse caso, fixadas sob a forma de regulamentos, acabando, muitas vezes, por terem um valor em si mesmas, independente do seu uso.

A aplicação do termo regulamentação no título desse Capítulo e da dissertação teve o propósito de refletir sobre os procedimentos de avaliação dos resultados. Ou seja: as escolas de educação infantil que iniciam o processo de regulamentação são reguladas pelo poder público?

Enquanto a regulação permite ao sistema, por meio dos seus órgãos reguladores, identificar as perturbações, analisar e tratar as informações relativas a um estado de desequilíbrio e transmitir um conjunto de ordens coerentes a um ou vários dos seus órgãos executores, a regulamentação estaria mais preocupada em gerir regras, sem a busca da sua

³⁷ O estado, a educação e a regulação das políticas públicas. *Educ. Soc.* Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - out. 2005. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 04 fev. 2008.

operacionalização. Num sistema social complexo, como é o sistema educativo, existe uma pluralidade de fontes, de finalidades e modalidades de regulação, em função da diversidade dos atores envolvidos, das suas posições, dos seus interesses (BARROSO, 2000).

Posto isso, vejamos as etapas de regulação das instituições de Educação Infantil pelos principais órgãos ou secretarias em Porto Alegre.

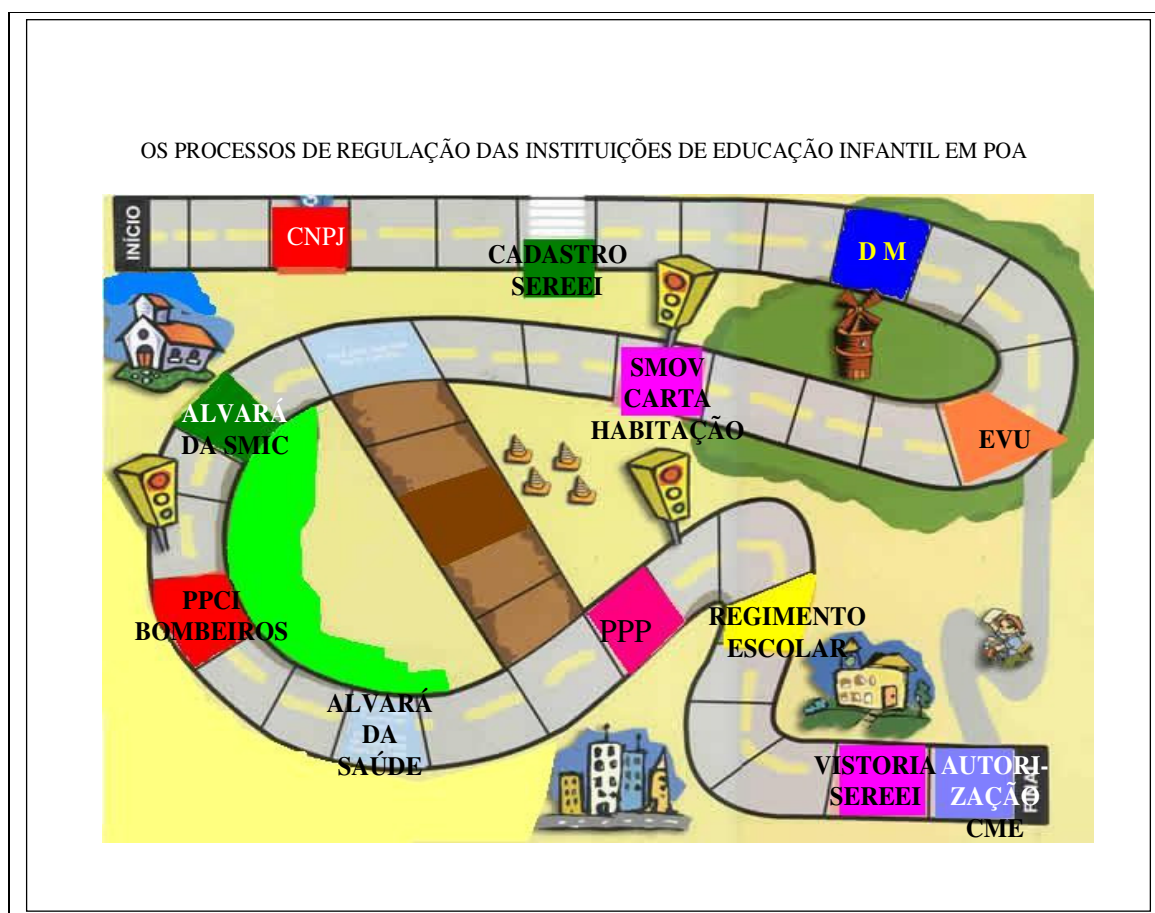


FIGURA 8: Percurso dos processos de regulação das instituições de educação infantil no município de Porto Alegre

- **CNPJ** - Para abrir um estabelecimento de EI, é preciso fazer o CNPJ da escola, que é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, estabelecendo a abertura da empresa. Esta deverá ter um Contrato Social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual;

- **SEREEI** - Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil: deve-se abrir um cadastro, entregando as fichas de professores e atendentes, juntamente com o currículo, para comprovar a formação dos profissionais que atenderão às crianças. O cadastramento é o ato pela qual as mantenedoras identificam a si e aos estabelecimentos que mantêm perante o órgão administrador do sistema. O cadastramento não substitui o pedido de autorização de funcionamento e/ou de credenciamento a serem regidos por norma própria. Já o credenciamento é o ato de autorização de funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e é expedido pelo Conselho Municipal de Educação por meio de Parecer;
- **DM** – Declaração Municipal do estudo do solo, referente ao lote em que vai estar a escola infantil. No mesmo processo, solicita-se um Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU – à Secretaria do Planejamento e EPTC, para ver se a escola está localizada na malha viária, próxima de postos de gasolina ou antenas de rádio-comunicação;
- **SMOV** – Aprovado o EVU na Secretaria do Planejamento, o próximo passo é entregar na SMOV - Secretaria de Obras e Viação - as plantas e alterações do prédio em reciclagem de uso, seguindo as normas do Código de Edificações de Porto Alegre, Plano Diretor e Legislações atuais, a fim de obter a CARTA DE HABITAÇÃO. Concomitantemente à fiscalização da SMOV, acontece a fiscalização do DMAE, referente às caixas d'águas, esgoto, água potável, etc.;
- **SMIC** – Com a Carta de Habitação, solicitar, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o Alvará de funcionamento. É preciso apresentar a cópia do Protocolo do pedido de Alvará da Saúde;
- **Corpo de Bombeiros da Brigada Militar** – A SMOV emite um documento que deverá ser entregue ao Corpo de Bombeiros, para retirada de Alvará e fiscalização ao cumprimento das normas do PPCI - Programa de Prevenção Contra Incêndios. O estabelecimento deve entrar com um processo apresentando as plantas da escola e

outros documentos, comprovando a existência e localização dos extintores de pó químico e água, as saídas de emergência, o curso de atualização de primeiros socorros, etc. Esse Alvará é renovado anualmente;

- **SAÚDE** – É preciso abrir um protocolo na Secretaria da Saúde e participar da palestra obrigatória oferecida pela Vigilância Sanitária. *O Protocolo de Pedido de Alvará de Saúde é uma das exigências para retirada do Alvará da SMIC.* A escola deve atender aos pré-requisitos da Portaria 172/2005; preencher o Requerimento Padrão; apresentar a cópia da Carta de Habitação da SMOV; cópia do Projeto Arquitetônico encaminhado e/ou aprovado pela SMOV (planta baixa do estabelecimento, com cortes longitudinal e transversal, identificando cada ambiente); cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela SMIC; cópia do Comprovante de Adequação do Prédio ao PPCI - Plano de Prevenção de Combate a Incêndio, chancelado pelo corpo de bombeiros; cópia do CNPJ; cópia do Contrato Social; cópia da Declaração do Responsável Técnico pela Área da Saúde, preenchido, assinado e registrado em cartório; cópia do Termo de Compromisso do Responsável Técnico pela Área de Nutrição, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição da 2^a. Região; cópia do Comprovante de Limpeza dos Reservatórios de Água, emitido por empresa licenciada; cópia do Comprovante de Desratização e Desinsetização, emitidos por empresa licenciada; cópia do Laudo de Manutenção e Limpeza nos Equipamentos Condicionadores de Ar; Descrição dos Procedimentos adotados no controle de infecções/transmissão de doenças, emitidos pelo Responsável Técnico da Área da Saúde (controle de doença dos alunos e funcionários, higienização do ambiente, limpeza e desinfecção de superfícies de materiais e de brinquedos, rotinas de troca de fraldas, de lavagem das mãos, de uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual); Descrição dos Registros do Esquema Vacinal dos Alunos; Descrição do Espaço Físico, com destaque para dimensões de aberturas e para acabamentos de pisos, de paredes e de tetos; Localização e descrição de pontos de água, de bacias de higienização e de limpeza; cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela SMIC;

- **SEREEI** – Após reunir todos os alvarás, entregá-los, juntamente com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, ao SEREEI. Este, por sua vez, conferirá a documentação e fará a vistoria na escola, observando os dados preenchidos na Ficha de Observação *in loco*. Com tudo aprovado, o SEREEI reunirá os documentos e enviará ao CME;
- **CME** – Ao receber a pasta com o processo de credenciamento, o assessor do Conselho Municipal de Educação analisará a documentação e levará o processo para a Comissão de Educação Infantil, que se reúne uma vez por semana. A Comissão emitirá, ou não, a autorização do estabelecimento.

3.1 As percepções das escolas autorizadas sobre o processo de regularização das IEI

Através das entrevistas com as escolas autorizadas, foi possível apontar alguns indicativos sobre o processo de regulamentação. Com exceção da escola P, que levou apenas dois meses para finalizar o processo de credenciamento, as demais concluíram após anos de trâmite. Quase todas apontaram problemas com as secretarias e suas exigências. Nas falas, podemos levantar algumas hipóteses:

- 1) Morosidade das secretarias em analisar os processos e encaminhá-los de um setor a outro;
- 2) Falta de clareza e de sistematização normativa (as exigências são solicitadas aos poucos);
- 3) Morosidade das escolas no atendimento das exigências previstas na Legislação;
- 4) Falta de consistência entre as exigências das secretarias (cada uma tem seu próprio e distinto critério de solicitação e de sistematização, não havendo uniformidade entre as mesmas).

Quadro 5: Comentários das IEI autorizadas do Município de Porto Alegre sobre o processo de regularização

Escola B	O processo da escola levou um ano. As principais dificuldades eram referentes ao espaço físico da escola. Parecia que as secretarias não falavam a mesma língua. Havia muitas discrepâncias entre uma e outra. Depois que saiu a autorização, nós fomos esquecidas.
Escola D	O processo levou uma média de dois a dois anos e meio. Demorou porque ele ia e vinha com mais solicitações. Conforme a gente atendia o que era pedido, voltava para a secretaria e demorava mais um pouco para ser analisado.
Escola E	O nosso processo levou três anos para ficar pronto. Cada vez que o SEREEI ia à escola, pedia uma coisa que não tinha pedido antes. Tanto o SEREEI quanto a Saúde ficavam disputando para ver quem mandava mais e quem ditava as regras. Era difícil satisfazer a ambos. Em cada fiscalização pediam coisas diferentes. A SMOV mandou a gente colocar um elevador para o acesso ao segundo piso. Eu gostaria de saber se nas escolas municipais tem elevador.
Escola G	Eu entrei com o processo só em 2004, depois de mudar a sede da escola. A escola já existia em outro local. Depois que eu fiz o cadastro no SEREEI, levou três anos. A SMOV foi a secretaria que mais fez exigências e a que demorou mais. Foi o SEREEI que agilizou o nosso processo. Na Saúde, tivemos que pagar uma multa, pois venceu o prazo do Alvará Provisório e não solicitamos outro, pois achamos que vencido o prazo, a Saúde viria fiscalizar.
Escola L	Olha, o nosso processo foi muito demorado. Levou quatro anos. Quando o PPP da escola estava para ser aprovado, mudou a equipe do SEREEI e mais coisas foram pedidas. Foi no SEREEI onde sentimos mais dificuldades. Nas demais, apesar da morosidade, conseguimos resolver e aprovar os documentos.
Escola N	A autorização da escola levou dois anos para sair. A SMOV estava sempre reclamando, nunca estava nada bom. O SEREEI, quando foi lá, abriu todas as gavetas, portas e armários. Vasculharam tudo! Em 2009, será preciso renovar a autorização no CME. O problema é que mudamos a escola para outro endereço, e agora não conseguimos a carta de habitação da SMOV, pois a escola está na malha viária, e a EPTC não libera o EVU.
Escola P	Levou só dois meses. Foi a primeira escola a ser autorizada. Só tivemos que atender às orientações do SEREEI e da Saúde. Foram as que mais exigiram coisas.
Escola R	O processo levou três anos. Todas fizeram várias exigências: a EPTC, a SMOV, a Saúde e o SEREEI.
Escola S	Fizemos o cadastro em 2002 e passamos por vários processos de orientação dentro do SEREEI. Pegamos várias leis. A cada ano, o que servia antes já não servia mais. Por exemplo, na época da Portaria 01/90, a Saúde aceitava vários profissionais para Responsável Técnico da escola, mas o SEREEI não queria aceitar. Ficava um empurra-empurra. A secretaria mais difícil foi a SMOV, pois a gente é só um número lá dentro.

Como disse Boff (1997), “todo o ponto de vista é a vista de um ponto. [...] Cada um lê com os olhos que tem. E interpreta a partir de onde os pés pisam”.

Assim como foi importante entrevistar as escolas e apontar hipóteses a partir das entrevistas, também foi importante *ouvir* as falas dos sujeitos que trabalham na regulação das EI: as secretarias e órgãos públicos.

3.2 As percepções das secretarias e órgãos envolvidos

Nos sub-títulos seguintes, apresentaremos dados significativos dos questionários realizados com a SMOV, Bombeiros, Saúde e SEREEI. Eles serão apresentados como “perguntas” e “respostas”, pois foram respondidos previamente e alguns protocolados nas secretarias.

3.2.1 Secretaria de Obras e Viação

A Secretaria de Obras e Viação (SMOV) é a responsável pelo licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem dos prédios. Somente após a fiscalização do prédio e emissão da Carta de Habitação, é que as escolas podem dar seqüência à retirada dos demais alvarás. Em carta protocolada, o diretor da SMOV respondeu às nossas perguntas.

A) Quais são os procedimentos para solicitar uma Carta de Habitação para estabelecimentos de EI?

R. *Os dispositivos que regem os procedimentos administrativos para as aprovações e licenciamentos de projetos estão dispostos no Decreto nº. 12.715/00, artigo 1º e artigo 6º. A IEI terá início por solicitação do proprietário do imóvel ou possuidor com o requerimento da DM (Declaração Municipal informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo) junto a Secretaria do Planejamento Municipal. Emitida a DM, deve ser elaborado o Projeto Arquitetônico, conforme dispositivos do Decreto citado e, requerida a aprovação e licenciamento do projeto junto à SMOV. Após a conclusão das obras, deve ser requerida a vistoria e, estando a obra de acordo com o projeto aprovado e licenciado, acompanhado das*

liberações do DMAE (liberação do Projeto hidrossanitário) e do Corpo de Bombeiros (PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios), será emitida a Carta de Habitação.

B) Ao dar entrada no protocolo, quanto tempo depois leva, em média, cada processo para ser vistoriado?

R. Após o ingresso do requerimento junto ao protocolo Setorial da SMOV, solicitando vistoria, e chegada do pedido à Seção de Vistoria Predial, a vistoria é efetivada dentro do prazo de 10 a 15 dias úteis.

C) Quantas equipes fazem vistorias? Há dias determinados durante a semana para realizarem as vistorias?

R. A Seção de Vistoria Predial, vinculada à Divisão de Edificações/Supervisão de Edificações e Controle, é composta de oito técnicos (engenheiros e arquitetos), sendo que as vistorias são efetivadas diariamente, mediante agendamento prévio feito com o proprietário ou responsável técnico, indicando dia e turno em que o procedimento será realizado.

D) Em média, quantos processos têm hoje na SMOV? Quantos arquivados (ou abandonados)? Quantos em comparecimento?

R. Em média, circulam 10.000 processos na Supervisão de Edificações e Controle, órgão responsável pela aprovação, licenciamento, vistoria e fiscalização da SMOV. Durante o mês de janeiro de 2008, permaneceram em “Comparecimento” 5.048 processos aguardando manifestações dos requerentes.

E) Quais as maiores dificuldades observadas que atrapalham o andamento do processo?

R. As maiores dificuldades para a aprovação e licenciamento de projetos são:
- A complexidade da legislação (LC 493/99 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, LC 284/92 – Código de Edificações e demais legislações pertinentes); e
- O desconhecimento da legislação por parte dos profissionais que atuam na área.

F) O que acontece com os processos em “COMPARECIMENTO”, caso os responsáveis técnicos não compareçam?

R. *Após a revisão do projeto de aprovação e licenciamento, o processo é colocado “EM COMPARECIMENTO” junto ao Núcleo de Atendimento ao Público (NAA/SECON) para que o responsável técnico proceda as correções indicadas. É enviada correspondência, pela EBCT, comunicando ao requerente que seu processo está aguardando “EM COMPARECIMENTO”, aguardando providências. Em caso de não atendimento da correspondência enviada, o processo é INDEFERIDO e ARQUIVADO, decorrido trinta dias da data de comunicação. Decorrido o prazo de aproximadamente seis meses, sem que os processos cujas vistorias foram solicitadas e se encontram arquivados, os expedientes são encaminhados para a Seção de Vistoria para execução de vistorias com a finalidade de LOTAÇÃO do imóvel como IRREGULAR e envio à Secretaria Municipal da Fazenda.*

3.2.2 Corpo de Bombeiros

A entrevista no Corpo de Bombeiros se deu por meio de questionário fechado. Foi respondente o capitão Vitamar Dutra dos Santos em 16 de abril de 2008, Perguntamos ao Capitão:

A) Quais são os procedimentos para solicitar um Alvará para estabelecimentos de Educação Infantil?

R. *O estabelecimento deverá contratar um responsável técnico para levantamento dos sistemas de prevenção de incêndio, bem como das condições arquitetônicas e instalações elétricas. Após, preencher o Laudo de Proteção contra Incêndio da SMOV, de acordo com a LC 420/98, aprovando-o junto à SMOV. De posse desse Laudo, realiza o Plano de Proteção contra Incêndio (PPCI), entrega-o na seção de Prevenção de Incêndio, lançando todos os sistemas de prevenção, para solicitar o exame. O examinador verifica o plano, de acordo com a legislação vigente. Se estiver tudo ok, emite o certificado de conformidade. O responsável retira o PPCI para executar os sistemas de prevenção. Após executado, solicita a inspeção. O*

Corpo de Bombeiros vai até o local e verifica se os sistemas foram instalados, conforme aprovado, e se estão em funcionamento. Se estiver ok, emite-se o Alvará.

B) Ao dar entrada no protocolo do Corpo de Bombeiros, quanto tempo depois leva, em média, cada processo para ser vistoriado?

R. O exame leva até vinte dias e a inspeção acontece em até vinte dias, mas se solicitar brevidade todo o processo pode levar até três dias, se estiver tudo de acordo com a legislação.

C) Quantas equipes fazem vistorias? Quantas viaturas há disponíveis? Há dias determinados durante a semana para realizarem as vistorias?

R. São seis equipes durante o dia. São duas viaturas, mas já foram adquiridas cinco viaturas novas. Funciona de segunda a segunda.

D) Quando um estabelecimento não está de acordo, quais são os procedimentos? Quanto tempo a instituição tem para providenciar as solicitações? São notificadas?

R. Notificamos os erros encontrados. O notificado tem trinta dias para regularizar a situação. Eles recebem notificação de inspeção.

E) O Corpo de Bombeiros verifica as escolas que estão com os alvarás vencidos? Qual a providência?

R. Sim. Emitem-se advertências e, dependendo do caso, multas.

F) Quais as maiores dificuldades observadas que atrapalham na liberação do alvará?

R. Desconhecimento do responsável técnico contratado para a realização do PPCI.

G) Em média, quantos processos de solicitação de Alvará o Corpo de Bombeiros tem hoje? Quantos arquivados (ou abandonados)? Quantos em comparecimento?

R. Hoje temos 29.000 planos de prevenção, nenhum abandonado e 14.231 em comparecimento.

H) Outras questões que achar relevante.

R. *Vale lembrar que estes dados se referem à Porto Alegre.*

O Corpo de Bombeiros da Brigada Militar respondeu que emitem advertências aos alvarás vencidos. Não há como emitir para as escolas que não possuem alvarás, visto que os dados da instituição só chegam nos bombeiros após a liberação da SMOV. Logo, se o processo é arquivado na SMOV, os bombeiros nem tomam conhecimento deste.

3.2.3 Secretaria Municipal da Saúde

Na Secretaria da Saúde, entrevistamos uma funcionária da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, Equipe de Controle e Vigilância de Serviços e Produtos de Interesse à Saúde - Núcleo dos Estabelecimentos de Educação Infantil.

Segundo nos informou, para a liberação do Alvará de Saúde, é necessário apresentar a documentação completa. Após a Resolução 02/06 PMPA/SMS, foi aprovada a emissão de Alvará Provisório de Saúde para estabelecimento de Educação Infantil no município de Porto Alegre, agilizando os processos. Perguntamos:

A) Como se dá o processo de fiscalização das IEI e quais as dificuldades encontradas?

R. *Observe que para liberação de Alvará de Saúde é necessária a documentação completa, conforme descrito no passo a passo do site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms> - Vigilância da Saúde, Creches e Geriatrias. Durante a vistoria, os fiscais utilizarão o roteiro de vistoria da Escola de Educação Infantil, verificando a sua adequação, conforme legislação vigente: Lei Estadual³⁸ 6503/72 SES, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual³⁹ 23.430/74; Lei Federal⁴⁰ 6437/77; Portaria⁴¹ 172/2005 SES e Lei Complementar 395/97*

³⁸ A Lei n.º. 6503, de 22 de dezembro de 1972, dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública. EUCLIDES TRICHES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

³⁹ O Decreto n.º. 23430, de 24 de outubro de 1974 aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.

⁴⁰ A Lei n.º. 6437, de 20 de agosto de 1977 configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

PMPA; Portaria⁴² 3523/98 MS e suas atualizações; Lei complementar⁴³ 284/92 Código de Edificação; Lei complementar 544/2006; Resolução 1/01 PMPA; Resolução⁴⁴ 02/06 PMPA; Resolução⁴⁵ 216/2004; Portaria⁴⁶ 326/97 SVS/MS; e Portaria⁴⁷ 1428/93 MS.

As dificuldades que o núcleo encontra para liberação de alvará de saúde são as seguintes: Processo com falta de documentação completa, como, por exemplo, o Comprovante (Protocolo) de Abertura de Processo junto à SMOV; Falta de Alvará da SMIC; Falta de PPCI - Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio; Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Regional de Nutrição; Irregularidade referente à segurança, área física, procedimentos de higiene e alimentação.

B) Vocês têm controle sobre os Alvarás vencidos ou não?

R. Possuímos um banco de dados com essa informação. Mas a responsabilidade de solicitar a renovação do Alvará de Saúde é da escola. Caso contrário, poderá ser infracionada, isso não quer dizer multada. Se o estabelecimento não estiver adequado, serão

⁴¹ A Portaria nº. 172/2005 estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil.

⁴² A Portaria nº. 3523, de 28 de agosto de 1998, aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

⁴³ A Lei Complementar nº. 284 institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências.

⁴⁴ A Resolução/SMS nº. 02/06 de 27 /01/06 aprova a emissão de Alvará Provisório de Saúde para as escolas de Educação Infantil de Porto Alegre com validade de 01 (um) ano.

⁴⁵ A Resolução RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

⁴⁶ A Portaria nº. 326, de 30 de julho de 1997, aprova o Regulamento Técnico sobre "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos".

⁴⁷ A Portaria nº. 1428, de 26 de novembro de 1993, aprova, na forma dos textos anexos, o "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos", as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" e o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQs) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos". Determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQs para Produtos e Serviços na Área de Alimentos.

emitidos documentos escritos, conforme cada situação. Nesse caso, o Alvará será liberado após a completa adequação do estabelecimento. A validade do Alvará de Saúde ficará estampada no próprio documento, sendo necessário realizar Renovação Anual.

3.2.4 Secretaria Municipal de Educação/SEREEI

Conforme vimos no Capítulo 3, à SMED, enquanto administradora do SME, cabe orientar, acompanhar e fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados que oferecem atendimento a crianças de zero a seis anos (função reguladora). Para regularizar, elaborar políticas para EI, acolher e encaminhar denúncias, a SMED criou o SEREEI (Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil). Perguntamos à coordenadora do SEREEI:

A) Que políticas de controle e fiscalização o setor realiza com as escolas privadas particulares?

R. A intervenção do SEREEI se dá no sentido de adequação do espaço físico, enquanto espaço pedagógico organizado para determinada faixa etária, da verificação da qualificação e habilitação dos profissionais e da proposta pedagógica.

B) Quais as principais dificuldades observadas durante a regularização das escolas privadas?

R. As principais dificuldades são a adequação ao espaço físico e às exigências da legislação.

A partir das entrevistas, organizamos um quadro sobre as dificuldades que as secretarias encontram para liberação dos alvarás.

QUADRO 6: Dificuldades observadas durante o processo de regularização das escolas infantis no município de Porto Alegre.

SMOV	* Complexidade da legislação (LC 493/99 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, LC 284/92 – Código de Edificações e demais legislações pertinentes); * Desconhecimento da legislação por parte dos profissionais que atuam na área.
BOMBEIROS	* Desconhecimento do responsável técnico contratado para a realização do PPCI.
SAÚDE	* Processos faltando documentação; * Irregularidade referente à segurança, área física, procedimentos de higiene e alimentação.
SEREI	* Adequação dos espaços físicos; * Adequação às exigências da legislação.

Observamos que o conhecimento da legislação é a hipótese que perpassa por todas as outras dificuldades apontadas pelas secretarias. Ora, ao solicitar um alvará (ou autorização), isso implica em atender às exigências mínimas postas em lei; deixar de entregar documentação junto ao processo encaminhado, também reflete à falta de conhecimento da legislação.

Ao compararmos as respostas das escolas com as das secretarias, observamos que, para as primeiras (IEI), a legislação não é clara e que não há uma orientação única entre os órgãos públicos. Já para as secretarias, a dificuldade maior se encontra na complexidade e no desconhecimento da legislação por parte das escolas (ou pelos responsáveis contratados pelas escolas), facultando em irregularidades nos estabelecimentos educacionais.

Com atenção a esses fatos, analisamos e comparamos as leis, em relação aos itens mínimos de funcionamento e encontramos algumas divergências, apresentadas no quadro 7.

3.3 Percepções sobre a Consistência Normativa

Partindo das entrevistas com as escolas e secretarias, reunimos a legislação atualizada para EI, necessária ao processo de regulamentação no Município de Porto Alegre. São elas: Lei Complementar 493/99; Lei Complementar 284/92; Lei Complementar 544/06; Portaria 172/2005 SES; Resolução 003/01 CME. Em um primeiro momento, pensava que estas peças normativas e seus itens seriam complementares, por se tratarem de secretarias diferentes, com

responsabilidades complementares sobre o mesmo objeto. Mas, ao realizarmos uma leitura minuciosa, foi possível constatar que existem divergências de orientação para um mesmo item, o que mostra falta de consistência na administração pública e de liderança do setor da educação, para organizar a matéria e proporcionar uma normativa clara e instrutiva à sociedade, às famílias e a todos que tomem iniciativas para a criação e a avaliação de instituições de Educação Infantil.

QUADRO 7: Demonstrativo das divergências verificadas na legislação sobre a regulamentação da EI no município de Porto Alegre

ITEM	SMOV LC 493/99 LC 284/92 LC 544/06	SAÚDE PORTARIA Nº. 172/2005	SMED/SEREEI RESOLUÇÃO 003/01 CME
COZINHA	LC 544/06, art. 12, inciso I: Cozinha dimensionada conforme equipamentos específicos.	Portaria 172/05, Quadro 7 do Anexo 1: Área mínima de 10m para IEI de até 50 alunos; Área mínima de 15m para IEI acima de 50 alunos.	Resolução 003/01 CME, art. 21, inciso III: Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição. §1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública.
DESPENSA	LC 544/06, art. 12, inciso III: Depósito de gêneros alimentícios, podendo estar integrado à cozinha na forma de armário-despensa.	Portaria 172/05, Quadro 7 do Anexo 1: Deve ter mínimo de 40% da área da cozinha. Não é compartimento obrigatório para IEI que não prepare as refeições.	Resolução 003/01 CME, art. 21, inciso III: Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição. §1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública.

BANHEIRO DOS FUNCIONÁRIOS	LC 544/06, art. 12, inciso VII: Instalação sanitária para funcionários, composta de, no mínimo, um conjunto de vaso sanitário, lavatório e chuveiro.	Portaria 172/05, Quadro 7 do Anexo 1: Um conjunto de vaso, pia e chuveiro para cada 20 funcionários. Em IEI de até 50 alunos, admite-se apenas um sanitário para ambos os sexos.	Resolução 003/01 CME, art. 21, inciso V: Sanitário em número suficiente e apropriado para os adultos, preferencialmente com chuveiros. §1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública.
PÉ DIREITO MÍNIMO	LC 544/06, art. 12, inciso II: Pé direito mínimo de 2,40 m.	Portaria 172/05, Anexo 1, art. 2.4.1, letra G: Ter pé direito mínimo de 2,60 m².	Art. 20, parágrafo 1º: O prédio deve estar adequado ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.
SALA DE RECEPÇÃO	LC 544/06, art. 12, inciso XI: Sala de recepção podendo acumular as funções de secretaria e direção.	Portaria 172/05, Quadro 2 do Anexo 1: Área em m² por criança: 0,20m².	Art. 20, parágrafo 1º: O prédio deve estar adequado ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.
Direção	LC 544/06, Art. 12, inciso XI: Sala de recepção, podendo acumular as funções de secretaria e direção.	Portaria 172/05, Quadro 2 do Anexo 1: Área mínima de 7,5 m² para escolas acima de 100 alunos.	Art. 20, parágrafo 1º: O prédio deve estar adequado ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.
Secretaria	LC 544/06, Art. 12, inciso XI: Sala de recepção, podendo acumular as funções de secretaria e direção.	Portaria 172/05, Quadro 2 do Anexo 1: Área mínima de 6m².	Art. 20, parágrafo 1º: O prédio deve estar adequado ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

A Portaria n.º. 172/2005 SES entrou em vigor em 03 de maio de 2005, estabelecendo o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil. Ela atribui à Vigilância Sanitária o controle de Estabelecimentos de Educação Infantil, enquanto estabelecimentos de interesse à saúde, devendo receber atenção especial por parte da vigilância sanitária dos municípios, sob a coordenação da Secretaria Estadual da Saúde, conforme estabelecido na Lei 8080/90. No artigo 2º, resolve: “Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para que os EEI atendam ao disposto ao anexo desta Portaria”; e no artigo 4º: “A inobservância ou desobediência ao disposto nesta portaria configura em infração de natureza sanitária na forma da Lei 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas na mesma”.

A Lei Complementar nº. 544, de 25 de janeiro de 2006 (anexo B), dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para EI, modificando as LC 284/92 e LC 434/99. Ela não faz referência à Portaria 172/2005, da Secretaria da Saúde. Ou seja, para liberação do alvará da SMOV, vale as normas da LC 544/06; mas para Secretaria da Saúde, o que rege é a Portaria 172/05, sendo que as orientações não são as mesmas, conforme visto no quadro 8.

Outras observações relevantes na LC 544/06 dizem respeito ao artigo 4º:

Ficam dispensadas de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), de acordo com o Anexo 5.3 da LC 434/99, e alterações posteriores, as atividades Creche, Escola Maternal, Centro de Cuidados e Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar, atualmente denominados de Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil. Parágrafo Único. Para subsidiar a análise de projeto e licenciamento, deverão ser consultados os Órgãos que se fizerem necessários, tais como:

- a) EPTC, no que tange à acessibilidade e à circulação viária;
- b) SMAM, no que tange ao entorno, notadamente quanto à instalação de equipamentos, à existência de vegetais e Estações Rádio Base e à incidência de Área de Risco;
- c) Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural, quando o imóvel foi inserido em área de interesse cultural;
- d) Demais órgãos, conforme o caso.

Ora, se as IEI foram dispensadas do EVU, por que devem consultar os órgãos que o examinam? Isto é, o EVU continua sendo analisado e sendo motivo para trancar os processos das IEI, como o caso da Escola N, que está na malha viária e não consegue a liberação do EVU pela EPTC.

Vejamos agora, o artigo 12 da LC 544/06:

As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social, ambas sem fins lucrativos e filantrópicas, deverão atender ao seguinte programa mínimo:

(...)

§ 3º Os critérios contidos nos incisos deste artigo aplicam-se também às escolas infantis privadas já em funcionamento no Município de Porto Alegre.

§ 4º Na hipótese de abertura de novas instituições infantis que funcionarão em prédios a serem reciclados, verificando-se a inviabilidade de atendimento previstos no PDDUA e na LC 284/92, e alterações posteriores, aplicam-se estes critérios.

Quer dizer, o artigo 12 inicia com a apresentação do programa mínimo apenas para as IEI comunitárias e beneficentes, sem fins lucrativos e filantrópicas, mas acaba por inserir as demais por meio dos parágrafos 3º e 4º.

A legislação que rege e orienta os estabelecimentos de Educação Infantil precisa ser revista; o tempo para adequação dos imóveis deveria ser limitado pelos órgãos que controlam e regularizam as escolas; e o funcionamento de novas instituições só poderia ser permitido após a finalização do processo de credenciamento e autorização do Conselho Municipal de Educação. Com isso, as novas escolas particulares com fins lucrativos só existiriam após os trâmites legais, limitando o percentual de escolas sem as condições mínimas exigidas em lei. O que pensa o CME sobre isso?

3.4 Conselho Municipal de Educação

O CME, definido como o órgão consultivo, normativo, deliberativo e também fiscalizador, tem como competência, entre outras, fixar normas, nos termos da Lei, e manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica (regulamentação). O CME, por meio da Resolução nº. 003/2001, estabeleceu normas para a oferta de EI no SME em Porto Alegre. Ele entende que, passados mais de sete anos da Resolução nº 003/01, está na hora de revê-la e propor alterações, na busca de uma efetivação dos processos de fiscalização e regulação da IEI. Também reconhece os entraves dentro do próprio Conselho, devido à estrutura atual e indica a preocupação com as Creches Comunitárias⁴⁸ como uma barreira para uma ação mais eficaz junto aos estabelecimentos privados.

Apresentamos trechos significativos da entrevista aberta, gravada com o consentimento da conselheira.

⁴⁸ Assessora Técnica do CME (2007/2008) foi autora da dissertação de Mestrado em Educação, intitulada *A Educação Infantil em Porto Alegre: um estudo das creches comunitárias*, 2005, que indicou os problemas dessa realidade. Ao mesmo tempo em que a creche comunitária é uma solução para a comunidade onde está inserida, ela assume a responsabilidade/dever do governo ao oferecer Educação Infantil para as famílias no entorno.

A) Como o CME vê o processo de credenciamento e autorização das IEI?

R. *É preciso considerarmos que a Educação Infantil passou a ser institucionalizada oficialmente como primeira etapa da educação básica em lei federal somente a partir da LDBEN de 1996, o que não significa dizer que a Educação Infantil não existisse enquanto um serviço público de importância para as crianças e as famílias, mas era considerada assistência, e não educação. Portanto, temos que recuperar um tempo cujo olhar para a infância deixava de lado exigências que hoje a educação tem com relação ao espaço físico, à proposta pedagógica e à formação dos profissionais que nela atuam, entre outros. Não tenho dúvidas de que as condições de funcionamento das creches são, em alguns casos, empecilho para a sua autorização, mas também sabemos que as questões legais referentes a alvarás de localização e da saúde, pagamento de impostos municipais que nunca foram realizados, atrapalham mais do que propriamente as questões relacionadas ao Projeto Político Pedagógico ou habilitação dos profissionais.*

B) Por que existe um percentual tão grande de instituições de Educação Infantil particulares sem autorização?

Porque o Poder Público se afastou da oferta de uma política pública e extremamente necessária para a sociedade. À medida que o Poder Público se afasta e não cumpre com a sua obrigação, o que é que a sociedade faz? Ela arranja formas de organização para atender a suas necessidades. Uma mulher trabalhadora que ganha um salário mínimo: como é que ela vai fazer para cuidar dos filhos? Ela deixa sozinho, ou com uma pessoa velha, ou como outra criança... Por isso, mesmo que nós colocássemos na Resolução que a partir de agora só pode ser criada uma instituição que tenha todas as condições, o que vai acontecer? Elas vão continuar sendo criadas e aí não vai ser criada creche, vai ser criado um espaço clandestino, que é muito pior do que creche sem autorização.

C) E quanto às privadas com fins lucrativos? São apenas vinte instituições, das mais de trezentas escolas.

R. *Na verdade, tem privadas e privadas. Tu tens na educação privada escolas que são um depósito de crianças. Nós vivemos em uma sociedade de classes. De acordo com as condições que tu tens, como a região onde se localiza essa instituição, ela é melhor ou pior;*

de acordo com as condições salariais que tem a família para pagar a mensalidade, ela é melhor ou pior. Eu concordo que as privadas com fins lucrativos deveriam ser mais cobradas quanto ao tempo de adequação. Essa foi a grande dificuldade que nós tivemos na resolução: não caracterizar uma normatização de uma escola para pobre e uma para rico, mas, ao mesmo tempo, não tratar da mesma forma as instituições que visam ao lucro e uma instituição que desenvolve um trabalho social. Muitas das coisas que a gente queria ter posto, esbarrou na questão dos direitos constitucionais. Nós somos todos cidadãos iguais, nós temos todos os mesmos direitos, mesmas oportunidades. Então, por conta desses princípios constitucionais a gente não pode fazer uma educação maior e fazer uma exigência maior na resolução para as instituições que visam ao lucro.

D) Não seria a hora de rever a Resolução nº. 003/2001?

R. *Eu acho que já é momento, até porque depois disso já foram saindo várias legislações. A construção da Resolução 3 teve muito a ver com questões relacionadas à LDB de 96. A partir da LDB é que tu vais ter a inclusão da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, e ter a possibilidade de criar Sistemas Municipais de Ensino. Antes, as ações delegadas pelo Conselho Estadual ao CME eram sobre os dados municipais, autorização de regimento das instituições nossas. Nós não normalizávamos nada. Com a LDB e a possibilidade da criação do Sistema Municipal, houve uma mudança considerável no CME em Porto Alegre, porque, ao mesmo tempo em que nós nos transformávamos em sistema, já estávamos fazendo as discussões sobre a Educação Infantil. Nós nos transformamos em Sistema em 1998 e a nossa resolução da Educação Infantil saiu em 2001. Foi um processo inclusive de reestruturação, porque antes tínhamos somente três comissões que se envolviam com essas questões. Passamos a criar mais uma comissão: a Educação Infantil. Criada a Comissão de Educação Infantil, a primeira tarefa foi a normatização de ensino, porque a Educação Infantil é tarefa prioritária dos municípios. Nos deparamos com diferentes realidades, tanto física quanto pedagógica, como também de pessoal das Instituições de Educação Infantil municipais e das creches comunitárias. Então nos deparamos com a necessidade de contemplar na Resolução uma caminhada diferenciada por sujeitos que atuavam na Educação Infantil no município. Nós tínhamos instituições, naquela ocasião, e um status bastante precário de atendimento, que atendiam a essas crianças,*

oriundas ainda da LBA, no tempo ainda que Educação Infantil era assistência. No governo Collor, com o fechamento da LBA, desencadeou todo um processo de reivindicação das creches junto ao poder Público Municipal. Isto foi em torno do fim de 92 e 93. Em 1991, o município já tinha feito o movimento da passagem das Instituições Públicas da Educação Infantil do município para a Secretaria de Educação, porque as nossas instituições, inicialmente, pertenciam à Secretaria da Saúde. As creches, que faziam os mesmos trabalhos das demais instituições, ficaram na assistência. Em 1993, houve um movimento das creches para entrar na Educação. Por que estou te relatando essas questões anteriores à LDB? Porque queríamos fazer uma resolução que não ficasse na gaveta e que pudesse ser colocada em prática. Esse foi um processo de muita discussão com a Secretaria Municipal de Educação; foi um processo de participação do Conselho em todos os espaços onde se discutia a Educação, no orçamento participativo e na temática da Educação. A gente, enquanto Conselho, promovia reuniões de discussões com a sociedade e participávamos de todas as reuniões pela periferia de Porto Alegre, onde se discutia as questões de Educação Infantil. Foi um momento muito difícil, porque, ao mesmo tempo em que víamos essa inclusão da Educação Infantil dentro da Educação Básica, a regulamentação da Educação Infantil pelo Conselho Nacional a partir do que dizia a LDB e o processo de qualificação na Educação Infantil, víamos que na prática a coisa não estava acontecendo. Foi um momento bastante difícil, porque, ao mesmo tempo em que o Conselho via esse processo de qualificação, tínhamos uma pressão muito grande da sociedade; nós vamos fechar todas as creches e as creches vão ficar sem atendimento, porque o Poder Público não tem como fazer esse tipo de atendimento, como não tem tido até hoje, se formos discutir questões políticas, investimento e tudo mais.

E) E quanto às políticas de fiscalização?

R. *O Conselho, com a sua estrutura, não tem pernas para fazer fiscalização. Se todas essas Instituições que funcionam e que são regulamentadas e cadastradas no SEREEI, se elas todas resolvessem pedir autorização de funcionamento, não sei o que ia ser da gente, porque somos quinze Conselheiros que vêm uma vez por semana aqui ao Conselho e somos três assessoras para fazer todo esse serviço. Quem faz tudo isso é o assessor e passa um processo analisando, já com todas as questões levantadas, para a comissão, e a comissão vem uma vez*

por semana. Ou seja, uma vez por semana é que a comissão vai olhar a matéria. A gente não tem no CME uma infra-estrutura que permita credenciar isso tudo. Por conta, inclusive da questão das próprias exigências da Educação Infantil ter de ser cumpridas por todas as creches comunitárias, é que não impulsiona esse processo de Educação Infantil no maior número de instituições ao longo do funcionamento do sistema.

4. CONCLUINDO A PESQUISA

De que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece? (FOUCAULT, 1995, p. 210)

Nesse momento da pesquisa, com todos os recortes feitos, passamos a costurá-los, alinhavando as variáveis observadas com as políticas de regularização do Poder Público Municipal, nos estabelecimentos de Educação Infantil do Município de Porto Alegre.

Como vimos, a trajetória da Educação Infantil, vinculada a uma política educacional no Brasil, ainda é algo recente. Por muito tempo, ela esteve relacionada a pressupostos higienistas, à caridade, ao amparo e à pobreza.

Foi somente no final da década de 80, em 1988, que a Constituição Federal acolheu a Educação Infantil como um direito da criança, dever do estado e opção da família. O processo democrático possibilitou o reconhecimento da Educação Infantil como um direito da criança e da família e um dever do Estado, concretizado no artigo 208, inciso IV.

A partir de então, sociedade e Poder Público passaram a ter responsabilidade pelo desenvolvimento integral e pelo bem-estar da criança desde seu nascimento, seja acolhendo-a em instituições de Educação Infantil, seja desenvolvendo iniciativas de apoio à sua família. Essa responsabilidade foi compartilhada entre as três esferas da Federação, cabendo aos Municípios – no exercício de sua função própria – oferecer o atendimento educacional às crianças de zero a seis anos, e aos Estados e à União – no exercício de suas funções supletiva e redistributiva – prestar aos Municípios o necessário apoio técnico e financeiro para assegurar atendimento com qualidade a todas as crianças brasileiras.

Marcado pelo processo de descentralização político-administrativa dos Estados, os anos 90 iniciaram com o desmembramento de novas leis à criança: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases (1996), garantindo-lhe *status* de *cidadã de direitos*. A LDB inovou ao normatizar e reconhecer a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica.

Concomitantemente, vários Municípios iniciaram a criação dos seus Sistemas Municipais de Ensino, articulando as Secretarias Municipais a outras instâncias da sociedade

civil. Foi o caso do município de Porto Alegre, que, em 1998, instituiu o seu Sistema de Ensino (SME). Antes da criação deste, as creches e pré-escolas que não estavam vinculadas à outra etapa do ensino, eram vinculadas à Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA).

A pesquisa apontou que, apesar de encontrarmos registros da creche São Francisco de Assis⁴⁹, primeira creche inaugurada em Porto Alegre em 1930, só encontramos *normas e critérios* destinadas aos estabelecimentos *creches e pré-escolas* em 1990, com a Portaria 01/90 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

Com a transferência da Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação, novas leis começaram a ser promulgadas. A multiplicação destas visou a garantia dos direitos das crianças, não somente ao acesso à educação infantil, mas a um atendimento com qualidade. Entretanto, apesar dos avanços obtidos através do estabelecimento de um rol de regulamentações, documentos oficiais e leis, o que se verificou com essa pesquisa foi um distanciamento abissal entre essas conquistas e o número de escolas autorizadas.

Em 2001, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre exarou a Resolução 003/2001, determinando novos padrões para as escolas infantis, fazendo-se necessário o cadastramento e credenciamento destas instituições junto a SMED. O SEREEI foi criado no mesmo ano para implementar ações relativas às atribuições da Secretaria Municipal de Educação no SME, em relação aos estabelecimentos privados de Educação Infantil. Suas atribuições seriam a orientação e a fiscalização das atividades destas instituições privadas, desenvolvendo ações de cadastramento, orientação e acompanhamento de seus processos de regularização e implementação da legislação educacional. O objetivo final dessa regularização era o credenciamento/autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil junto ao Conselho Municipal de Educação. Para tanto, seria necessário comprovar as condições físicas, didático-pedagógicas e os profissionais habilitados para a faixa etária.

Em 2007, das 311 escolas privadas particulares com fins lucrativos vinculadas ao SME de Porto Alegre, apenas 20 haviam finalizado o processo de credenciamento, sendo autorizadas pelo CME. Qual a justificativa para tão baixo percentual, sendo este inferior a 7%?

⁴⁹ MELLO, Débora Teixeira de. **As ações assistenciais na criação da creche na Porto Alegre da década de 30: entre a caridade e a filantropia.** 1997. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

Essa dissertação não pretendeu apresentar soluções ou apontar culpados, mas iniciar um debate, contribuindo com o levantamento de algumas questões que necessitarão de muitos interlocutores e de diversos outros questionamentos. As questões propostas são: revisar a legislação da EI; efetivar políticas de regulação (controle e fiscalização) nas IEI em rede; informar a comunidade sobre a regulamentação e agilizar os processos através de um banco de dados; entre outras.



Entendemos que outros temas também são relevantes e compõem o quadro de desafios da educação infantil, como, por exemplo, a questão da formação de profissionais, o currículo ou o financiamento da EI. Por isso mesmo, não se encerra aqui.

Considerando a complexidade da educação infantil e a impossibilidade de tratá-la adequadamente em um espaço limitado, escolhemos como um dos eixos de discussão a **regulamentação** das escolas pelo Poder Público Municipal. Nas escolas, ouvimos que as orientações entre as secretarias não coincidiam e que algumas eram, inclusive, inviabilizadas pela estrutura predial, locação do imóvel ou alto custo da reforma, adiando cada vez mais a finalização do processo de credenciamento e autorização de funcionamento. Ao analisarmos as

leis que orientam os estabelecimentos de educação infantil, encontramos algumas divergências nos itens: cozinha, despensa, banheiro dos funcionários, pé direito mínimo, sala de recepção, sala de direção e secretaria. Enquanto, para a SMOV (segundo a LC 544/06), a dependência cozinha, por exemplo, deve estar dimensionada conforme os equipamentos específicos, sem explicitar ou garantir quais são e a área que ocupam, na Secretaria da Saúde (segundo a Portaria nº 172/2005), exige-se área mínima de 10m² para EI de até 50 alunos e, área mínima de 15m² para escolas acima de 50 alunos. Como interpretar essas orientações? É passível de autorização uma escola que tenha cozinha equipada apenas com geladeira, pia, armário suspenso e fogão, dimensionados em um espaço de 5m²? A SMOV daria a autorização? E a Secretaria da Saúde? A LC 544/2006 tem vários itens mal formulados, como o artigo 4º que, ao mesmo tempo em que dispensa as escolas infantis do EVU, acrescenta no Parágrafo Único: *para análise de projeto e licenciamento, deverão ser consultados os Órgãos que se fizerem necessários, tais como EPTC, SMAM, Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural e demais órgãos, conforme o caso.* Ou seja, o EVU continua coibindo os projetos como já acontecia antes da LC 544/2006.

Portanto, é preciso urgente unificação da regulamentação como um todo - leis, portarias, resoluções e normas - para que as mesmas sejam congruentes entre si. O fato de cada secretaria orientar-se por uma legislação específica que difere de outra secretaria, gera brechas e morosidade para discussões e interpretações variadas, conforme vimos no capítulo 3. Não seria o caso do Poder Público Municipal redigir um documento único, que normatizasse todas as secretarias?

Segundo ponto: a **regulação** dos estabelecimentos de Educação Infantil. Questionados sobre os processos de fiscalização das instituições de EI, observamos que compete às instituições a solicitação de vistorias ou renovação de alvarás. Apesar das secretarias informarem que possuem um banco de dados, nos perguntamos se há, efetivamente, uma política de fiscalização e controle deste. Aqui, é importante destacar que a falta da autorização para funcionamento não implica no fechamento da escola, ou seja, as instituições podem funcionar mesmo sem terem atendido aos critérios mínimos posto nas leis. Assim como ocorre com as Creches Conveniadas, indicadas por Flores em sua tese, *criou-se a situação de que o mero ato de cadastramento significa estar integrado ao SME quando, de acordo com as orientações federais, integrar-se ao respectivo sistema significaria atender aos critérios de*

qualidade colocados nas respectivas normas municipais ou estaduais (FLORES, 2007, p. 245).

É preciso direcionar nosso olhar para o discurso e prática, e a necessária reflexão para que os avanços não fiquem restritos ao papel, beneficiando efetivamente nossas crianças.

Em terceiro ponto: a **morosidade do sistema e a falta de conhecimento da legislação**. Através das entrevistas com representantes das secretarias municipais, foi possível apontar outros indicativos para o baixo percentual de escolas autorizadas, como a morosidade do sistema e o desconhecimento da legislação por parte das escolas e seus responsáveis técnicos, ocasionando um *ir e vir* dos processos, aumentando ainda mais o tempo de tramitação.

Passados quase dezoito anos desde a promulgação da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, atenta-se para a fragilidade de uma política de regulação e supervisão das instituições particulares, assim como os desencontros entre as normas vigentes. As ações do Poder Público, no controle e fiscalização das instituições de educação infantil, deveriam convergir para articulações internas e externas, a partir de um trabalho em rede, no qual as diversas políticas públicas estejam a serviço da população visando à garantia de seus direitos.

Como garantir que a apropriação de experiências venha somar esforços para a promoção da qualidade do atendimento? Informar a comunidade, discutir a problemática da autorização como direito dos diferentes atores (crianças, pais, profissionais) junto ao Poder Público seria o primeiro passo. Quem sabe ouvir as experiências das vinte escolas autorizadas, resgatando a trajetória de cada uma delas, aproximando o discurso e a prática?

Educadores, diretores das escolas, gestores das políticas para a infância precisam compreender o que significa o direito das crianças à Educação Infantil, visto que elas não têm garantido nem os direitos básicos já conquistados com as lutas dos movimentos sociais, como acesso às instituições de ensino com qualidade.

Bobbio afirma que é justamente no momento da aplicação dos direitos que as contradições renascem:

quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o seu fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições (1992, p. 24).

No Capítulo 1, vimos que a Educação Infantil vem tendo um maior destaque no cenário nacional. O aumento no número de pesquisas (ARCE, 2004) e a incorporação da educação infantil aos Sistemas Municipais de Ensino são exemplos de um processo de reconhecimento e de uma nova identidade dessa modalidade de ensino. Entretanto, o baixo percentual de escolas infantis privadas com fins lucrativos (particulares) autorizadas no Município de Porto Alegre indica que algo não vai bem no processo de regulamentação/regulação por parte do Poder Público.

As instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias como complementares à ação da família, por isso é preciso garantir que o trabalho educativo nas creches e pré-escolas seja cada vez mais qualificado.

A educação infantil deve incluir o acolhimento, a segurança, o lugar para a emoção, para o gosto, para o desenvolvimento da sensibilidade; não pode deixar de lado o desenvolvimento das habilidades sociais, nem o domínio do espaço e do corpo e das modalidades expressivas; deve privilegiar o lugar para a curiosidade e o desafio e a oportunidade para a investigação (BUJES, 2001, p. 21).

Para uma educação de qualidade, muitos aspectos devem ser considerados, desde a concepção de infância e de educação infantil; a organização do espaço físico e do tempo de permanência da criança na instituição; o currículo; o número de crianças por professor; a formação acadêmica do professor, bem como a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, renovando-o constantemente (DIDONET, 2006, p. 49). Investir no cuidado e educação das crianças pequenas significa qualificar os espaços institucionais, possibilitando sua adequação às normas vigentes. As *crianças pequenas* têm esse direito. Como disse Horn,

anos e anos de uma prática voltada somente para guarda e para o cuidado, de pouca atenção à formação profissional dos educadores infantis e de um atendimento precário em todos os sentidos não se dissiparão como em um passe de mágica. É chegado o momento de muito trabalho, de muitas modificações, sejam estruturais, sejam pedagógicas (2004, p.14).

As iniciativas visando à garantia da qualidade das IEI são de difícil formulação e garantia. Algumas até podem ser quantificadas, como o número de alunos por sala, os salários dos professores, o número de matrículas, as instalações físicas, etc. Entretanto, aquelas que se

relacionam com a qualidade das instituições, em sentido mais subjetivo, como o processo de formação continuada dos professores ou ações pedagógicas, mostram-se um desafio na elaboração de regras que materialize a garantia de padrão de qualidade prevista na Constituição Federal⁵⁰.

Não podemos esquecer, também, as metas previstas para a Educação Infantil no Plano Nacional de Educação, na década compreendida entre 2001 a 2010, no que se refere à expansão do atendimento, promoção da equidade e melhoria da qualidade da Educação Infantil no país.

A sociedade e o Poder Público têm responsabilidade pelo desenvolvimento integral e pelo bem-estar das crianças, garantindo instituições de Educação Infantil com o mínimo de critérios exigidos.

Mais do que a exegese da legislação, é necessária entendê-la como uma dimensão da luta política, que urge por ações mais imediatas do Poder Público. Quando estas são acompanhadas de mobilização e organização da sociedade civil, as chances de vitórias são maiores. Cumprir essa responsabilidade social nos desafia, nos compromete e nos convoca.

⁵⁰ Artigo 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade.

5. REFERÊNCIAS

ABI-SÁBER, Nazira Féres. **O que é Jardim de Infância**. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1965.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Corpo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ARCE, Alessandra. **As pesquisas na área da Educação Infantil e a História da Educação**: re-construindo a história de atendimento às crianças pequenas no Brasil. FFCLRP/USP: 2004.

ARELARO, Lisete Gomes; KRUPPA, Sônia Portella. A educação de jovens e adultos. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa (Orgs.). **Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo: Xamã, 2002.

BARBOSA, Maria Carmen. Fragmentos sobre a rotinização da infância. In: **Educação e Realidade**. Os nomes da infância. Porto Alegre, UFRGS, v. 25, n. 1, dez-jul, 2000, p. 93 - 113.

BARRETO, Maria Inês; VIGEVANI, Tullo. Cenário global e o espaço de intervenção dos governos locais. In: **Descentralização do Estado e municipalização do ensino**: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BARROSO, J. O estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol 26, n. 92, 2000, p. 725 - 751.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia de Pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Estado, governo e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha, a metáfora da condição humana**. 40 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Escola Infantil: Pra que te Quero? In: **Educação Infantil: pra que te quero?** Craidy, Carmem; Kaercher, Gládis. Porto Alegre: Artmed, 2001.

CAMPOS, Maria Malta. Educação infantil no primeiro mundo: uma visão daqui debaixo do Equador. In: **Creches e pré-escolas no hemisfério norte**. São Paulo: Cortez/FCC, 1994.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia. **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos das crianças**. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1995.

COHN, Clarice. **A antropologia da infância**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CORRÊA, Bianca Cristina. A educação infantil. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa (Orgs.). **Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo: Xamã, 2002.

CRAIDY, Maria Carmem. O contexto atual da educação infantil. In: **Cadernos Temáticos: Educação Infantil/Paraná**, Secretaria do Estado da Educação, Departamento de Ensino Fundamental. Curitiba: SEED PR, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O público e o privado na educação brasileira contemporânea: posições e tendências. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 81, maio, 1992.

_____. A educação infantil como direito. In: BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil. Volume II. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998.

_____. **Os fora de série na escola**. Campinas, São Paulo: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005.

_____. **O público e o privado na história da educação brasileira** – concepções e práticas educativas. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2000.

DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação: PNE**. 3. ed. Brasília: Líber Livro Editora, 2006.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo: Perspectiva, v. 18, n. 2, São Paulo, abr/jun 2004.

FARAH, Marta. **Relações entre os setores público e privado**. São Paulo, 1994. [Notas de aula do curso de Mestrado de Administração Pública da EAESP-FGV].

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. O espaço físico como um dos elementos fundamentais para uma pedagogia da educação infantil. In: **Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2005.

FERREIRA, Idalina & SOUZA, Sarah. **Atividades para a Pré-escola**. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERREIRA, Manuela. Do avesso do brincar... In: SARMENTO & CERIZARA. **Crianças e Miúdos**. Porto: ASA, 2004.

FLORES, Maria Luíza. **Movimento e complexidade na garantia do direito à Educação Infantil: um estudo sobre políticas públicas em Porto Alegre (1989-2004)**. 2007. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

GALARDINI, Anna Lia. Lugares para crescer: projetos e experiências nos serviços pré-escolares na Infância. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **O espaço físico como um dos elementos fundamentais para uma pedagogia da educação infantil**. Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2005.

HADDAD, Lenira. **Creches:** reflexões sobre uma trajetória. São Paulo: Vértice. Editora Revista dos Tribunais: Fundação Carlos Chagas, 1989.

HORN, Maria da Graça Souza. **Sabores, cores, sons, aromas:** a organização dos espaços na educação infantil. Porto Alegre: ARTMED, 2004.

KASPER, A; LARA, P. Escolas Infantis: ontem e hoje. In: **Infância:** construções e reconstruções do universo infantil. Porto Alegre: Interagir, 2006.

KRAMER, Sônia. **História e Política da Educação Pré-Escolar no Brasil:** uma Crítica à Educação Compensatória. 1981. Dissertação (Mestrado em Educação). Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC/RJ, Rio de Janeiro, 1981.

_____. **A política do pré-escolar no Brasil:** a arte do disfarce. São Paulo: Cortez, 2003.

KUHLMANN JR., Moysés. **Educação Pré-Escolar no Brasil (1899-1922):** Exposições e Congressos Patrocinando a 'Assistência Científica'. 1990. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1990.

_____. **Infância e educação infantil:** uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LEITE FILHO, Aristeo. **Educadora de Educadoras:** trajetória e idéias de Heloísa Marinho: uma história do Jardim de Infância no Rio de Janeiro. 1997. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC/RJ, Rio de Janeiro, 1997.

LOBO, Theresa. Descentralização: conceitos, princípios, prática governamental. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo, n. 74, ago. 1990.

LUCE, Maria Beatriz Moreira. Gestão democrática do ensino público. **Cadernos de Educação** (Porto Alegre), Porto Alegre, 01, janeiro, 1990.

_____. Municipalização do Ensino: é preciso situar esta proposta! **Contexto e Educação**, Ijuí, UNIJUÍ, v. 7, n. 25, 1992.

_____; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedrosa de. **Gestão Escolar Democrática: concepções e vivências**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

MACHADO, Carlos R. S. **Estado, política e gestão na/da educação em Porto Alegre (1989-2004): avanços e limites na produção da democracia sem fim**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

MANACORDA, M. **A história da educação: da Antigüidade até nossos dias**. São Paulo: Cortez & Autores Associados, 1989.

MARQUES, Mario Osorio. **Escrever é preciso: o princípio da pesquisa**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 1997.

MELLO, Débora. **As ações assistenciais na criação da creche na Porto Alegre da década de 30: entre a caridade e a filantropia**. 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

MENDES, Raimunda Lopes Rodrigues. **Educação Infantil: as lutas pela sua difusão**. Belém: Unama, 1999.

MERCEDES, Luiza Nascimento. **Sobre a construção do Sistema Municipal de Educação de Joaçaba, SC: um diagnóstico a partir de sua instituição**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

MOREAU, Sabrina. **Itinerários da educação infantil: políticas de financiamento, oferta e atendimento em Porto Alegre e Viamão**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MUNERATO, Rita Virgínia Salles. **Educação Infantil: políticas públicas na década de 80**. Bauru: EDUSC, 2001.

PACHECO, José. **Para Alice, com amor**. São Paulo: Cortez, 2004.

PANIAGO, Maria de Lourdes Faria dos Santos. **Práticas discursivas de subjetivação em contexto escolar**. 2005. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa). Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Ciências e Letras, UNESP, Campus de Araraquara, São Paulo, 2005.

PEDRÓ, Francesc. **Conceptos alternativos alternativos y debates, teórico-metodológicos em educación**. Barcelona: PPU, 1993.

PINTO, Manuel. **As crianças, contextos e identidades**. Minho: CEI, 1997.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** 17. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2005.

RIZZO, Gilda. **Educação Pré-Escolar**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____. **Creche: organização, montagem, funcionamento**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1984.

ROSEMBERG, F. **Creches e pré-escolas**. Conselho da Condição Feminina de São Paulo, São Paulo: Nobel, 1985.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Os fazeres na educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2005.

SANFELICE, José Luís. A problemática do público e do privado na história da Educação no Brasil. In: **O público e o privado na história da educação brasileira: concepções e práticas educativas**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE. **Proposta Pedagógica da Educação Infantil**. 2 ed. Porto Alegre: SMED, n. 15, dez 1999.

SOUSA, Ana Maria Costa de. **Educação Infantil**: uma proposta de gestão municipal. Ed. Campinas: Papirus, 2000. (Coleção magistério. Formação e trabalho pedagógico).

SOUSA, Sandra Zákia Lian. A prática avaliativa na escola de 1º grau. In: SOUSA, Clarilza Prado de (Org.). **Avaliação do rendimento escolar**. 7. ed. Campinas: Papirus, 2000, p. 83-108. (Coleção magistério. Formação e trabalho pedagógico).

SOUZA, Celina. Governos e sociedades locais em contextos de desigualdades e de descentralização. **Ciência e Saúde Coletiva**, 7 (3), 2002, p. 431 a 442.

SOUZA, Donaldo Bello de & FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do Ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino Pós-LDB 9.394/96. **Ensaio: aval. polít. pub. educ.** Rio de Janeiro, vol. 12, nº. 45, out/dez 2004, p. 925-944.

SUSIN, Maria Otilia K. **A educação infantil em Porto Alegre**: um estudo das creches comunitárias. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo. Bases Teórico-Methodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais: idéias gerais para a elaboração de um projeto de pesquisa. **Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis**, vol IV, nov. 2001, 2 ed, Porto Alegre, 2001.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Coordenação do trabalho pedagógico**. São Paulo: Libertad Editora, 2004.

5.1 Legislação Consultada

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CF1998). São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. 3v. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CADERNOS DE EDUCAÇÃO CNTE. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Ano II, nº. 3, 1997.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTO ALEGRE, **Resolução 003/2001**[Estabelece as normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre].

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. Estatuto da criança e do adolescente – **Lei 8.069/1990**. Comissão local de Porto Alegre, 1994.

PARECER CEB/CNE Número 30, de 12/09/2000.

PORTO ALEGRE. **Lei n. 248**, de 23 de janeiro de 1991. [Cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre]. Porto Alegre, RS.

PORTO ALEGRE. **Decreto n. 9.954**, de 12 de abril de 1991. [Regulamenta a Lei n. 248/ 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre]. Porto Alegre, RS.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar n. 8.198**, de 18 de agosto de 1998. [Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre]. Porto Alegre, RS.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar 544**, 25/01/2006. [Dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para a construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil].

PORTO ALEGRE, **Lei Complementar 284**, do Código de Edificações de Porto Alegre, 27/10/1992.
PORTO ALEGRE, **Lei Complementar 434**, 01/12/1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

PORTO ALEGRE, SSMA. **Portaria 01/90**. [Apresenta as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento das creches, maternais e jardins de infância].

PORTO ALEGRE, SSMA. **Portaria 172/2005**. [Revoga a Portaria Estadual SSMA 01/90, de 26/11/1990].

5. 2 Documentos e *sites* consultados

Boletim Informativo 2003, Ano 4, n. 09. Assessoria de Planejamento. Porto Alegre: PMPA/ SMED.

PORTO ALEGRE, SMED. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smed>>. Acesso em: 10 mar. 2007.

PORTO ALEGRE, SMED. Cadastro dos estabelecimentos de educação infantil. Instituições Privadas. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=28>. Acesso em: 09 abr. 2007.

PORTO ALEGRE, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/educacaoinfantil/estabelecimentosprivados/orientacoes>>. Acesso em: 10 abr. 2007.

PORTO ALEGRE, Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Secretaria de Educação. Disponível em: <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/>>. Acesso em: 09 abr. 2007

WIKIPEDIA. Porto Alegre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Porto_alegre>. Acesso em: 02 fev. 2008.

ANEXOS

ANEXO A**Resolução nº. 003, de janeiro de 2001. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE**

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com fundamento no Artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do Artigo 10, da Lei nº. 8198, de 26 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art.1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que a sua oferta, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Alegre, está sujeitas às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art. 3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidado e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias, a dez crianças ou mais, na faixa etária de zero a seis anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art.4º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas;

- a) pelo Poder Público Municipal;
- b) pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ou médio.

Art.5º- A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único. As instituições privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem, antes do credenciamento e consequente ato de autorização, Cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art.6º- O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão regulados em Resolução própria.

Art.7º- O atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o disposto na LDBEN, no Artigo 58, e parágrafos e na Lei Federal nº. 7853/89 que prevê sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º- As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão integrados portadores de necessidades especiais;

§ 2º- As mantenedoras de instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art.8º- Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à educação nas instituições de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências desta norma acarretará responsabilização Das mantenedoras, prevista em Resolução própria.

Art.9º- A proposta pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE n.º1, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidades, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art.10º- A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- a) a organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- b) o papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- c) a participação da famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- d) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar
- e) a integração e o trabalho com as crianças portadoras de necessidades especiais, em conformidade com os parágrafos do Artigo 7º;
- f) a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- g) o acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- h) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;
- i) o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as sua diversas linguagens e expressões;
- j) o processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art.11º- O regimento da instituição, documento que define a organização e o Funcionamento da mesma, deve expressar a proposta pedagógica, sendo ambos peças Integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Art.12º- Para atuar na Educação Infantil o professor deve ter formação em curso de Licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível Médio na modalidade Normal.

Art.13º- Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

Art.14º- Da direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um professor com no mínimo o ensino médio, modalidade Normal.

Parágrafo único. Na composição e escolha da direção das instituições, de Educação Infantil da Rede Pública Municipal fica preservado o estabelecido na lei de Eleição Direta Para Diretores.

Art.15º- Considerada a especialidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores.

Art.16º- A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

- a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto e no máximo 18 crianças por professor;
- b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto e no máximo 20 crianças por professor;
- c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto e no máximo 25 crianças por professor.

§ 1º- Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo quatro horas;

§ 2º- Quando a relação criança/adulto exceder aquela expressa nas alíneas a e b deste artigo, o professor deve ter suas ações compartilhadas com o educador assistente, respeitada a relação criança/adulto;

§ 3º- Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas diárias este fica sob o acompanhamento do educador assistente, respeitada a relação criança/adulto expressa nas alíneas deste Artigo;

§ 4º- O professor planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente;

§ 5º- A mobilidade das crianças de um grupo para outro poderá ocorrer a qualquer época do ano mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, respeitada sua singularidade e sua convivência no grupo;

§ 6º- Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.

Art.17º- No caso das instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social de caráter comunitário, ambas sem fins lucrativos, e filantrópicas, no mínimo um professor, por um período não inferior a quatro horas diárias, durante cinco dias na semana, deve ser o responsável pela orientação e acompanhamento das ações dos educadores a serem desenvolvidas com as crianças.

Parágrafo único. A possibilidade prevista no caput deste Artigo está vinculada ao período de transição necessário para adequação das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino às exigências constantes na LDBEN.

Art.18º- As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais.

Art.19º- Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

- I. Priorizar o convívio das crianças e educadores num ambiente amplo, tranquilo e aconchegante;
- II. Possibilitar a flexibilização, a construção coletiva e a organização dos ambientes, permitindo novas experiências, atividades individuais ou em grupos, liberdade de movimentos, desenvolvimento da autonomia e acesso a situações de aprendizagens através do jogo e da brincadeira;
- III. Conter mobiliários adequados às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças e que não se constituam obstáculos, nem insegurança para a liberdade de ações;
- IV. Garantir acessibilidade às crianças portadoras de deficiência;
- V. Permitir Modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- VI. Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;
- VII. Oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado;
- VIII. Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.

Art.20º- Todo o imóvel deve estar destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais e competentes.

§ 1º- O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

§ 2º- O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º-As dependências destinadas à educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art.21º- As instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:

- I. Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;
- II. Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;
- III. Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinados ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- IV. Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficiente para o número de crianças, preferencialmente situadas próximas às salas de atividades, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves e trincos;
- V. Sanitários em número suficiente e próprio para os adultos, preferencialmente com chuveiro;
- VI. Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos provido de berços e/ ou colchonetes revestidos de material impermeável. Com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas;
- VII. Espaço Favorável para amamentação, quando necessário;
- VIII. Lavanderia ou área de serviço com tanque;
- IX. Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças.

§ 1º- As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública;

§ 2º- As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.

Art.22º- A instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.

Art.23º- Escolas da rede Pública Municipal que oferecem Educação Infantil e outros níveis de ensino devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças, observadas as exigências desta Resolução, serão provisoriamente classificadas tendo em vista a sua adequação as mesmas.

§ 1º- A classificação prevista no caput deste Artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

§ 2º- O relatório desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que indicará a classificação provisória na qual se encontram as instituições, bem como as providências e os prazos para que realizem as adequações necessárias.

Art.25º- As instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, já em funcionamento, têm até dezoito (18) meses, a contar da vigência desta Resolução, para solicitar seu credenciamento e consequente ato de autorização.

Art.26º- Esta Resolução, a ser interpretada a luz da justificativa que a acompanha, entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE
ANEXO RELAÇÃO CRIANÇA/ ADULTO E IDADE

NÚMERO DE CRIANÇAS POR ADULTO: 0 a 2 anos

Até 6 crianças: 2 a 4 anos

Até 10 crianças: 4 a 6 anos

Até 25 crianças:

Obs.: Entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças.

RELAÇÃO CRIANÇA/ PROFESSOR E IDADE

NÚMERO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR: 0 a 2 anos

No máximo 18 crianças: 2 a 4 anos

No máximo 20 crianças: 4 a 6 anos

No máximo 25 crianças

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal de 1988, atendendo aos anseios e às lutas das camadas populares relativas à garantia de direitos fundamentais para as crianças, propõe uma visão de criança como sujeito de direitos. Direitos estes que foram regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8069/90 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, enfatizando, dentre outros, o dever do Estado “em oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.” A Constituição Federal elenca ainda, no seu Artigo 7º, inciso XXV, enquanto direito constitucional dos trabalhadores urbanos e rurais, a “assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas”.

Em 1996, mais precisamente no dia 20 de dezembro, a Câmara Federal aprovou a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Federal n.º 9394/96, que traz alterações na concepção e organização da educação no país, especialmente no que se refere à Educação Infantil.

A atual LDBEN normatiza esta questão no Capítulo II – Da Educação Básica, Seção II – Da Educação Infantil, Artigos 29 a 31, conforme segue:

“CAPÍTULO II”

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.29º- A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.30º- A educação infantil será oferecida em:

I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade:

II. pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art.31º- Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.”

Este suporte legal embasa o atendimento do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME-POA, no sentido de que toda a instituição que oferecer as ações enumeradas no Artigo 29 da LDBEN será genericamente classificada, para efeito desta norma, como creche ou pré-escola. Entretanto, não pretende o CME utilizar esta

terminologia por entender que a criança é uma só e o trabalho a ser desenvolvido com esta criança “deve começar a partir do nascimento e chegar aos seis/ sete anos, exigindo sempre atitudes educativas das pessoas a ele integradas”. (Mialeret apud Souza, 1996: 28)

Além disso, este Conselho entende que historicamente os termos “creche” e “pré-escola” trazem uma “conotação de caráter mais voltado para cuidados de guarda, de nutrição, sem preocupação educativa, e da visão preparatória da pré-escola, que tem enaltecido a prontidão para a aprendizagem da escola formal [...]” (Souza, 1996:28)

O espaço e o tempo onde se dá a Educação Infantil não devem levar em conta somente a faixa etária, nem só teorias de desenvolvimento, mas sim caracterizar-se como local de produção de conhecimento e de cultura própria de um grupo.

“Assim, os espaços que se constituem e se definem como espaços da educação infantil são também locais de criação, de produção, que não devem ser reduzidos a espaços onde o pedagógico se limite a pensar a aprendizagem e o desenvolvimento com base em conteúdos preestabelecidos, segundo esta ou aquela teoria.” (Muniz apud Kramer, 1999:264)

Dessa forma, o Conselho afirma que todas as atividades sistematicamente desenvolvidas com crianças, na faixa etária de zero a seis anos, mediadas por educadores, em espaços coletivos formais, embasadas em uma rotina com ações individuais ou coletivas diárias, propiciando situações de cuidado, brincadeira e aprendizagem de forma integrada, constituem uma ação pedagógica, que caracteriza a instituição que a oferecer como de Educação Infantil.

Conseqüentemente todos os estabelecimentos que trabalham com dez ou mais crianças nesta faixa etária, qualquer que seja a denominação e/ ou razão social adotada, são consideradas como de Educação Infantil. O atendimento oferecido a grupos de crianças, em espaços designados como “cuidam-se de crianças” será objeto de estudos futuros deste Conselho. Entendendo que o trabalho da Educação Infantil não substitui a ação da família, conforme reforça o Artigo 29 da LDBEN já citado, mas se dá em complementação à ação desta, o CME-POA aponta a necessidade de “uma investigação profunda da realidade social da comunidade... Com a finalidade de conhecer as práticas sociais [...] “características das comunidades onde estão inseridas as instituições e a partir daí “construir novos significados.” (Cadernos Pedagógicos SMED 1999, n.º 5:15)

“Assumir um trabalho de acolhimento às diferentes expressões e manifestações das crianças e suas famílias significa valorizar e respeitar a diversidade [...] Cada família e suas crianças (bem como as comunidades onde estão inseridas) são portadoras de um vasto repertório que se constitui em material rico e farto para o exercício do diálogo, aprendizagem com a diferença [...] Nesse sentido, as instituições de educação infantil, por intermédio de seus profissionais, devem desenvolver a capacidade de ouvir, observar e aprender com as famílias (e a comunidade). Compreender o que acontece com as famílias, entender seus valores ligados a procedimentos disciplinares, a hábitos de higiene (compreender também o que acontece com as comunidades) a forma de se relacionar com as pessoas [...] (auxilia) a construção conjunta de ações.” (MEC, v. I, 1998:77, 78 e 79)

Este Conselho, ao normatizar a Educação Infantil, competência atribuída pela Lei Municipal n.º 8198/ 98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, o faz com o entendimento de que cuidado e educação não são momentos separados no cotidiano da criança, e que a participação da família e da comunidade nos vários momentos pedagógicos da instituição de Educação Infantil – da concepção, implementação e desenvolvimento da proposta pedagógica à avaliação e gestão – encaminhará a uma relação significativa e significativa desse espaço educacional enquanto democrático, contextualizado, diverso, plural, mediador do desenvolvimento humano e social dos sujeitos que o constroem cotidianamente no tempo.

A Educação Infantil constitui-se, portanto, de atividades pedagógicas planejadas que são “intrinsecamente cuidado e educação”, pois envolve ações tais como a alimentação, a higiene, o sono, os jogos e as brincadeiras e porque “toda interação com as crianças e as famílias sobre estas questões estará envolvendo aprendizagens, construção de significados, novos conhecimentos.” (Caderno Pedagógico SMED 1999, n.º 15:17)

O trabalho pedagógico na Educação Infantil deve estar centrado “no caráter lúdico da aprendizagem e qualificar as interações possíveis das crianças com os adultos (criança/ criança, criança/ adulto, adulto/ adulto) e das crianças com o mundo através do resgate da imaginação, do brincar, dos desafios cotidianos, das diferentes formas de expressão/ linguagem e de muitos outros aspectos relevantes, envolvidos nessas relações”, extrapolando os limites das instituições, “mexendo com as diferentes concepções e relações que existem na comunidade, nas famílias, nas organizações sociais e culturais.” (Caderno Pedagógico SMED 1999, n.º15:18)

O trabalho a ser desenvolvido nas instituições que atuam com crianças de zero a seis anos deve ter suas ações sistematizadas em uma proposta pedagógica baseada em referências oferecidas por várias ciências, tais como a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, as Ciências da Saúde, a Arte, a Estética, a Ética e outras. Deve expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondentes que necessitam ser avaliadas para verificar sua qualidade, sendo a avaliação aqui vista como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o planejamento das atividades. Já no que se refere à avaliação das crianças, esta “far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” (LDBEN, Artigo 31)

A proposta pedagógica, o desenvolvimento das crianças e o espaço físico das instituições de Educação Infantil determinam a organização dos grupos de crianças. Contudo, considerando que [...] “As diferenças que caracterizam cada fase de desenvolvimento são bastante grandes, o que leva, muitas vezes, as instituições a justificar os agrupamentos homogêneos, por faixa etária. [...] Não há uma divisão rígida [...]” (MEC, v. I, 1998:72).

A inserção e permanência das crianças nestes grupos não devem levar em conta somente o critério idade, mas o seu processo de desenvolvimento/ aprendizagem, bem como o contexto sociocultural em que estão inseridas.

A existência de uma proposta pedagógica e de um Regimento são condições indispensáveis para a emissão do ato de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil. Ressaltando a especificidade do trabalho em instituição que cuida e educa crianças de zero a seis anos, todos os adultos que se envolvem, direta ou indiretamente, com as crianças são considerados educadores, respeitada a formação necessária para o desempenho de diferentes funções. O responsável direto por um grupo de crianças é o professor, que poderá contar, sempre que necessário, com o apoio de um educador assistente.

Para atuar na Educação Infantil é necessário que os professores e os educadores assistentes tenham a formação exigida em lei e nesta Resolução e que esta formação leve em conta o duplo objetivo da Educação Infantil, que é cuidar e educar.

Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável atuando junto ao mesmo, por no mínimo quatro horas diárias.

Recomenda-se que as escolas de ensino médio, que também formarão profissionais para atuar na Educação Infantil, contemplem, em seus currículos, conhecimentos especificamente voltados para esta área, incluída a realização do estágio previsto no Artigo 65 da Lei Federal n.º 9394/ 96.

Conforme expressa o Artigo 67, Incisos II e IV da atual LDBEN, a formação dos professores que atuam na Educação Infantil deve ser entendida como direito, o que implica na indissociabilidade entre formação e profissionalização.

Levando em conta a diversidade que situações existentes e a multiplicidade de profissionais que hoje atuam na Educação Infantil, torna-se necessário elaborar e avaliar propostas diferenciadas de formação, seja no ensino fundamental e médio, seja no ensino superior.

Condições deverão ser criadas para que os educadores que já atuam na Educação Infantil e não possuem a qualificação mínima exigida obtenham-na no menor espaço de tempo possível, não ultrapassando aquele expresso em lei.

Considerando o significativo número de educadores que atuam nesta área e que não tem a formação mínima prevista na LDBEN, e considerando ainda que muitos deles não possuem o ensino fundamental completo, impõe-se a necessidade do Sistema de Ensino, articular diretamente ou por meio de convênios, cursos para formação

regular destes educadores visando o prosseguimento de estudos com o objetivo de atingir o ensino médio. Para a formação inicial e continuada dos educadores que atuam na Educação Infantil, bem como para o avanço da pesquisa e do conhecimento, faz-se necessária a participação efetiva das universidades.

O processo de cadastramento das instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino possibilitou um levantamento, realizado pela SMED, ainda que parcial, de dados sobre a formação dos profissionais que atuam com crianças de zero a seis anos. Os números informados pelas 274 instituições que responderam a pesquisa feita junto ao cadastramento revelaram que 37% dos educadores não possuem formação em nível médio e dos 63% com ensino médio, 40% não tem a modalidade normal.

Outros dados a serem considerados são aqueles contidos no documento “MEC/ INEP: Sinopse Estatística 96” informando que 29.58 professores brasileiros que atuam na pré-escola não possuem o curso de nível médio modalidade normal. Esta referência não contempla informações sobre os educadores que atuam com crianças de zero a três anos.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a LDBEN afirma que até o final da década da educação (dezembro/2006) “somente serão admitidos professores habilitados em nível superior [...]” a realidade explicitada acima aponta para a necessidade da construção de medidas que proporcionem a formação dos educadores em serviço, sem gerar desemprego. Esta alternativa não se efetivará a curto prazo.

Outro indicador importante para melhoria da qualidade dessa oferta refere-se ao financiamento. Ao mesmo tempo em que a LDBEN avança ao reconhecer e legalizar essa etapa da educação básica, paralelamente o Fundo, estipulando para o financiamento da educação no País, não prevê recursos para a Educação Infantil.

No que diz respeito à rede pública, cabe aos municípios, por determinação legal, cumprir as novas exigências referentes, não só ao atendimento dessa demanda, bem como à formação e qualificação permanente dos profissionais que atuarão na Educação Infantil.

Frente às exigências contidas no Artigo 62 da LDBEN, referente aos docentes com formação específica para atuar na Educação Infantil, este conselho entende que, ao exigir a presença de um professor por grupo de crianças, a referida Lei não impede a atuação, também, junto a este grupo, de um outro educador.

O CME/POA denomina este outro educador como “educador assistente” e exige que o mesmo tenha formação mínima no ensino fundamental acrescido de capacitação específica para atendimento de crianças nesta faixa etária.

Entende este colegiado que o trabalho em conjunto entre professor e educador assistente qualifica o processo pedagógico, pois ambos estarão se educando na troca de diferentes sabores, ao mesmo tempo em que o educador assistente terá suas ações compartilhadas com as do professor, o que significa que atuarão de forma integrada, não dissociando educação e cuidado.

As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão assessorar-se de equipe multiprofissional capaz de prestar orientações específicas necessárias ao desenvolvimento das ações educativas da respectiva instituição.

No que se refere às dependências físicas, é preciso ressaltar que as mesmas não se resumem apenas a metragens, pois devem possibilitar a existência de ambientes internos e externos capazes de congregarem um número variado de crianças, sempre atendendo aos objetivos das atividades que nelas se desenvolverão, segundo a proposta pedagógica das instituições.

Conforme Souza Lima (In Faria, 1997:10), as crianças mostram uma capacidade maior para responder positivamente aos estímulos novos, transformando os espaços através de um uso que lhes é próprio desde que se assegurem condições para sua participação. O espaço físico precisa contemplar o convívio das crianças, pois elas são capazes de muitas relações e devem ter espaços flexíveis que possibilitem novidades a serem criadas tanto pelas crianças como pelos educadores: “espaços que estão em permanente construção, assim como a infância”. (MEC v. II, 1998:95)

Os espaços físicos internos quanto externos, devem ser seguros, ao mesmo tempo em que proporcionem experiências favoráveis ao conhecimento dos obstáculos que contém, permitindo a realização de atividades individuais ou atividades em grupos, com ou sem a interferência de educadores, o acesso a situações diferentes

daquelas que as crianças têm em casa, a realização das atividades pedagógicas e o direito à brincadeira e aos jogos.

O CME entende que as atuais exigências de área previstas no Código de Edificações de Porto Alegre (2 m² por criança no berçário, 1,20 m² por criança na sala de atividade e 4m² por criança no pátio) são pedagogicamente aceitáveis e recomendáveis. No entanto, reconhece que as instituições de Educação Infantil públicas e privadas do Município de Porto Alegre, possuem realidades socioeconômicas muito heterogêneas, o que se reflete na disponibilidade e organização do espaço físico de cada instituição.

Com base nestas diferenças, faz-se necessário um estudo caso a caso, da composição e aproveitamento desses espaços levando em consideração:

- a história de ocupação deste espaço pela comunidade;
- os sujeitos envolvidos com a instituição;
- a relação que esta instituição estabelece com a comunidade;
- a proposta pedagógica que justifica e retrata cada tipo de organização social.

O pedido de credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, serão solicitados junto a Secretaria Municipal de Educação/ SMED, devendo atender às exigências constantes em norma específica deste Conselho.

Com relação às providências legais para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, também devem ser cumpridas as exigências pertinentes a outras Secretarias Municipais.

O Conselho Municipal de Educação reconhece ser este um momento de transição no qual as exigências de cumprimento desta norma devem levar em conta as características da realidade sobre a qual incidirão. Par qualificar a Educação Infantil ofertada em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, as normas emitidas por este Conselho propiciarão uma flexibilização na adequação necessária ao seu cumprimento, atendendo às condições que marcam a realidade social das comunidades onde se inserem as referidas instituições.

Segundo o Ministério de Educação e Desporto, “os sistemas de ensino deverão prever medidas para que as creches e pré-escolas atendam progressivamente às exigências da lei.” (MEC v. I,1998:14). O referido órgão propõe, ainda, que os sistemas ofereçam uma “classificação provisória, numa determinada escala, às instituições de Educação Infantil que estão em funcionamento ou às que vierem a ser autorizadas. A classificação provisória (a ser feita pelo Conselho Municipal de Educação) indicará a essa(s) instituição(ões) e aos responsáveis pela supervisão (SMED), as providências e os prazos para que se realizem as adaptações exigidas pela lei.” (MEC v. I,1998:31)

O CME-POA, buscando a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico na Educação Infantil, entende que a qualidade se constrói paulatinamente com o compromisso do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, ao mesmo tempo em que assume o desafio de contemplar em seus pronunciamentos alternativas que possibilitem trabalhar com “a diversidades e a desigualdades que perpassam a realidade educacional no país” (Parecer CNE/CEB n.º01/ 99, 1999:11), não criando impedimentos formais para a oferta desta etapa da educação básica.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2001.

Comissão de Educação Infantil
Liza Maria Barcellos Marques – Relatora
Fernando Geisel
Margarete Rose Ramires da Silva
Marilena Ruschel da Cunha
Viviane Severo Vaz

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 25 de janeiro de 2001.

Maria Otília Kroeff Suzin
Presidente do CME-Porto Alegre

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOCUMENTOS OFICIAIS:

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME/ BH n. 1, de 07 de novembro de 2000. Belo Horizonte, 2000.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Sagra: DC Luzzatto. Porto Alegre, 1994.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Calábria. Porto Alegre, 1997.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Cadernos de Educação: CNTE. Brasília, 1999.

_____. Lei Federal sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Lei n.º 7853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, 1989.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação-Infantil - v. I. Parma. Guarulhos, 1998.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Subsídios para Credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil. v. II. Brasília, 1998.

_____. Pesquisa MEC/ INEP. Sinopse Estatística 1996. In: Plano Nacional de Educação. Brasília, 2001.

BRASÍLIA. Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio. In: Parecer CEB n.º 01, de 12 de abril de 1999. Brasília 1999.

_____. Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. In: Parecer CEB n.º 22/ 98, de 22 de março de 1999. Brasília, 1999.

_____. Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil. In: Parecer n.º 04, de 07 de julho de 2000. Brasília, 2000.

_____. Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. In: Resolução CEB n.º 01, de 07 de abril de 1999. Brasília 1999.

_____. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal. In: Resolução CEB n.º 02, de 19 de abril de 1999. Brasília, 1999.

FLORIANÓPOLIS. Conselho Estadual de Educação. Fixa Normas para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. In: Resolução CEE-SC n.º 004, de 23 de fevereiro de 1999. Florianópolis, 1999.

PORTO ALEGRE. Conselho Estadual de Educação. Normas para Autorização de Funcionamento de Escolas Maternais, Jardins de Infância e Classes Destinadas à Educação Pré-Escolar. Diretrizes para Programas Especiais de Educação Pré-Escolar. In: Resolução CEE n.º 161, de 15 de janeiro de 1982. Porto Alegre, 1982.

_____. Conselho Estadual de Educação. Estabelece Normas para a Oferta de Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. In: Resolução CEED n.º 246, de 22 de junho de 1999. Porto Alegre, 1999.

_____. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estabelece Normas Orientadoras para Celebração de Convênio Técnico-Financeiro das Organizações Não Governamentais Mantenedoras de Creches com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Regulamenta os Procedimentos para a Indicação de Creches Comunitárias pelas Comunidades das 16 Regiões do Orçamento Participativo para 98/ 99. In: Resolução CMDCA n.º 020, de 1º de abril de 1998. Porto Alegre, 1998.

_____. Lei Complementar n.º 284, de 27 de outubro de 1992. Código de Edificações de Porto Alegre. 2º ED., CORAG. Porto Alegre, 1997.

_____. Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Porto Alegre, 1998.

_____. Secretaria Estadual de Saúde e do Meio Ambiente. Condições para a Construção, Instalação e Funcionamento de Creches, Maternais e Jardins de Infância. In: Portaria SSMA n.º 01, de 10 de janeiro de 1990. Porto Alegre, 1990.

_____. Dados Preliminares sobre atendimento à Educação Infantil no Município de Porto Alegre: rede privada. Secretaria Municipal de Educação. Porto Alegre, 2000.

OBRAS:

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. O Espaço Físico nas Instituições de Educação Infantil. In: Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil. Volume II, MEC/ SEF. Brasília 1984.

KRAMER, Sônia. A Infância e a Educação Infantil. Papirus. Campinas. 1999.

SMED. Cadernos Pedagógicos, n.º 15. Proposta Pedagógica de Educação Infantil. Gráfica V&G. Porto Alegre. 1999.

SOUZA, Ana Maria Costa. Educação Infantil – Uma Proposta de Gestão Municipal. Papirus. Campinas.

ANEXO B

LEI COMPLEMENTAR Nº 544, de 25 de janeiro de 2006 (Porto Alegre)

Dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil

LEI COMPLEMENTAR Nº 544, de 25 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil, modificando as Leis Complementares nºs 284, de 27 de outubro de 1992 – Código de Edificações de Porto Alegre, e alterações posteriores, e 434, de 1º de dezembro de 1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as regras a serem obedecidas no Município para a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil, sem prejuízo ao disposto nas demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 2º Consideram-se Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil aquelas destinadas a atividades de educação infantil, definidas em lei federal, estadual e municipal.

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir níveis mínimos de qualidade para as Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil, em:

- I – habitabilidade, compreendendo adequação e uso, higiene, conforto higrométrico, térmico, acústico e lumínico;
- II – durabilidade; e
- III – segurança.

Art. 4º Ficam dispensadas de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), de acordo com o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA), e alterações posteriores, as atividades Creche, Escola Maternal, Centro de Cuidados e Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar, atualmente denominados de Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil.

Parágrafo único. Para subsidiar a análise de projeto e licenciamento, deverão ser consultados os Órgãos que se fizerem necessários, tais como:

- a) Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –, no que tange à acessibilidade e à circulação viária;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM –, no que tange ao entorno, notadamente quanto à instalação de equipamentos, à existência de vegetais e Estações Rádio Base – ERBs – e à incidência de Área de Risco;
- c) Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural – EPAHC –, quando o imóvel for inserido em área de interesse cultural;
- d) demais órgãos, conforme o caso.

Art. 5º Os trâmites de aprovação de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil deverão tramitar em caráter prioritário, devido ao interesse social, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na al. “c” do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os materiais de construção deverão satisfazer as normas de qualidade e segurança compatíveis com seu destino na construção, ficando seu emprego sob a responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

Parágrafo único. Em se tratando de materiais novos ou materiais para os quais não tenham sido estabelecidas normas, os índices qualificativos serão fixados mediante estudo e orientação de entidade oficialmente reconhecida.

Art. 7º O órgão competente reserva-se o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em consequência, de exigir o seu exame, às expensas do responsável técnico ou do proprietário, em laboratório de entidade oficialmente reconhecida.

Art. 8º As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil deverão ter:

I – paredes em alvenaria, com espessura mínima de 14cm (quatorze centímetros), exceto as de divisa, que deverão ter espessura mínima de 23cm (vinte e três centímetros), devendo satisfazer as normas de resistência e segurança compatíveis com seu destino na construção;

II – pé-direito mínimo de 2,40m (dois vírgula quarenta metros);

III – estrutura e entrespos resistentes ao fogo.

Art. 9º As fachadas e demais paredes externas da edificação, inclusive as das divisas do lote, deverão receber tratamento e ser convenientemente conservadas.

Art. 10. Em novas edificações, bem como nas reciclagens de uso, deverá ser garantida a acessibilidade no térreo, atendendo ao programa mínimo, quando houver condições de acessar a edificação por meio de rampa com inclinação máxima de 10% (dez por cento).

Art. 11. Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação, dimensionados em função do número de pavimentos a que atendam, devendo obedecer aos seguintes padrões:

I – para 01 (um) pavimento, diâmetro mínimo de 1,50m (um vírgula cinqüenta metro);

II – para 02 (dois) pavimentos, diâmetro mínimo de 2,10m (dois vírgula dez metros);

III – para 03 (três) pavimentos, diâmetro mínimo de 2,40m (dois vírgula quarenta metros);

IV – acrescentar 0,30m (zero vírgula trinta metro) para cada pavimento adicionado, quando com mais de 03 (três) pavimentos.

Art. 12. As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil comunitárias e beneficentes de assistência social, ambas sem fins lucrativos e filantrópicas, deverão atender ao seguinte programa mínimo:

I – cozinha dimensionada, conforme equipamentos específicos;

II – lactário, podendo estar integrado à cozinha, desde que em espaço próprio definido;

III – depósito de gêneros alimentícios, podendo estar integrado à cozinha na forma de armário-despensa;

IV – lavanderia, podendo ser substituída por tanque em local coberto, quando não houver lavagem de roupas no local;

V – sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0

- (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários;
- VI – instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;
- VII – instalação sanitária para funcionários, composta de, no mínimo, um conjunto de vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
- VIII – solário, quando houver berçário, podendo ser dispensado, quando houver ventilação, iluminação e orientação solar favorável;
- IX – pátio, podendo acumular a função de solário;
- X – para atendimento de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, deverá haver compartimento para higienização, com cuba e água corrente fria e quente, com bancada para troca de roupas, podendo estar vinculado ao sanitário infantil;
- XI – sala de recepção, podendo acumular as funções de secretaria e direção.
- § 1º As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação.
- § 2º As dependências das edificações destinadas a Escolas de Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.
- § 3º Os critérios contidos nos incisos deste artigo aplicam-se também às escolas infantis privadas já em funcionamento no Município de Porto Alegre.
- § 4º Na hipótese de abertura de novas instituições infantis que funcionarão em prédios a serem reciclados, verificando-se a inviabilidade de atendimento nos padrões previstos no PDDUA e na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – Código de Edificações de Porto Alegre –, e alterações posteriores, aplicam-se estes critérios.

Art. 13. Serão passíveis de aprovação, licenciamento e fornecimento de carta de habite-se as edificações destinadas a Escolas Públicas e Instituições de Educação Infantil Comunitárias, bem como os equipamentos comunitários, localizadas em áreas públicas ou em áreas de ocupações irregulares consolidadas, mediante análise jurídica e dispensando-se a apresentação da matrícula do lote registrado no Registro Imobiliário, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo único. Os projetos referentes a Escolas Públicas e Instituições de Educação Infantil comunitárias localizadas nas áreas mencionadas no “caput” deste artigo deverão atender ao PDDUA, e alterações posteriores, bem como a legislações posteriores e correlatas, podendo os dispositivos de controle das edificações serem flexibilizados, quando necessário, mediante consulta à Secretaria do Planejamento Municipal – SPM.

Art. 14. Os demais dispositivos legais não constantes nesta Lei deverão atender à legislação específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de janeiro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.
Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO C

Portaria N° 172/2005 SES

Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- 4 a Lei de Diretrizes e Bases 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece em seu artigo 29 que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e é voltada para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade;
- 5 a partir desta Lei a Educação Infantil passa a integrar formalmente a educação escolar, devendo ter a mesma importância e qualidade das demais etapas da educação básica;
- 6 a Secretaria Estadual da Saúde considera os Estabelecimentos de Educação Infantil, estabelecimentos de baixa complexidade sob o enfoque de saúde pública;
- 7 a Vigilância Sanitária tem como atribuição o controle de Estabelecimentos de Educação Infantil, enquanto estabelecimentos de interesse à saúde;
- 8 as ações de Vigilância Sanitária em estabelecimentos de baixa complexidade, em relação ao seu risco sanitário, são de competência municipal, conforme estabelecido no ANEXO I, da Resolução CIB 30/2004, de 11 de março de 2004;
- 9 os Estabelecimentos que ofertem Educação Infantil devem receber atenção especial por parte da vigilância sanitária dos municípios, sob a coordenação da Secretaria Estadual da Saúde, conforme estabelecido na Lei 8080/90.

RESOLVE:

Art 1º- Todos os Estabelecimentos que ofertem Educação Infantil deverão atender ao disposto no regulamento técnico em anexo.

Art 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para que os EEI atendam ao disposto ao anexo desta Portaria.

Art 3º - Revoga-se a Portaria Estadual SSMA 01/90, de 26 de novembro de 1990.

Art 4º- A inobservância ou desobediência ao disposto nesta portaria configura em infração de natureza sanitária na forma da Lei 6437, de 20 e agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas na mesma;

Art 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de maio de 2005.

OSMAR TERRA
Secretário de estado da saúde

Paginas 41, 42, 43, e 44 do DOE - Código 67360
Processo 10415-2000/04-5 aberto em 15/01/2004
http://www.saude.rs.gov.br/portaria_172_2005.htm

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**OBJETIVO**

Regulamentar sob o enfoque de Vigilância Sanitária o licenciamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI) públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul.

REQUISITOS MÍNIMOS

DO LICENCIAMENTO

A liberação do Alvará Sanitário para os EEI de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais de Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Os EEI somente estarão aptos para funcionamento quando devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente, e atendendo a todas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- D) requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do estabelecimento, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico;
- E) ato Constitutivo ou Registro de empresário registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- F) declaração do profissional na função de Responsável Técnico pela área de saúde;
- G) recolhimento de taxa pública de licenciamento, a critério do órgão expedidor de Alvará Sanitário.
- H) cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico pela área de saúde;
- I) apresentação de Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão Municipal de VISA, sendo facultado a VISA municipal a exigência ou não do mesmo, constando dos seguintes documentos: (i) Requerimento dirigido a VISA Municipal solicitando aprovação do projeto (assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento); (ii) ART- Anotação de Responsabilidade Técnica; (iii) Recolhimento de taxa pública de avaliação de Projeto arquitetônico, à critério do órgão avaliador; (iv) Projeto Arquitetônico do EEI; (v) Memorial Descritivo;
- J) atestado de vistoria assinado pelo servidor que a realizou descrevendo o atendimento desta Portaria pelo EEI.

Para a liberação do Alvará Sanitário a autoridade sanitária deverá obrigatoriamente realizar inspeções nas dependências do EEI.

O Alvará Sanitário terá validade por um ano, contado a partir da data de sua concessão, devendo ser revalidado sempre que vencido.

O alvará deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a classificação do EEI, em função do seu porte (Quadro 1); (ii) as faixas etárias atendidas (0 a 2 anos ou 3 a 6 anos); (iii) o número máximo de crianças a serem atendidas pelo EEI por faixa etária, por turno, estabelecidos de acordo com as exigências desta portaria.

Classificação do EEI	Número de crianças atendidas
Pequeno Porte (PP)	até 50
Médio Porte (MP)	51 a 100
Grande Porte (GP)	acima de 101

5) Classificação do porte do EEI.

É obrigatório a fixação do alvará sanitário em quadro próprio e visível aos usuários.

Quando da renovação anual da licença sanitária deverá ser verificada a existência de autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação.

DOS PROFISSIONAIS

Todos os profissionais do EEI devem ter formação compatível com a função que exercem, conforme legislação existente para cada função. É de responsabilidade da administração do EEI prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do EEI.

Responsável Técnico da área da saúde

O responsável técnico pela área da saúde é responsável pela implantação e implementação das ações preconizadas nesta Portaria. Admite-se como Responsável Técnico pela área de saúde do EEI profissionais com

formação superior em Enfermagem, Medicina, e Nutrição, sendo também admitidos profissionais com especialização em saúde pública, e profissionais da educação com especialização em saúde infantil.

É permitida a assistência sistemática por parte do Responsável Técnico pela área de saúde do EEI, desde que não haja prejuízo do atendimento de suas atribuições. Entende-se por assistência sistemática para fins desta Portaria, àquela prestada quando necessário, não obrigatoriamente em jornada integral de trabalho.

Dos demais Profissionais

É obrigatória a supervisão em tempo integral das atividades das crianças, por no mínimo um (01) dos profissionais do EEI. O número de profissionais por aluno para crianças na faixa etária de 0 a 2 anos incompletos deve ser de 01 para cada 05 crianças. As proporções de profissionais por aluno para as demais faixas etárias devem respeitar a proporção estabelecida pelo Conselho Estadual ou Municipal de Educação.

Em EEI que atenda mais de 25 crianças de 0 a 2 anos incompletos é obrigatória a existência de um profissional específico no preparo de mamadeiras, nos demais casos a cozinheira(o) poderá acumular esta função. Em EEI onde preparo das refeições seja feito no próprio estabelecimento é obrigatória a existência de cozinheira(o) exclusiva para a função, não sendo tolerado que a mesma acumule atividade de limpeza ou de lavagem de roupas.

DAS ATIVIDADES

Todos EEI deverão adotar cuidados em relação à Aspectos gerais, aos Cuidados com as crianças, à seus Profissionais, e ao Serviço de Alimentação e Nutrição.

Aspectos gerais

O EEI deve zelar pelo cumprimento desta Portaria e pelo estado geral de saúde das crianças frequentadoras do EEI, ofertando ambientes equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, limpos e conservados, onde seja possível o desenvolvimento pleno, integral e harmonioso das crianças. Neste sentido, todo EEI deve:

- e) proibir a prática do tabagismo nas dependências do EEI;
- f) adotar rotina periódica de controle integrado de pragas e vetores, executada por empresa que forneça laudo comprovando a execução do serviço, emitido por firma com registro junto à vigilância sanitária;
- g) proibir a reutilização de recipientes que contiveram materiais tóxicos ou nocivos à saúde da criança;
- h) proibir o acesso, bem como a permanência de animais que possam prejudicar a saúde das crianças;
- i) planejar, organizar, coordenar e avaliar ações de saúde pública no âmbito do EEI;
- j) controlar o uso e as condições dos materiais de primeiros socorros;
- k) organizar treinamentos periódicos sobre temas relacionados a higiene pessoal e ambiental, para seus funcionários;
- l) encaminhar para a rede de saúde as crianças que apresentarem sinais de deficiência sensorio-motora ou distúrbios mentais ou emocionais, para que sejam propostas medidas de prevenção, acompanhamento ou solução de situações novas ou já instaladas;
- m) orientar os responsáveis legais pelas crianças em relação a aspectos relacionados com a saúde física e mental das mesmas;
- n) organizar e manter atualizados os registros individuais de saúde das crianças desde sua admissão. Os registros devem conter informações sobre: crescimento e desenvolvimento físico, vacinações, alergias, tratamentos em curso, doenças prévias, acompanhamento semestral da carteira de vacinação das crianças de acordo com o estabelecido no calendário de vacinação, bem como as providências tomadas nos casos de a mesma estar em desacordo, e outras informações pertinentes. Os funcionários do EEI somente poderão administrar medicação às crianças quando houver prescrição médica, cuja cópia deve ser arquivada junto aos registros das crianças;
- o) proibir a frequência de crianças e funcionários suspeitos ou portadores de doença infecto-contagiosa, sempre que necessário;
- p) adotar procedimentos com relação às crianças portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV), conforme preconizado na Portaria Federal 796 de 29 de maio de 1992, que não permite: a exigência da realização de teste sorológico de admissão e sistemático para crianças e funcionários, a obrigação de informar a condição de soropositividade, a divulgação da informação de soropositividade e a criação de classes específicas para soropositivos;
- q) comunicar ao Conselho Tutelar ou juizado da infância e adolescência, os casos de abuso e violência suspeitos ou confirmados, especialmente considerando os artigos 5º, 13º, 18º e 70º da Lei Federal 8.069/90;
- r) integrar as atividades do responsável técnico na área da saúde ao restante da equipe do EEI, bem como realizar treinamentos periódicos mantendo registros dos treinamentos onde conste o assunto e os participantes, inclusive com a assinatura dos funcionários;

- s) submeter a avaliação e supervisão do responsável pela área da saúde os procedimentos realizados por terceiros.

Cuidados com as crianças

O EEI deve manter o conjunto das crianças em locais seguros especialmente em relação:

- b) ao cuidado com materiais inflamáveis, tóxicos inclusive plantas, medicamentos, material limpeza ou de higiene pessoal, e de objetos pontiagudos ou cortantes;
- c) à segurança física em espaços onde existam espelhos de água, seja através de cercas, lonas ou outro dispositivo;
- d) à doenças infecto-contagiosas, especialmente em atendimentos à acidentes com sangramento.

Os profissionais que trabalham diretamente com as crianças devem ter as mãos lavadas e livres de adornos ao realizar suas atividades.

Dos profissionais

Todos os profissionais que atuam no EEI devem ter asseio corporal, de vestuário, e adotar rotina de lavagem das mãos com água e sabão sempre que se fizer necessário, de forma a garantir o asseio e prevenir a transmissão de doenças.

Alimentação e Nutrição

Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei federal nº 8234, de 17 de setembro de 1991.

No caso do estabelecimento receber alimentação preparada por terceiro, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento.

DA ÁREA FÍSICA

A área física do EEI determina os fluxos de circulação e o conforto ambiental dos seus usuários. De forma a garantir estes requisitos, esta norma propõe um programa de necessidades flexível em função do porte do EEI, que pode ser percebida pela possibilidade de desenvolverem-se diversas atividades em um mesmo compartimento. A justificativa desta flexibilização é que alguns compartimentos não são utilizados durante todo o período de funcionamento do EEI, e portanto, ficariam ociosos.

Outro aspecto que justifica esta flexibilização ao estabelecer um programa de necessidades é a não inviabilização de EEI de pequeno e médio porte. O planejamento do revezamento das atividades a serem desenvolvidas nos compartimentos do EEI é fator determinante para que o programa de necessidades proposto atenda a todas as atividades, e por isso deve receber atenção especial por parte da direção de forma a atender o disposto nesta Portaria.

Aspectos Gerais

Os EEI devem ser compostos pelas seguintes unidades, a serem definidas de forma a garantir um fluxo apropriado aos seus usuários: Unidade de Administração, Unidade de Atendimentos e Cuidados, Unidades de Atividades e Lazer e Unidade de Apoio. Os compartimentos mínimos que compõem estas unidades são apresentados nos quadros ao final deste ANEXO.

A disposição dos compartimentos dentro das unidades deve ser objeto da análise de seus projetistas de modo a facilitar as atividades desenvolvidas em cada uma delas. Serão toleradas diferenças de até 5% em relação as dimensões (alturas, larguras, comprimentos ou áreas) estabelecidas por esta Portaria. Para utilização nesta Portaria entende-se o conceito de sala como o ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro dotado de uma porta e o conceito de área como um ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.

Todos EEI deverão:

- c) ser de uso exclusivo às atividades a que se destinam, não podendo ser utilizados como domicílio particular, estabelecimento comercial ou industrial, ou de acesso a eles;
- d) ter divisas, do terreno onde estão construídos, distante no mínimo 50m de depósitos de combustível, sendo proibida a localização de EEI em áreas próximas a: indústrias ruidosas ou grandes fontes de ruído ou poluentes, depósitos de materiais inflamáveis, cursos de água que sabidamente ofereçam risco quanto a enchentes ou saúde pública, e atmosferas poluídas;
- e) ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI. Serão tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimento que não seja o térreo, somente para crianças com idade superior a 3 anos;
- f) em nenhuma hipótese permitir o acesso de crianças, mesmo que eventual, a compartimentos como porões ou subsolos. São considerados porões e sub-solos àqueles compartimentos em andar inferior ao térreo e sem acesso ao meio externo, mesmo que adequadamente ventilados;

- g) ser construídos com material que dificultem a sua combustão, não sendo permitidos EEI em edificações de madeira;
- h) ter em todos os compartimentos ventilação e iluminação direta (ver item esquadrias e aberturas), sendo tolerado em sanitários outros tipos de ventilação e iluminação, desde que em conformidade com as legislações municipais;
- i) ter pé direito mínimo de 2,60m;
- j) ter áreas externas que ofereçam segurança total à criança, devendo, para tanto, serem cercadas até 1,5m de altura;
- k) proteger os andares superiores, sacadas, janelas ou qualquer local que possa representar risco de queda às crianças com redes resistentes ou outro tipo de dispositivo em bom estado de conservação, de fácil remoção em caso de emergência;
- l) garantir que nenhum dos compartimentos seja acessado por animais, roedores ou insetos que possam prejudicar a saúde das crianças;
- m) ter lixeira localizada junto ao logradouro público para facilitar o recolhimento do lixo com dimensões compatíveis com a quantidade diária gerada e que garanta o perfeito acondicionamento do mesmo;
- n) manter os compartimentos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação.

Acessos e circulações

O EEI deverá possuir no mínimo dois acessos para área externa, um principal para crianças e responsáveis, onde ocorrerá a entrega de crianças por seus responsáveis ao funcionário do EEI, e outro para abastecimento da unidade e acesso de pessoal.

A largura mínima para corredores e circulações horizontais ou verticais é de 1,5m. Em EEI existentes onde as circulações horizontais e verticais tenham até 30m de comprimento será tolerada a largura mínima de 1,20m. Em EEI de PP já existentes que tenham circulações verticais e horizontais que atendam até 50% da população total será tolerada a largura mínima de circulações horizontais e verticais de 1,00m. As circulações que se destinam apenas a funcionários poderão ter largura mínima de 1,00m. As circulações verticais quando existirem em nenhum caso poderão ter degraus em forma de leque.

Tendo em vista o acesso de deficientes físicos e o tipo de população que atende, os acessos e instalações de todos EEI devem atender a Norma Brasileira Regulamentadora para adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente - NBR 9050, da ABNT, que se aplica a todas as edificações de uso urbano tanto em condições temporárias como em condições permanentes.

Quando o EEI estiver integrado à área física de uma empresa, escola, instituição ou órgão público, deverá ser garantido acesso seguro aos usuários do EEI, a partir de logradouro público.

Compartimentos Mínimos

Os EEI deverão ter em suas diversas unidades no mínimo os compartimentos apresentados nos quadros ao final deste ANEXO. Os EEI que não se propuserem a atender crianças de alguma faixa etária, ficam dispensados de possuir compartimentos para aquela faixa etária, sendo no entanto obrigatórios todos os demais compartimentos.

Instalações Hidro-Sanitárias

Todos os EEI deverão:

- a) ter abastecimento de água fria que atenda a norma da ABNT, NB 92 – Instalações Prediais de Água Fria, ou a que vier a substituí-la;
- b) ter rede de esgotos sanitários que atenda a norma da ABNT, NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgotos Sanitário, ou a que vier a substituí-la;
- c) ter abastecimento e água proveniente de sistemas ou solução alternativa coletiva, através de rede pública, ou diretamente de solução alternativa;
- d) atender aos procedimentos relativos ao tratamento e controle da qualidade da água para consumo e seu padrão de potabilidade, conforme preconizado na Portaria 518/MS, de 25 de março de 2004;
- e) realizar o procedimento de limpeza dos reservatórios preconizado na Lei Estadual 9751, de 05 de novembro de 1992, e no Decreto Estadual 23430/74, Capítulo II, seção II, sub-seção I – Do abastecimento de água. O procedimento deverá atender ao disposto na Portaria Estadual 21 de 19 de janeiro de 1988.

Instalações Elétricas

Todos os EEI deverão: ser atendidos por rede de energia elétrica; e prever o isolamento de qualquer dispositivo elétrico acessível pelas crianças, inclusive tomadas que devem ser vedadas com tampas especiais, quando não estiverem em uso.

Instalações de Prevenção de Incêndio

Todos os EEI deverão:

- a) Possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio aprovado por órgão competente;

- b) Revisar anualmente suas instalações e equipamentos de forma a garantir sua adequação as normas de prevenção de incêndio. A revisão deve ser executada por empresa legalmente habilitada que emitirá um laudo de adequação dos serviços prestados ,que deverá ser arquivado pelo EEI;
- c) Manter fora do alcance das crianças as instalações e bjuões de gás.

Pisos, Paredes e Tetos

Todo material utilizado no piso dos ambientes do EEI deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza e resistente, não sendo tolerados entre-piso de material inflamável. Nas Área/Sala de Higienização, Sala de Atendimento, Refeitório, Lactário, Cozinha, Despensa e Lavanderia os pisos deverão, além dos requisitos acima, serem laváveis e impermeáveis. Nos locais sujeitos à constantes lavagens, tais como, sanitários, escadas e rampas, o piso deve possuir uma superfície antiderrapante. O local para Recreio Descoberto deve ter no mínimo 30% de sua superfície revestida de material de fácil limpeza, resistente, lavável e impermeável e com drenagem adequada.

Todo material utilizado nas paredes deverá ser constituído de material liso, de fácil limpeza, resistente, em cores claras e agradáveis, não sendo tolerados painéis ou divisórias de material inflamável. Na Cozinha, Salas de Higienização, Despensa, Lactário, Sanitários, Vestiários e Lavanderia as paredes devem ser laváveis, impermeáveis e resistentes. Em ambientes onde houver preparo de alimentos não poderá haver tubulação exposta.

Todo material utilizado nos tetos deverá ser constituído de material, resistente, de fácil limpeza, e de cor clara, além de ser livre de frestas, ou saliências que possam acumular sujeira.

Esquadrias e Aberturas

Todas as esquadrias do EEI deverão ser voltadas para o exterior, ter dimensões compatíveis com o seu uso, e possuir superfície de ventilação maior ou igual a 50 % da superfície de iluminação.

Os Berçários e as Salas de Atividades deverão ter superfície de iluminação maior ou igual a 1/5 da área do piso. A Secretaria, Sala da Direção, Sala de Reuniões, Sala de Múltiplas Atividades, Sala de Atendimento, Sala de Amamentação, Sala de Estimulação, Cozinha e Refeitório, deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/8 da área do piso. A Área de Recepção de Crianças, Sanitário para Público, Depósito de Materiais de Limpeza, Sala de Higienização, Sanitários Infantis, Despensa, Lactário, Lavanderia, Rouparia, Almoxarifado e Sanitários para Funcionários deverão ter superfície iluminante maior ou igual a 1/12 da área do piso. Os vidros devem ser resistentes do tipo não estilhaçáveis, quando em distância ao piso inferior à 80cm.

As portas de sanitários infantis não devem ter trincos ou chaves e deverão possuir vão de 30cm em sua parte inferior.

As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos. Os ambientes de repouso das crianças devem ser dotados de dispositivos móveis de fácil limpeza que impeçam a passagem de claridade.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos equipamentos e materiais de uso das crianças devem ter dimensões proporcionais a seus usuários, ser mantidos em perfeito estado de conservação, ter superfícies lisas que permitam sua fácil higienização. Todos objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação. Além disto, os equipamentos e materiais devem ser dispostos de forma tal que não possam cair sobre as crianças quando estiverem sobre mobiliário acessível as crianças.

As diversas unidades funcionais deverão obrigatoriamente, nos seguintes compartimentos, possuir no mínimo os equipamentos e materiais abaixo listados:

Unidade de Administração

Os diversos ambientes da Unidade de Administração deverão obrigatoriamente possuir equipamentos e materiais compatíveis com o uso proposto para as mesmas, com no mínimos seguintes itens nos compartimentos abaixo listados:

- área de Recepção de Crianças: deve existir um quadro de avisos onde deverão ser afixados o cardápio semanal, cartazes e anúncios;
- sala da Direção: deve existir armário para guarda de equipamentos ou material didático em não havendo local específico para esse fim nas salas de atividades;
- sanitários para Público: dotado de um conjunto de lavatório e vaso, preferencialmente de cor clara; sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos.

Unidade de Atendimento e Cuidados

sala de Atendimento: deve ter uma maca e caixa de primeiros socorros. Quando for utilizado para mais de uma atividade, devem ser previstos locais específicos para guarda de materiais e equipamentos de cada atividade.

sala ou área utilizado para a amamentação: deve ser dotado de poltronas macias com braços, mesa auxiliar, lavatório, e caso necessário um biombo para preservar a privacidade da mãe.

Unidade de Atividades e Lazer

Todos os brinquedos, utensílios e equipamentos devem ser compatíveis com a faixa etária das crianças a que se destinam e atenderem a norma de segurança do brinquedo NBR 11786/98 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo proibido utilizar brinquedos ou objetos muito pequenos ou desmontáveis que possam ser engolidos pelas crianças. Além disso, devem ser limpos com água e sabão, sempre que necessário.

- a) Área ou Sala Higieneização (para crianças de 0 a 2 anos): deverá ser dotada dos seguintes equipamentos, na proporção de um para cada cinco crianças atendidas: (i) bancada com altura e profundidade mínimas de 80cm de 60cm respectivamente, tendo superfície protegida por colchonete ou acessório similar revestido em todas as faces com material liso, lavável e de fácil limpeza; (ii) local para banho dos bebês constituído de material liso, uniforme e resistente, dotado de água quente e fria. Quando o aquecimento da água for feito por aquecedor de passagem elétrico, deve ser garantido o isolamento adequado para evitar o contato da criança com a fonte de corrente elétrica; (iii) deve possuir recipiente para acondicionar fora do alcance das crianças as fraldas após o uso, para sua posterior transferência a um local apropriado. As fraldas utilizadas devem ser preferencialmente descartáveis, não sendo recomendáveis as fraldas reutilizáveis. Porém quando as mesmas forem utilizadas, devem ser lavadas e enxaguadas rigorosamente com sabão neutro;
- b) sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda;
- c) sala de Atividades (para crianças de 3 a 6 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda, e mesa e cadeiras.
- d) sanitários Infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças e serem dotados dos seguintes equipamentos preferencialmente de cores claras com altura compatível à faixa etária a que se destinam: (i) vasos sanitários, lavatórios, e chuveiro com água quente e fria na proporção de um para cada 20 crianças; (ii) sabonete ou produto similar para a higienização das mãos; (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (iv) local adequado e individualizado para guarda de escovas, sendo recomendável que acima do lavatório exista espelho para a visualização e aprendizagem do ato da escovação;
- e) salas de Repouso (para crianças de 0 a 2 anos): deve ter berços em número suficiente a atender todas as crianças, considerando os possíveis turnos, e local para guarda dos pertences das crianças que atenda; os berços deverão ser dispostos de forma a não obstruir as circulações, ter identificação da criança que ocupa, garantir que as crianças fiquem a uma altura de no mínimo 20cm do chão, ter de espaçamento entre grades com intervalos não superiores à 8cm, obedecer afastamento mínimo de 50cm entre berços paralelos, e de 1,20m entre o pé do berço e a parede ou outro berço; devem ter dispositivo de fácil higienização que permita o escurecimento do ambiente; ter roupas de cama individualizadas e guardadas em invólucro com o nome da criança que devem ser de trocadas sempre que necessário ou quando forem utilizados por crianças distintas, sendo que as mesmas devem ser mantidas perfeitas condições de uso e serem lavadas pelo menos uma vez por semana. Os travesseiros e cobertores devem ser periodicamente expostos ao sol; quando utilizados urinóis, devem ser higienizados e corretamente acondicionados após seu uso;
- f) salas de Repouso (3 a 6 anos): devem ter dispositivo de fácil higienização que permita o escurecimento do ambiente. As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro. Quando forem utilizados colchonetes, os mesmos devem ser revestidos de material de fácil higienização, existir em quantidade de no mínimo um para cada criança, ter espessura mínima de 3cm, ser revestidos de material liso, lavável, de fácil limpeza, e preferencialmente de cores alegres. Quando a sala de atividades for utilizada para o repouso das crianças a mesma deve atender ao disposto neste item;
- g) área recreação descoberta: deve ser conservada, segura, ter boa insolação e ser pavimentada, ensaiada ou gramada, e além disto (i) ter local para brincadeiras, brinquedos e área verde; (ii) ter o piso da área destinada a brinquedos flexível não sendo tolerados pisos rígidos como os constituídos de materiais como: concreto, pedra ou lajota; (iii) ter parafusos, pregos e fixações dos equipamentos embutidos de forma a evitar acidentes.

Unidade de Apoio

- a) lactário: deve prever local e equipamentos adequados para recepção, lavagem, preparo, esterilização e distribuição de mamadeiras e alimentos das crianças de 0 a 2 anos, devendo: (i) possuir equipamento que permita o aquecimento de mamadeiras e bicos, bem como sua esterilização; (ii) possuir pia e bancada independente para a lavagem de mamadeiras e utensílios; (iii) possuir local refrigerado, onde possam ser acondicionados e isolados os alimentos especiais de uso do berçário; (iv) possuir armários para acondicionamento de materiais e equipamentos de uso exclusivo do berçário; (v) possuir liquidificador e instrumentos de uso exclusivo; (vi) proíbe-se a troca de bicos no berçário ou alargamento do mesmo; (vii) ser dotado sempre que possível sistema de filtragem da água com monitoramento da troca periódica do filtro, de forma a garantir a sua potabilidade; (viii) adotar rotina de esterilização com as seguintes etapas: remover

excessos de resíduos individualmente com água corrente; imergir e deixar de molho em solução detergente, conforme recomendações do fabricante; lavá-los um a um usando escova apropriada e de uso exclusivo. Os bicos devem ser lavados cuidadosamente por dentro e por fora, e virados pelo avesso para a retirada de qualquer resíduo aderente, certificando-se de que estão desentupidos; enxaguar com água morna corrente até que estejam limpos e livres de resíduos; ferver por 10 a 15 minutos e após escorre-los em local apropriado; armazenar em local apropriado; (ix) adotar rotina de preparo de fórmulas infantis (lácteas, sopas e papas) de crianças de 0 a 2 anos diferenciada daquele do preparo da alimentação das demais crianças, sendo que o prazo para consumo dos produtos do lactário após manipulados, deverá ser de 12 horas sob refrigeração a 4 °C, sendo recomendado diminuir ao máximo o tempo entre preparação e distribuição, evitando as etapas de resfriamento e re-aquecimento;

- b) lavanderia: deve possuir no mínimo um tanque de material liso e impermeável para a lavagem de roupas e local para secagem das mesmas, evitando-se o trabalho manual no processamento das roupas, sempre que possível;
- c) sanitários dos Funcionários: deverão ter no mínimo: (i) um conjunto de lavatório, vaso e chuveiro na proporção de 1 cada 20 funcionários; (ii) ser dotados de sabonete líquido ou em barra acondicionado em saboneteira vazada, ou então produto similar para a higienização das mãos; (iii) possuir toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos; (iv) ter lixeiras com tampa de acionamento mecânico

Compartimento	Área em m ² por criança atendida	Condição			Condições Mínimas
		PP	MP	GP	
Área de Recepção de Crianças	0,20m ²	O	O	O	Deve ser coberta. Pode ser desmembrada em mais de um compartimento para separar o atendimento das diferentes faixas etárias.
Sanitário para Público	-	O	O	O	Em EEI de PP admite-se o uso do Sanitário para Funcionários como Sanitário para Público. Para dimensionamento ver item equipamentos e materiais.
Sala da Secretaria	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 6,00m ² . Atende atividades de registro de crianças, tesouraria, arquivo, contabilidade, pessoal e compras.
Área de Direção	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 7,5 m ² .
Sala de Reuniões	-	R	R	O	Deve ter área mínima de 12m ² . Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Reuniões, desde que fiquem garantidas as características e as atividades de ambos compartimentos.
Sala de Atendimento	-	R	O	O	Deve ter área mínima de 7,50m ² e lavatório anexo. Pode ser utilizado para atendimento nas áreas médica, psicopedagógica e social. Considerando o possível revezamento, será tolerado o acúmulo da função de sala de amamentação, desde que fiquem garantidas as funções, atividades e área física mínima considerando ambos compartimentos.
Depósito de Materiais de Limpeza	-	O	O	O	Deverá ter 2,00m ² com dimensão mínima de 1m e possuir tanque. Pode ser um armário em local apropriado, desde que não permita o acesso das crianças aos materiais de limpeza. Deve ser fora do ambiente da Cozinha.
Sala de Múltiplas Atividades	2,00m ²	R	R	R	Considerando o possível revezamento, será tolerado o uso do Refeitório como Sala de Múltiplas Atividades, desde que fiquem garantidas as atividades desenvolvidas em ambos compartimentos.

6) Compartimentos da Unidade de Administração.

PP (EEI de Pequeno Porte) MP (EEI de Médio Porte) GP (EEI de Grande Porte) O (Obrigatório) R (Recomendável)

Compartimento	Área em m ² por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Sala de atividades (berçário) para crianças de 0 a 2 anos	1,2m ²	O	O	O	Deve ter área mínima de 12 m ² . Pode acomodar no máximo 15 crianças em um mesmo compartimento. Deve ter acesso facilitado ao Solário, sendo recomendável a separação por faixa etária. Para dimensionamento ver itens materiais e equipamentos e acessos e circulações.
Área ou Sala de Higienização para crianças de 0 a 2 anos	2,00m ²	O	O	O	Pode servir a no máximo 2 berçários, desde que dimensionado para atender ao número de crianças de ambos. Poderá fazer parte do mesmo ambiente da Sala de Repouso para crianças de 0 a 2 anos, desde que sejam garantidos os equipamentos, a área e as funções de ambos compartimentos. É recomendável que sejam separados por faixa etária. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos.

Área de Solário para crianças de 0 à 2 anos	2,50m ²	O	O	O	Considerando o revezamento, o compartimento deve possuir área capaz de atender a no mínimo 30% do total de crianças. Pode ser varanda aberta ou gramado, deve permitir acesso de berços e carrinhos de bebês. Devem ser utilizados sobre o chão revestimentos como colchonetes ou similares para proteger as crianças.
Sala de Atividades para crianças de 3 a 6 anos	1,20m ² ou 2,00m ²	O	O	O	Quando a mesma for utilizada para repouso das crianças a sala deve ser previstos 2,00m ² por criança atendida por turno, caso contrário 1,20m ² . Deve ter área mínima de 12 m ² , e pode ser utilizada para as refeições das crianças. Para dimensionamento ver itens materiais e equipamentos e acessos e circulações.

7) Compartimentos da Unidade de Atividades e Lazer.

Compartimento	Área em m ² por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Sanitários Infantís para crianças de 2 a 6 anos	-	O	O	O	Deve ser de uso exclusivo para as crianças. Em EEI de PP um único sanitário pode atender a todas as crianças de 2 à 6 anos. Deve ser acessível através de circulação coberta, se localizar o mais próximo possível das Salas de Atividades à que atendam, e existir em todos pavimentos em que houver Salas de Atividades. Em EEI de MP e GP é recomendável que sejam separados por faixas etárias. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos.
Sala de Repouso para crianças de 0 a 2 anos	2,00m ²	O	O	O	Deve ter área mínima de 12 m ² .
Sala de Repouso para crianças de 3 a 6 anos	2,00m ²	R	R	R	Deve ter área mínima de 12 m ² . Podem ser utilizadas camas individuais ou colchonetes. Este é um ambiente recomendável uma vez que o repouso pode ser realizado nas salas de atividades desde que as mesmas sejam adequadamente dimensionadas (2,00m ²). Quando adotada a sala de repouso, esta viabiliza a redução do tamanho da salas de atividades para crianças de 3 a 6 anos em 0,8m ² por criança.
Refeitório para crianças de 1 a 6 anos	1,20m ²	O	O	O	Quando as refeições forem realizadas nas salas de atividades é dispensável a existência do refeitório. Devem ter área mínima de 10m ² . Para cálculo da área mínima, pode-se considerar um revezamento de no máximo 50% do total de crianças da faixa etária a que se destinam. O Refeitório poderá ser utilizado como Sala de Reuniões ou Sala de Atividades Múltiplas, desde que em horários em que não exista prejuízo para nenhuma das funções.
Área de recreação coberto para crianças de 2 à 6 anos	2,00m ²	R	R	R	Pode servir também como Sala de Múltiplas Atividades, desde que o mesmo seja um compartimento fechado.
Área de recreação descoberta para crianças de 2 a 6 anos	2,00m ²	O	O	O	Deve ter área mínima de 20m ² . Em EEI de PP o ambiente de Recreação Descoberta pode ser usado como Solário, desde que sejam garantidas as funções de ambos ambientes e a independência de uso necessária à faixa etária a que se destinam, através de revezamentos no horário de uso.

8) Compartimentos da Unidade de Atividades e Lazer.

Compartimento	Área em m ² por criança atendida	Condição			Observações
		PP	MP	GP	
Cozinha	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 10,00m ² para EEI de PP e de 15,00m ² para os demais. Deve acessar facilmente o refeitório e a despensa. Deve ser em compartimento exclusivo para o fim que se destina, sendo vetado o acesso de crianças. Não é permitido o acesso direto à cozinha a partir de banheiros ou similares.
Despensa	-	R	O	O	Deve ter no mínimo 40% da área da cozinha. Não é um compartimento obrigatório para EEI que não prepare as refeições.
Sala de Lactário para crianças de 0 a 2 anos	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 5,00m ² . Em EEI que atendam menos de 50 crianças de 0 a 2 anos o Lactário pode ser uma área dentro da cozinha, desde que atenda ao item equipamentos, e fique garantido seu funcionamento de forma independente da cozinha.
Lavanderia	-	O	O	O	Deve ter área mínima de 6,00m ² em EEI de PP, e de 10,00m ² para os demais, além de ter um armário para guarda de roupa. Quando as roupas das crianças não forem sistematicamente lavadas no EEI a área mínima pode ser reduzida.
Rouparia	-	O	O	O	Pode ser um armário fechado, desde que em local apropriado.
Almoxarifado	-	R	R	O	Serve para guarda de equipamentos para a manutenção do prédio ou material administrativo.
Sanitários e Vestiários para Funcionários	-	O	O	O	Devem ser previstos conjuntos de vestiários e sanitários separados por sexo. Para dimensionamento ver item materiais e equipamentos. Em EEI de PP, admite-se apenas um sanitário para ambos sexos.

9) Compartimentos da Unidade de Apoio

